ANNO 84

NUMERO DO DIA 100 REIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 33

NUMERO ANTERIOR 200 REIS

Jornal mais antigo em circulação na America Latina

Fundado em 7 de Novembro de 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRASIL

Por um anno. . . . . . 30$000 | Por seis mezes. . . . . 16$000

Pagamento adeantado

RECIFE—SABBADO, 8 DE FEVEREIRO DE 1908

REDACTOR CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

O nosso correspondente

Rio, 7

O nosso correspondente telegraphico, o jornalista Jovino Aires, acha-se atacado de gravissima periostite.

Hontem sujeitou-se a uma operação que foi praticada pelo habil medico operador barão de Pedro Affonso.

Monumento a Martins Junior

Rio, 7

A commissão academica que dahi partiu para os Estados do sul, em propaganda do monumento ao dr. Martins Junior, e que se encontra presentemente nesta capital, trabalha activamente para angariar a maior somma de meios proprios á realização do seu *desideratum*.

Nomeação

Rio, 7

Foi nomeado commandante do couraçado *Riachuelo* o contra-almirante Marques da Rocha, em substituição ao capitão de mar e guerra Polycarpo de Barros, ha pouco tempo demittido, em virtude do encalhe que soffreu aquella unidade naval em Ponta Grossa.

A colonia portugueza

Rio, 7

Hontem a colonia portugueza reuniu-se aqui para deliberar sobre o destino a dar aos donativos angariados para a recepção do finado monarcha portuguez.

Na reunião acordou unanimemente a colonia dissolver a commissão que devia receber a d. Carlos e applicar o producto dos donativos á fundação de um sanatorio que se construirá aqui.

Este estabelecimento receberá o nome de *Sanatorio d. Amelia*.

Exequias

Rio, 7

Na proxima segunda feira, 10 do corrente, effectuar-se-ão na egreja da Candelaria, exequias solennissimas em homenagem ao rei d. Carlos e ao principe real Luiz Felippe.

A cerimonia terá a assistencia do governo e de autoridades civis e militares.

Novas unidades navaes

Rio, 7

Em março vindouro deve chegar a este porto o novo couraçado *Minas* e em abril, os dois destroyers *Piauhy* e *Pará*, vasos que o nosso governo mandou construir para a marinha de guerra brasileira.

Collação de grão

Rio, 7

O dr. Affonso Penna, presidente da Republica, irá amanhan á escola militar do Realengo, assistir á collação de grão a diversos engenheiros militares recentemente diplomados.

Dr. Seabra

Rio, 7

O dr. José Joaquim Seabra, ex ministro do interior, é aqui esperado na proxima segunda-feira.

Ameaça de morte

Rio, 7

O sr. José Carlos Barbosa, director do *Paiz*, está ameaçado de morte em vista da attitude que assumiu em face dos successos occorridos ultimamente em Lisbôa.

O sr. Carlos Barbosa, que é de naturalidade portugueza, incorreu na antipathia dos seus patricios da colonia no Brasil, por ser ardoroso republicano.

EXTERIOR

Os cadaveres reaes

Lisbôa, 7

Foram trasladados para a capella do palacio das Necessidades os cadaveres do rei d. Carlos e do principe herdeiro.

Os corpos diplomaticos têm visitado a camara ardente.

O regimen parlamentar

Lisbôa, 7

O conselheiro Ferreira do Amaral, presidente do actual ministerio portuguez, conferenciou demoradamente com os conselheiros Luciano e Vilhena, no intuito de trabalharem para o restabelecimento do regimen parlamentar em Portugal.

Corôas mortuarias

Lisbôa, 7

Sobre o catafalco onde repousam os cadaveres do rei d. Carlos e do principe d. Luiz, vêem-se riquissimas corôas, nas quaes se lêem eloquentes dedicatorias, offertadas pelo dr. Affonso Penna, presidente da Republica, barão do Rio Branco, ministro do exterior, e varias associações do Brasil.

Conselheiro Lampreia

Lisbôa, 7

Consta que o conselheiro Camello Lampreia não voltará a representar Portugal, junto ao governo do Brasil.

E' provavel que seja substituido pelo sr. Adolpho Pimentel.

Successos em Portugal

Lisboa, 7

Ainda hoje reinou completa calma em toda cidade.

Conselheiro João Franco

Madrid, 7

Sabe-se nesta capital que o ex-chefe da dictadura portugueza, conselheiro João Franco, chegou hontem a Paris.

Revolução marroquina

Paris, 7

Chegam telegrammas da Argelia noticiando que em Casa Blanca se feriu renhido combate entre os francezes e os mouros, sendo estes derrotados.

D. Miguel

Paris, 7

Chegou a esta cidade o principe d. Miguel, pretendente á corôa portugueza.

Sua alteza conferenciou reservadamente com os seus partidarios.

Sublevação

Londres, 7

Ha aqui grandes receios de que as tropas, em Lisbôa, se sublevem, por occasião de formarem para prestar as honras funebres ao monarcha e principe real portuguezes.

Conspiração na Argentina

Buenos-Aires 7

Foi descoberta aqui uma conspiração contra o governo argentino.

Nella se acham implicados varios membros dos elementos ugardista e roquista.

CARTAS DE PORTUGAL

SUMMARIO: *Pela politica.—A situação em Portugal é grave.—Os partidos e a corôa.—A «interview» dum jornalista francez com o rei.—As realezas, modernamente, confessam-se á imprensa.—O que sairá de tudo isto?—As victorias das armas portuguezas em Africa.—Portugal festeja os heroes.—O capitão Roçadas no Porto.—O enthusiasmo das manifestações civicas.—Os soldados entram em Lisbôa, de volta da campanha, com os canos das espingardas enfeitados de louros.—Morte de D. João da Camara.—O seu perfil literario e o seu perfil moral.—A sua obra.—A sua originalidade.—A sua acção no theatro portuguez.—A quinzena artistica.—Tres bellos livros de versos.*

Explicar, neste momento, a situação politica de Portugal, que successivamente se tem aggravado nos ultimos mezes, não é facil, nos estreitos limites duma chronica de jornal: e prophetizar o que sairá de toda esta agitação, da exaltação vehemente dos espiritos, do ardor das paixões desvairadas, é mais difficil ainda. Em Portugal, actualmente, commentar os acontecimentos na imprensa, não seria só difficil, mas de todo impossivel, porque escrever, nestes dias do Senhor que vão deslizando, é tão perigoso como fabricar notas falsas ou praticar outros crimes punidos pelos artigos tantos do codigo. Com effeito, a imprensa declara quotidianamente que está coacta—e tanto repete esta palavra, que o seu éco, através dos papeis impressos que apparecem todas as manhans ou todas as tardes e que tanto atemorizavam o arcebispo de Paris, fuzilado pelos communistas, produz um grasnar semelhante ao do pato cheio de susto—coá, coá, coá. Comtudo os jornaes não exageram, pelo simples prazer de lançarem um vocabulo sonoro:—estão na verdade, coactos; e tanto assim que os que quizeram resistir contra as determinações governativas, foram implacavelmente suspensos por espaços de tempo mais ou menos longos. Nada menos de sete morderam o pó, caindo como heroes, vencidos—e mortos!—mas não convencidos e levando para a cova um ultimo e altivo protesto. O governo julgou insufficientes, como meios de repressão, a lei votada no parlamento e já tão cruel, que só por milagre se escaparia ao seu furor, e o decreto de 20 de junho, concedendo aos governadores civis dos districtos a faculdade de retirarem da circulação, por um a tres mezes, as folhas rebeldes ás imposições governativas—e desatou a supprimil-as sem mesmo adduzir razões, que fossem uma justificação para os ingenuos. E calculem com que furor verdadeiramente ancestral o ministerio rompeu contra a imprensa! Nem sequer poupou os jornaes que eram orgams officiaes dos partidos politicos. O *Correio da Noite*, inspirado pelo sr. José Luciano de Castro, chefe dos progressistas, o *Popular*, inspirado pelo sr. Julio de Vilhena, chefe regenerador, e o *Dia*, inspirado pelo sr. José d'Alpoim, chefe dos dissidentes, foram ceifados pela autoridade e reduzidos ao silencio, á inercia, á mudez! Mas o governo faz mais! O governo, como o Thiestes mythologico, devora os proprios filhos do seu amor! Foi assim que suspendeu tambem a *Palavra*, jornal catholico e portanto muito temente a Deus, que acompanhou a aventura franquista com ternura e que pelo sr. João Franco tem—o seu *bequin*, como diz a *soubrette* franceza acerca de seu *ami du cœur*. E porque? Que razão occulta levou o governo a tratar com tanta violencia a *Palavra*, que não deixava de applaudil-o com um affecto, com um arrebatamento, com um enthusiasmo a que só um vehemente amor conduz? Apenas por uma ligeira infracção ás ordens geraes, mas infracção que não tinha más intenções! Ora, estas violencias foram como uma bomba rebentando com fragor no meio do jornalismo lusitano, ainda hontem, medonhamente revolucionario e agora manso, socegado e timorato—o que se comprehende, porque uma palavra impensada, um commentario mais acerbo, podiam concorrer para a destruição duma obra que levou largos, pacientes annos a crear e a consolidar!

A imprensa está, pois, tranquilla e muito sobria de expressões. Comtudo, a vida nacional encontra-se numa enorme effervescencia. Porque? Pelas declarações que o soberano portuguez fez a um jornalista parisiense. Sim! Por mais estranho que o facto pareça, a verdade é que o rei de Portugal concedeu uma *interview* politica a um redactor do *Temps*, de Paris, facto que de certo já conhecem. Raras vezes os monarchas dão estas honras a essa imprensa Toda-Poderosa, que é tão temida e ao mesmo tempo tão desdenhada e villipendiada, precisamente pelo panico que inspira:—mas quando os soberanos fazem as suas revelações aos jornalistas, é para lhes dizerem alguma coisa que não interesse apenas a partidos e a carrilhos, mas ao mundo inteiro. A *interview* do rei de Portugal foi uma excepção a esta regra estabelecida. D. Carlos fez apenas o elogio caloroso e synthetico do partido regenerador liberal (que actualmente se encontra em poder) e os outros partidos, os tradicionaes, os que formaram sempre a base de apoio das instituições monarchicas, nem sempre foram tratados com brandura! Emfim, sua magestade fez tambem politica, mas com a paixão, com o zelo, com o fanatismo de um verdadeiro correligionario de João Franco. E que celeuma este incidente provocou! Por um momento, tive a impressão de que tudo ia desabar. Illudi-me, porem. Afinal, os chefes dos varios grupos monarchicos—com excepção do dissidente, o conselheiro José Maria de Alpoim—são de uma cordura adoravel e de uma paciencia evangelica. Ninguem tem já illusões sobre o destino desses homens, na politica portugueza:—mas elles, comtudo, ainda esperam, esperarão sempre! Sonhadores ou ingenuos! Deixal-os com o seu sonho ou com a sua ingenuidade, emquanto as suas esperanças vão caindo uma a uma, como as folhas das arvores, pelo outomno!

.·.

O capitão Roçadas, de volta da sua gloriosa campanha contra os cuamatas, onde as armas portuguezas se cobriram de gloria, e depois de ter sido recebido em Lisbôa triumphalmente, veiu visitar o Porto, a convite do municipio. Foi ha poucas horas que elle deixou esta cidade, acompanhado dos officiaes que a seu lado combateram, e ainda o ar limpido e luminoso vibra do éco fremente das acclamações. Eu nunca assisti a manifestações collectivas tão enthusiasticas e onde mais fortemente vibrasse a nota patriotica. Dir-se-ia que o povo, no meio dos seus desastos, saudava nos soldados victoriosos, com phrenesi, os obreiros da patria nova! E não houve honra, homenagem e admiração que o Porto, pelas suas corporações officiaes mais illustres, não prestasse ao capitão Roçadas:—banquetes, bailes, sessões solennes, conferencias, *matinées*, um verdadeiro delirio. Nas ruas, as festas foram magnificas:—e este alvoroço, todo este contentamento que transbordavam dos espiritos eram bem gratos de notar, porque denunciavam claramente a revivescencia das almas para uma nobilitante vida civica.

Mal seria de Portugal, certamente, se os feitos recentes do exercito portuguez no continente negro lhe passassem despercebidos, porque mostraria então que estava morto para os movimentos generosos e fecundos que apenas se produzem entre os povos prosperos e viris. Admirar é uma esplendida virtude humana, porque é um acto que revela consciencias integras e aptas para comprehenderem a belleza. Sempre que em face de todo o heroismo as nacionalidades permanecem indifferentes, é porque a sua crença, a sua energia, a sua vitalidade desfalleceram, apoderando-se dellas um pessimismo esterilizador que a nada conduz nos conflictos sociaes do nosso seculo. Exaltar os homens que magnificamente lutam pela intelligencia ou pela espada para o engrandecimento das nacionalidades a que pertencem, é cumprir um dever grato á nossa dignidade de conscientes.

Ora, o capitão Roçadas e os seus companheiros, vencendo em Africa os adversarios mais temiveis de Portugal, fizeram uma altiva affirmação de força, de valor, de coragem. As suas façanhas são muito altas e muito clamorosas, para que não encontrassem éco no coração luzitano, especialmente neste movimento de desanimo, em que com tristeza nos confessamos vencidos para as conquistas do progresso e para as realidades do mundo contemporaneo.

Verdade seja que o nosso septicismo é puramente sentimental, depende dum habito adquirido, do prazer que o portuguez experimenta em deprimir-se a si proprio e ás suas coisas. Não está vencido, com effeito, um povo que sabe vencer, e em cuja alma, nas angustiosas horas de crise e de perigo, resuscitam as energias famosas, as vontades de ferro, a bravura indomita, a intrepidez, e que se arremessa para a frente com um impeto que sempre caracterizou a sua valentia, através das edades e da historia.

A victoria das nossas tropas tem, por isso mesmo, um alcance moral e social muito mais elevado do que á primeira vista parece, porque insuflou alentos, vivificou, fez alvorar as esperanças luminosas e transfiguradoras. E como a população, afinal, comprehendeu, por intuição, a significação desse triumpho!

Os expedicionarios entraram em Lisboa com os canos das espingardas, que tinham lançado a morte, enramados do loure verdejante, tão querido de Apollo e dos heróes. A' sua passagem, muitas pessoas choravam: mas as suas lagrimas não eram provocadas por fatalidades irremediaveis, e antes por um jubilo consolador. Mais tarde, coube a vez á população do Porto, onde se conserva ainda enraizado e vicejante o patriotismo que fez grande Portugal: e as festas ao capitão Roçadas adquiriram uma resonancia que em todo o paiz se ouviu. As ruas regorgitavam duma impaciente multidão anciosa, que se não cansava de applaudir os soldados:—e a vehemencia de seu enthusiasmo era superiormente bella, porque dignificava o sentimento patriotico. Os portuenses provaram assim que admiram os homens merecedores da sua admiração e que com intensidade sentem a obra que elles realizaram para a consolidação do nome portuguez!

.·.

Desappareceu, ha dias, da comedia da vida, uma das mais notaveis figuras da literatura portugueza dos nossos dias: d. João da Camara. O seu aspecto physico era o reflexo vivo e perfeito da sua entidade moral e mental. Eu o conheci, ha annos, em Lisbôa, de o ver surgir nas ruas ao cair do crepusculo, demorando os seus passeios até altas horas da noite, quasi sempre só, isolado e triste, de mãos nos bolsos, o cabello emmaranhado, a barba revolta e negra, amando o silencio, e detendo apenas os seus lentos passos para conversar, durante alguns fugidios momentos, com os amigos mais intimos. Nas suas caminhadas de noctambulo, meditava, certamente, a sua arte pura e crystallina!

Havia nelle qualquer coisa de affectivo e de ingenuo, que desde logo captivava as sympathias. A sua propria melancolia era suave e attraente. Por detraz dos vidros das suas lunetas de myope, dardejavam uns olhos absorventes de luz, denotando o seu talento e a sua vivacidade espiritual e illuminando lhe a fronte insinuante: e ao vel-o desviar se do ruido exterior, tinha a impressão de que o autor dos «Velhos», procurava propositalmente a sombra e a solidão, para reatar um dialogo interrompido com as coisas mudas e as vagas apparições! D. João da Camara era, com effeito, um contemplativo. A agitação, o tumulto, o barulho, o movimento, transiam no. Quando falava, as suas palavras confundiam se com um murmurio, e o seu riso era sereno. Foi um subjectivo intenso e uma natureza essencialmente timida, vivendo por isso, pelo espirito. Os objectivos são temperamentos plethoricos de seiva, fortes, sensuaes, com a adoração das cores, do som, das linhas, da paizagem, de tudo o que póde deslumbrar os olhos: e ás suas sensações rara vez se allia uma profunda emoção interior. O maior goso que pódem fruir nos espectaculos do universo—é ver. Todos os seus sentidos e todas as suas commoções se condensam nos prazeres da visão. Esses, procuram o alarido, os scenarios violentos e movimentados, os coloridos gritantes, são impetuosos e instinctivos. D. João da Camara, porém, foi um intuitivo e uma organização socegada e calma. A sua feição contemplativa resalta, em relevo luminoso, da obra que nos deixou e em que inconfundivelmente o idealista transparece. Essa obra não denuncia um analysta paciente da vida do seu tempo, um observador minucioso que erguesse fibra a fibra as personagens dos seus dramas e das suas comedias, dos seus contos, dos seus poemas e das suas novellas.

Dir-se ia que a realidade o assustava. Tinha certamente a noção exacta e proporcional dessa realidade: mas quando a tocava de mais perto, esbatia a logo duma fina aguada de sensibilidade e de ideal, adoçando-lhe as saliencias aggressivas, polindo-lhe as brutalidades que mais chocavam e desgostavam o seu subtil, requintado sentimento de artista.

As suas figuras não foram, pois, encontradas nos planos reaes, mas creadas pelo seu coração e pelo seu cerebro, ou talvez adivinhadas por instincto. O que não quer dizer que ellas não sejam bem vivas e que não tenham nervos e sangue.

Nos *Velhos*, na *Triste Viuvinha* e na *Meia-Noite*, as peças em que a sua originalidade, a sua inspiração e o valor intellectual e esthetico de dramaturgo excelso ficaram mais nitidamente marcados—movem-se grandes almas duma esplendida belleza moral. Desconhecem, por certo, a vida em todas as suas manifestações inferiores, mas constituem um luminoso exemplo de abnegação, de ternura, de amor, de tudo o que ennobrece e dignifica!

Era neste mundo placido e meigo que o poeta se refugiava das hostilidades da existencia, para viver as suas horas alcyonicas de evocação creadora. Uma das coisas que immediatamente impressionam na obra literaria de d. João da Camara, é a sua absoluta sinceridade e a sua perfeita coherencia com a vida do escriptor. O artista ignorava o mal, era um ser generoso e bom, e os seus trabalhos theatraes effectivamente nunca revolvem as torpezas humanas. A propria dor que deriva dos conflictos irremediaveis, é nos typos de d. João da Camara candida, resignada e doce. Esses typos renunciam muitas vezes á felicidade, só para que á sua volta os outros não sejam infelizes, e haja, em vez de lagrimas amargas, sorrisos de contentamento e de ventura; e esta virtude imprime lhes um caracter especial. Lêr os seus livros ou ouvir representar as suas comedias, será interpretar facilmente, sem esforços de intelligencia, a psychologia do autor, que se revela, inteiramente, nas bellas e consistentes paginas que nos legou e que a sua mão, agora arrefecida e morta, com mais carinho e mais encanto compoz. Na verdade, o traço saliente de d. João da Camara era o da bondade: e precisamente nas diversas modalidades em que a sua bondade se encarnou, foi sempre bello e superior.

O mal, não o sentia, não o comprehendia: não podia, portanto, fazel-o resurgir em personagens que o synthetizassem em todos os seus horrores, em todos os seus desequilibrios, em todas as suas realizações perversas. Creio que este dom, que ligeiramente esboço, ao tentar reconstituir o grande morto pela obra que delle nos resta, na dolorosa surpresa e na angustia que a sua perda irremediavel me causou, define a personalidade moral de d. João da Camara, e prova a sinceridade da sua arte, integra e admiravel. Quando o escriptor possue a faculdade de se mostrar sem cumplicidades psychicas de nenhuma ordem, pela sua actividade cerebral, esse escriptor é, sem duvida, superiormente grande e a sua passagem pelo universo não se perderá nem será vã e leve, porque moralizará, concorrerá para tornar as almas melhores, educará e exercerá uma augusta missão orientadora: e d. João da Camara teve, como poucos homens de letras modernos, essa faculdade. Sem escrever as suas confissões, como João Jacques Rousseau, confessou se, realmente, nas figuras que creou, e que formam uma parte do seu ser intimo.

Mas outras qualidades notaveis se alliavam no poeta insigne do *Affonso VI*. A sua noção esthetica era perspicaz a sua fórma lucida e poderosamente expressiva, limpida, clara, translucida, a sua execução, delicada e arguta. Ha nessa forma um encanto, um perfume, uma poesia, uma claridade, que a fazem inconfundivel e que parece residirem na propria alma das palavras. A sua paleta era rica de tons, de *nuances*, a sua prosa é vibrante, sobria, transparente, desenhando, com vigor, todos os contornos e exprimindo com nitidez as idéas. Nos *Velhos*, sobretudo, através do deslizar do dialogo (que é animado e vivaz) os caracteres salientam-se potentemente. A forma é um espelho em que se reflectem, como a lua num lago, as almas, as emoções, todas as imagens da vida!

Como paizagista, o escriptor era incomparavel e tinha o poder de reunir numa pagina os largos horisontes que os seus olhos, avidos de belleza, abrangiam, num rutilante esplendor de tintas e de luz. A sua falta será insubstituivel, neste momento de decadencia, em que as gerações novas entram na vida sem uma fé transfiguradora e sem uma energia mental que as valorize. D. João da Camara foi, entre os modernos dramaturgos do meu paiz, um dos poucos que, reagindo contra a invasão tyrannica das idéas estrangeiras e da desnacionalização, pretenderam fundar um theatro portuguez, conseguindo-o em algumas peças que ficam. Infelizmente, desapparece em plena florescencia do seu talento excepcional, o que representa um desastre enorme para a arte!

.·.

Não sei se já ahi sabem que na sua visita ao Brasil, o rei d. Carlos desembarcará em Pernambuco, na volta a Portugal. Esta noticia consideravel circulou, nos ultimos dias, na imprensa de Lisbôa e Porto, e eu apresso-me a communical-a ao *Diario de Pernambuco*, com a vaidade (faltava-me esta qualidade, bom Deus!) de lhe dar uma novidade de alguma importancia. A entrada dum monarcha numa cidade foi sempre, através das edades, um acontecimento sensacional. Esse facto tem os seus lados decorativos e os seus lados utilitarios. Um rei, mesmo no nosso luminoso seculo de lutas e de exegeses, é um ser privilegiado que excita fortemente as curiosidades. Porque? Pela grandeza que lhe imprime o passado—seculos incontaveis de dominio, o direito divino, os tempos de fé, as guerras em que constantemente as realezas fizeram relampejar as suas espadas, as côrtes soberbas, todos os preconceitos, todos os terrores, a lenda que á volta dos thronos se foi tecendo! Eu bem sei que os reis contemporaneos baixaram da sua nuvem ás tristezas da terra e ás realidades da vida, usando o chapéo de côco, o chapéo molle e a rabona equalitaria, em vez das corôas fulgentes e dos longos, sumptuosos mantos de arminho e velludo, em que outrora appareciam aos seus subditos. Sei que elles se entregam ás occupações de todos os homens, ao esporte e á politica, que sabem guiar um carro, montar a cavallo, recrear, que possuem mesmo grammatica e não desconhecem inteiramente as questões sociologicas, como outrora acontecia, quando os imperantes julgavam que o pensar era uma das formas da humilhação da natureza humana! Sei que actualmente os reis passeiam a pé, como qualquer cidadão, que conversam democraticamente com os *declassés* e que ja não offerecem ás imaginações exaltadas a magnificencia de scenarios das épocas findas! Mas sei tambem que ha pessôas que, para verem um rei, serão capazes de fazer largas jornadas, em automovel, em vapor, em caminho de ferro, e que a sua inquietação só serenará quando puderem contemplal-o demoradamente.

Dessa curiosidade que assignal-o deriva, afinal, o lado utilitario para as cidades que os soberanos visitam e de que acima falei. Essas visitas attraem muitos forasteiros, movimentam, animam, transfiltram vida, despertam ruido:—e em todo este tumulto, o commercio, as industrias, as empresas de viação, realizam excellentes lucros.

Para os meus compatriotas que residem nessa bella cidade do Recife (de que falam com saudade as chronicas portuguezas dos seculos volvidos) a visita do seu rei terá além de tudo, um interesse patriotico. Ella ha de fazer-lhes evocar a patria distante, as familias que deixaram e que ha muito tempo não vêem, falar-lhes dos céos e do sol de Portugal e dos affectos distantes. Verdade seja que para os portuguezes e o Brasil, nação irman, é uma segunda patria!

.·.

A ultima quinzena foi fertil para a poesia, em Portugal. Antonio Correia de Oliveira, um grande lyrico, publicou, em edição illustrada deliciosamente pelo pintor Carneiro Junior, um poema, «Pinheiro exilado», em que ha versos de uma alta belleza e de uma profunda emoção, e através de cujas estrophes, refulge uma philosophia pantheista que illuminou o livro todo. O illustre poeta, depois das *Tentações de S. Frei Gil*, um excepcional triumpho para o seu nome, parece ter classificado ainda mais a sua arte tão simples, tão sincera, tão humana e tão bella—e cada livro novo que nos dá, é um novo exito!

D. João da Camara, do seu tumulo cheio de sombra, envia-nos tambem um volume de versos:—«A cidade»—em que andava trabalhando quando a morte o surprehendeu. Que Musa gracil, galante e admiravel, á sua, passando no deslumbramento do sol nacional, e cantando, numa voz doce e encantadora, as flôres, as crianças, o amor, as illusões, tudo o que é puro e esplende graça e candidez! Que eloquencia não tem este livrinho encantador! Será por falar aos vivos, descuidadamente, do ermo, da solidão duma sepultura?

Teixeira de Paschoaes publicou as «Sombras». E' um poema lyrico e elegiaco, em que passa, no rythmo, na ondulação, na cadencia, na harmonia de versos deliciosos e lapidares, toda a saudade luzitana, e talvez um pouco de pessimismo que é a doença terrivel das almas do nosso tempo. Comtudo, este livro é uma prova irrefutavel do talento de Teixeira de Paschoaes, que é um notavel poeta.

Um mez que nos offerece tres obras primas é fecundo e será bemdito entre todos os mezes, não é verdade?

João Grave.

REPORTAGEM

Pedimos aos nossos assignantes, em atrazo no pagamento de suas assignaturas, o obsequio de satisfazel-as com presteza, afim de que lhes não seja suspensa a remessa do DIARIO.

×

HOJE

Missas—Rezam-se:

D. Carlos I e d. Luiz Felippe, rei e principe herdeiro de Portugal, 8 horas Ordem 3.ª do Carmo;

d. Generosa Blandina de Siqueira Cavalcante, 8 horas, matriz da Bôa Vista;

dr. Antonio Pereira Simões, 8 1/2 da manhan, Ordem 3.ª de S. Francisco.

Reunião—Está marcada:

Cooperativa dos funccionarios publicos de Pernambuco, 6 horas da tarde, sua séde, sessão ordinaria.

Publicações a pedido—Inserimos:

Edital—convocando os jurados para a 1.ª sessão ordinaria do jury, a realizar se no dia 5 de março vindouro;

Banco do Recife—Balanço de operações, em 31 de janeiro ultimo;

Agradecimento e convite—Amaro Guimarães Peixoto Dornellas e familia;

London & River Plate Bank, Limited—Balanço de operações bancarias em 31 de janeiro proximo passado.

O tempo

Calor, calor e calor...

E' a exclamação que se ouve nos estabelecimentos commerciaes, nas repartições publicas e nas esquinas.

O sol impiedoso parece ter baixado á terra, numa furia abrasadora e cruel.

Hontem a temperatura esteve elevadissima, como em poucos dias do verão actual.

O céo foi sem nuvens e de um azul profundo.

A' noite, o luar espalhou-se pelo espaço e a temperatura refrescou um pouco, tornando-se mais supportavel e mais suave.

×

Os successos de Portugal

Alguns subditos portuguezes residentes nesta cidade farão suffragar hoje a alma de el-rei d. Carlos, bem como a de seu filho o principe d. Luiz, assassinados em Portugal.

A cerimonia religiosa será effectuada pelas 8 horas do dia, no convento do Carmo.

Haverá salva para cartões dos que comparecerem.

— O conselho administrativo da confraria de Sant'Anna resolveu, em sessão de 5 do corrente inserir na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento de el rei d. Carlos I e do principe d. Luiz Felippe.

O mesmo conselho mandará, por officio. apresentar pezames ao sr. consul de Portugal.

×

DA CARTEIRA DO REPORTER

Estiveram hontem no palacio da praça da Republica, durante o expediente do sr. governador, os srs. drs. Affonso Costa, Gomes Villar, Chateaubriand de Mello, coronel Carlos de Abreu, dr. Oswaldo Machado, coronel Carlos da Silva Fragoso, dr. Genaro Guimarães, coronel Ernesto de Miranda, desembargador José Uchôa, coronel Beltrando de Azevedo, dr. Faria Neves, major Caetano Soares, desembargador Altino de Araujo, coronel Francisco Synesio, dr. Pedro Correia, coronel Cornelio Padilha, drs. Luiz Correia de Oliveira, Henrique Milet, Ulysses Costa, Archimedes de Oliveira, capitão Coêlho da Cunha, drs. Malaquias Gonçalves, Santos Moreira, Antonio de Albuquerque, José Paes Barretto, Liberato de Mattos e coronel Martins de Barros, prefeito do Recife.

.·. Já está prompto o orçamento dos concertos necessarios á cadeia de Limoeiro.

Foi entregue ao dr. secretario geral.

.·. Por portaria de hontem, foi reconduzido ao cargo de juiz municipal do Brejo o dr. Antonio Franklin Gameiro.

Exercerá elle o cargo durante 4 annos mais, de acôrdo com as determinações da lei.

×

O meeting

CONVOCADO PELO «CORREIO DA SEMANA»

Hontem, ás 5 horas da tarde, da porta do predio n. 18 da rua das Cruzes, onde se acha estabelecida a séde do *Correio da Semana*, effectuou-se o meeting promovido pelo academico Miranda de Azevedo, em nome do corpo redaccional daquella folha.

A agglomeração de curiosos era enorme, ainda attraidos pela já debatida questão do sorteio militar obrigatorio, que ia, novamente, ser apreciada em seus topicos considerados defeituosos.

O sr. Miranda Azevedo criticou diversas disposições da lei, externando conceitos de combate contra o sorteio.

Seguiu-se-lhe na tribuna o sr. Samuel Vieira, que por sua vez foi successivamente substituido pelos srs. Henrique de Figueirêdo e Monte Sobrinho.

A's 6 1/2 da tarde, começou a dispersar a multidão, felizmente na melhor ordem.

×

OS CUPÕES DA FERRO CARRIL

Recebemos hontem:

30, para o *Instituto de protecção á infancia*, remettidos pela pequena Emiliana, solennizando o anniversario de seus irmãosinhos Pinho e Prata;

2000, para os orphams do recolhimento de Bom Conselho, enviados por Leão e Alderico, em regosijo pelo anniversario de seu padrinho dr. João da Motta Rocha Figueirêdo;

200, para o monumento a Martins Junior, offerecidos pela senhorita Esther Sampaio, em regosijo pelo anniversario de seu irmão Joaquim Sampaio Filho;

200, para o mesmo fim, trazidos pelo sr. Jonathas Fonseca, pelo mesmo motivo.

MINHAS IMPRESSÕES

De todas as profissões liberaes a medicina é talvez a unica que torna empedernidos os corações dos que a exercem.

E' verdade que o juiz tem ás vezes situações difficeis: o texto severo e frio da lei exige que a espada da justiça desça sobre a cabeça de um delinquente e elle, o homem togado, entre o coração e a lei, não pode e não deve ter hesitações, em nome do dever e dos interesses da collectividade.

A medicina não é bem uma profissão: é um sacerdocio.

Quando o medico penetra na casa dos enfermos, que se apegam á vida, com a ancia de naufragos, na meia sombra das alcovas tristes, parece que entrou alli um raio de sol cantando a aria santa de uma esperança que sorri.

E elle passa insensivel entre pessôas que choram, entre crianças afflictas que mal comprehendem a desgraça que vêeja naquelle ambiente pesado e triste, saturado de um cheiro intenso de ether que subtilmente se espalha por toda a parte.

As camaras dos enfermos têm um cheiro caracteristico, como têm as egrejas e as prisões.

E o medico não contrae um musculo do rosto e não deixa que nos seus olhos transpareça a sombra de um desanimo, boiando na limpidez das pupillas, quando se debruça sobre o enfermo, auscultando-o, ou examinando-lhe as pulsações.

E todos têm os olhos fixos nos olhos delle...

.·.

Assisti ha poucos dias uma scena destas.

Eu tinha tambem os olhos razos dagua, vendo que talvez não estivesse longe o momento de agonia de uma pessôa querida, cujos filhos pequenos rodeiavam seu leito de dôr.

De fóra, das ruas illuminadas pela luz crúa dos dias de verão, vinham ruidos ensurdecedores de carros que passavam e de vozes humanas, na alegria da vida.

E através das vidraças via se um pedaço de céo azul e claro, tão limpido como se uma grande redoma de vidro colorido estivesse voltada para a terra...

Mas no ambiente que me cercava, contrastando com a luz e com a alegria que havia lá fóra, pesava á meia sombra de um crepusculo, como se as trevas fossem feitas para amortalhar os agonisantes...

E foi num momento de profundo desanimo que entraram em casa, como enviados da esperança, Arnobio Marques, gloria da cirurgia pernambucana, Simões Barbosa, nome feito na medicina, Oscar Coutinho, que deixou de ser uma esperança porque é uma brilhante realidade na profissão que adoptou, Souto Maior, um rapaz de talento e de clara concepção medica, Leopoldo Araujo e João Marques, dois clinicos vantajosamente reputados.

E foi então que eu conheci, que para ser medico, é preciso ter o coração empedernido, cerrar ouvidos aos soluços, não commover-se, não hesitar ante os casos mais graves.

E está ahi a nobreza do sacerdocio.

.·.

Num congresso medico agitou se a questão de saber se é licito ao clinico pôr o ponto final da morte, antecipando-a, ao martyrio dos enfermos irremediaveis.

Penso que o congresso resolveu a questão de modo affirmativo.

Mas tambem eu creio que todos os congressistas poderão ter decidido assim, theoricamente, movidos pela piedade pelos que soffrem, porque realmente ha soffrimentos que não se exprimem, para os quaes a morte é o unico allivio.

O momento da intervenção medica, da suprema intervenção, é um segredo profissional.

E eis ahi o que é a humanidade e eis ali o que é a sciencia, estacando fria, impotente ante a muralha de ferro do impossivel, matando, em nome da piedade, para poupar a crueza de soffrimentos indiziveis.

Oh! até ahi, na tragedia horrivel de um momento desse, a medicina é grande e é sublime e o medico, sacerdote da vida que se transforma em sacerdote da morte, torna empedernido o coração, não treme um musculo do rosto e não deixa boiar na limpidez das pupillas a sombra de uma commoção e de um desanimo!

Ramon de Oliva.

Collegio Prytaneu

De volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, onde fôra tratar de interesses do collegio que dirige, teve hontem festiva recepção a sra. d. Clotilde de Oliveira, directora do *Collegio Prytaneu*.

As alumnas, incorporadas, foram até a bordo do paquete *Maranhão*, levar as boas vindas á sua directora.

Acompanhava o corpo discente quasi que todos os representantes do corpo docente.

A bordo do *Maranhão*, foi d. Clotilde de Oliveira alvo de expressiva manifestação, recebendo de suas discipulas uma bellissima corbelha de flores naturaes.

O desembarque effectuou-se depois de 10 horas da manhan, no caes Santos Dumont, tocando recepção as bandas do 1.º e 2.º corpos de policia.

Em luxuoso *landau*, dirigiu-se d. Clotilde de Oliveira, ás 11 horas, para o Collegio Prytaneu, sendo acompanhada por mais de trinta carros de passeio.

Ali, no salão de honra, recebeu a directora do collegio novas manifestações.

Representando o corpo docente, falou o dr. Feliciano Motta.

Seguiu-se com a palavra a senhorita Edith Villaça, representando o curso primario.

Foi o seguinte o seu discurso:

«Querida directora: Tenras plantinhas deste jardim em tão bôa hora confiadas á vossa guarda e direcção, nós que aqui nos vamos desenvolvendo ao bafejo benefico de vosso zelo e carinho, estavamos sentindo tanto a vossa falta! Parecia tão vasia esta casa sem a vossa presença! Agora sim; não vêdes como reina aqui tão grande contentamento! Os nossos corações infantis tambem se rejubilam com a vossa volta para o meio daquellas que já se acostumavam a considerar-vos uma segunda mãe.

Se á nossa intelligencia acanhada faltam idéas, se não temos expressões que possam traduzir a satisfação que ora sentimos, vós vêdes na alegria estampada nos nossos semblantes o grande affecto, o extremoso amor que vos consagramos e os votos que fazemos ao nosso bom Deus para que vos proteja e vos conserve sempre ao pé de nós.

Nós vos saudamos.»

D. Maria Monteiro da Cruz falou depois, representando o curso preparatorio:

Representou o 1.º anno d. Maria da Gloria.

«Eis o seu discurso:—Coube a mim, a mais humilde de vossas alumnas, a honrosa tarefa que se acha acima dos meus esforços, de, no momento em que voltaes ao nosso seio carinhoso, interpretar os sentimentos das vossas discipulas que cheias de amor e de enthusiasmo vos recebem na alegria festival desse dia feliz e bom.

E ainda nos sentimos mais satisfeitas, em ver que a nossa bôa directora se assim se ausentou de nós foi por um sentimento de abnegada dedicação ao adeantamento do seu collegio, equipando-o aos melhores estabelecimentos do sul da Republica, e para o aproveitamento daquellas que se acham á sombra confortadora deste Instituto.

Prova isto o interesse que tomaes em beneficio de vossas alumnas, que hoje ao voltardes desta peregrinação não regateiam applausos porque toda e qualquer homenagem por mais grandiosa que seja é digna dos vossos merecimentos de intelligente educadora.

Não são, tão sómente, os dotes do espirito e da intelligencia, que formam as qualidades primordiaes do vosso temperamento—mas sim tambem o nosso bom e grandioso coração que é a nota principal que á primeira vista se destaca aos olhos do observador.

E se assim, como alguem disse, nas grandes manifestações em que a alma vibra, muitas vezes o coração fala mais alto do que o cerebro—eu vos posso affirmar que se as minhas palavras não se elevarem á altura de uma devida interpretação foi porque ainda uma vez o meu coração fala mais eloquentemente que a intelligencia.»

D. Irene Just, em nome de suas collegas do 2.º anno, falou:

«Não é sómente em meu nome individual, mas tambem no de minhas collegas do 2.º anno que eu vos venho saudar pelo vosso regresso a este Estado, onde tantas e tantas alumnas vos esperavam de braços abertos e almejavam vehementemente o vosso feliz regresso.

E, agora que temos o prazer de vos vêr ao nosso lado, prompta para nos guiar no caminho da luz com os vossos salutares conselhos e as vossas proveitosissimas lições, aqui, neste collegio, que hoje para nós está transformado em um verdadeiro templo, do qual vós sois o Idolo e nós levitas que com os corações exultados de indescriptivel alegria e ajoelhados ante esse templo, murmuramos: Bemdita seja a vossa vinda! salve, oh mestra querida.»

E finalmente, em nome das professorandas, a senhorita Lydia Duarte:

«Ha momentos na vida, já o disse alguem, em que a alma parece estar de joelhos; e um desses momentos é aquelle em que rendemos homenagens ao verdadeiro merito, quando não actúa em nosso espirito a lisonja quando as nossas palavras traduzem fielmente a sinceridade de nossas expansões de sympathia. E eis, querida directora, é deante de vós a attitude das vossas collegiaes na presente occasião, estes os sentimentos que animam as alumnas do 3.º anno ao dar-vos as bôas vindas, ao abraçar-vos satisfeitas, pelo vosso regresso ás plagas pernambucanas, ao ver-vos restituida aos labores da missão sublime de educadora, que tanto vos nobilita perante nossas mães, a quem substituis neste collegio, onde encontramos o mesmo affecto, a mesma bondade, o mesmo carinho, os mesmos thesouros de amor materno que só prodigaliza o conchego do lar em que nascemos.

E se a esses dons que constituem o vosso apanagio accrescentarmos que é principalmente á vossa intelligente direcção, é sobretudo ao vosso poderoso concurso que devemos o incentivo ao estudo e o estimulo á acquisição dos conhecimentos indispensaveis á arte de ensinar, comprehendereis que o vacuo, que deixastes entre nós com a vossa ausencia, só poderia ser preenchido, como foi, pelo jubilo com que hoje vos recebemos, ao voltardes ao seio de vossas collegiaes, em cada uma das quaes contaes uma amiga, que, ao abraçar-vos, terá nas pulsações do seu coração os interpretes fieis da estima, que vos consagra, do respeito que vos deve, da gratidão que vos prende a todas ellas por um élo indissoluvel.»

Terminadas estas manifestações, dirigiram-se todos para a sala de refeições, onde foi servido lauto almoço.

A mesa, armada em forma de V e ladeada de folhagens, apresentava vistoso aspecto.

O serviço de copa foi perfeito.

A' noite houve concerto, no qual tomaram parte as alumnas do collegio.

Durante algumas horas por uma gentileza do coronel Alberto Gavião, tocou retreta no jardim do collegio, a banda de musica do 40.º batalhão de infantaria.

Após o concerto, que esteve animadissimo, as alumnas offereceram aos convidados uma lauta ceia.

A commissão do corpo discente, promotora dos festejos e composta das gentilissimas senhoritas Maria Alice, Irene Just e Lydia Silva, prodigalizou aos convidados o mais captivante acolhimento.

Foi incontestavelmente uma esplendida festa a que as alumnas do Prytaneu promoveram á sua directora, a quem enviamos cumprimentos.

×

INSTITUTO DE PROTECÇÃO Á INFANCIA

Reuniram-se na séde do *Instituto de protecção e assistencia á infancia*, attendendo a convocação feita pelo seu presidente dr. Augusto Rodrigues, as commissões central e fiscalizadora do serviço interno da mesma sociedade.

Sob proposta daquelle cavalheiro, um dos mais esforçados batalhadores pelo progresso do *Instituto*, ficou creada uma nova associação composta unicamente de senhoras para auxiliar o estabelecimento referido, fazendo propaganda e angariando donativos entre os que não fazem parte daquella casa de caridade.

Após a exposição clara do dr. Augusto Rodrigues foi acclamada a seguinte directoria para a nova sociedade hoje intitulada de *Protectora das crianças*:

Presidente—d. Maria Pinho, *vice-presidente*—d. Angela Simões, *1.ª secretaria*—d. Antonieta de Barros, *2.ª secretaria*—d. Maria Rodrigues, *thesoureira*—d. Julia Pereira, *oradora*—d. Maria Gama.

A posse deverá realizar-se por estes dias conforme fomos informados.

—Lista das crianças que se matricularam hontem no *Dispensario Sabino Pinho* e receberam soccorros medicos e de pharmacia:

N.ºˢ 514—Arthur de Freitas, 4 annos, Zumby. 515—Amelia do Monte, 8 annos, Olinda. 516 — José Pereira Torres, 6 annos, idem. 517—Flavio Pereira Torres, 5 annos, idem. 518—Esther Maria dos Santos, 11 annos, rua dos Martyrios.

—Das anteriormente matriculadas receberam soccorros medicos 15.

Extracções dentarias, 4 e 2 obturações á platina.

— O *Instituto* recebeu hoje do caridoso bemfeitor uma garrafa de leite, assim como recebeu outra da exm.ª sra. d. Isabel, em João de Barros, para serem distribuidas com as crianchinhas desvalidas e foram distribuidas por 6.

— A exm.ª sra. d. Maria Julia Barbosa offereceu ao *Instituto* 74 frascos vasios para medicamentos.

×

CARNAVAL

Reune-se amanhan o clube carnavalesco *Espada d'agua*, ao meio dia, em sua séde, á rua de Hortas n. 11.

—Em sua séde provisoria, á rua S. Pedro Martyr n. 34, em Olinda, reune-se hoje o clube carnavalesco *Democratas*.

×

Vida literaria

E' amanhan que o dr. Osorio Duque Estrada realizará a sua primeira conferencia literaria, pelas 8 1/2 horas da noite, no *Gabinete portuguez de leitura*.

Dissertará elle sobre as *trovas populares*.

Agradecemos o convite com que fomos distinguidos.

×

Na enfermaria da casa de detenção falleceu hontem Maria Rosalina, atacada de alienação mental.

O administrador levou o facto ao conhecimento do dr. chefe de policia.

VIDA COMMERCIAL

Algodão—Houve hontem, em Liverpool, alta de 4 pontos. Por conseguinte, as cotações fôram 7.32, procedencia Pernambuco; 6.35, procedencia *americana*. A posição do mercado naquella praça ingleza é *calma*.

No Recife não nos constou negocio algum.

Assucar—Vimos hontem um telegramma, procedente de Santos, pedindo approximadamente o *stock* desse genero em nossa praça, assim como em especial, do typo crystal.

Não sabemos a resposta enviada á consulta telegraphica, porém o que é facto é que as saidas ultimamente para os Estados têm sido superiores ás entradas, sendo os armazenarios obrigados pela necessidade do artigo, a lançar mão do producto já armazenado para assim corresponderem de prompto aos repetidos pedidos dos mercados consumidores, onde não ha grandes depositos.

Não houve hontem alteração nos preços.

—São por demais animadores os dados que abaixo publicamos sobre a situação do assucar, de modo a crermos garantido o bom preço desta mercadoria até o fim da safra, que, além de ser pequena, tem a seu favor existir um *stock* menor em todo o paiz, actualmente, do que em igual data no anno p. passado.

Entraram até o dia 31 de janeiro pp.	697.700	saccos
Existiam em 1 de setembro nesta praça	60.000	(sf. vl.)
Somma	757.700	
Foram exportados de 1 de setembro de 1907 a 31 de janeiro pp. em volumes de 5 arrobas	585.142	saccos
Consumidos (a dez mil saccos por mez) em 5 mezes	50.000	»
Somma	635.142	

Assim fica patente que a existencia do assucar nesta praça é mui pequena, pois a differença entre a exportação e as entradas é de 122.558 saccos que é o maximo *stock* provavel.

Comparação entre a safra passada e a que estamos colhendo. — Entradas de assucar.

	1906/07	1907/08
Setembro	36.930	16.849
Outubro	231.037	115.123
Novembro	257.621	212.855
Dezembro	279.946	176.636
Janeiro	253 073	176.214
Somma	1.058.617	697.700

Pelo que se verifica na safra actual ter entrado menos do que na precedente a grande cifra de 360.917 saccos.

Milho—Appareceram hontem no mercado de vendas deste artigo dois atravessadores do interior, e fizeram regulares compras ao preço de 135 réis o kilo.

Tambem para retalhistas internos realizaram se vendas de pequenos lotes aos preços de 135 e 140 réis.

Feijão—Não nos constou que se tivessem realizado hontem grandes vendas deste genero, apezar de estarem os retalhistas com os seus depositos quasi vazios.

Entretanto, a sua cotação, continúa a ser de 20$ a 21$ pela sacca de 60 kilos.

×× Pela junta commercial do Recife foram nomeados avaliadores do commercio desta praça os seguintes cidadãos:

Arnaud Wauthier, Mathias Tavares de Almeida, Francisco Alves da Silva, Innocencio Garcia Chaves, João Floripes Dias Barretto e Manuel Sabino Rio Lima.

×× O sr. Salviano Machado Filho, de Bezerros, pediu á junta o registo de sua firma commercial.

×× Mais uma linha de navegação acaba de ser organizada em Berlim, para fazer a carreira entre Hamburgo e o Brasil.

Os vapores *Prinz Oskar* e *Prinz Albert* serão os iniciadores brevemente desta nova linha que de certo muito auxiliará nosso commercio.

×× Vimos hontem uma carta procedente do interior do Estado do Ceará, dizendo continuar ali a desabar regulares chuvas, e que por este motivo estão os agricultores bastante animados para as futuras colheitas.

×× Movimento de hontem nos tres ramaes da *Great Western*.

Algodão—S. Francisco 142 fardos, Central 219, Limoeiro 693. Total 1.054 fardos.

Assucar—S. Francisco 4.770 saccos, Central 670, Limoeiro 1.419. Total 6.859 saccos.

Milho—Só no ramal de S. Francisco houve hontem entrada de 500 saccos.

Feijão—S. Francisco 6 saccos, Central 23, Limoeiro não constou entrada. Total 29 saccos.

Farinha de mandioca—S. Francisco 252 saccos, Central 14, Limoeiro não houve entradas. Total 266 saccos.

Alcool—De 148 barris foi a entrada do ramal de S. Francisco.

Aguardente—Não houve entrada.

Caroços de algodão—S. Francisco 412 saccos, Central não constou entrada, Limoeiro 1.001. Total 1.413. saccos.

Crivos & Cravos

O ministro da marinha mandou elogiar em ordem do dia o commandante da escola de aprendizes marinheiros do Recife pelos magnificos resultados da mesma escola no anno de 1907.

Quanto á instrucção technica dos menores é possivel que o ministro tenha razão.

Os resultados externos são os seguintes:

1.º desordens pelo carnaval.
2.º idem na Encruzilhada.
3.º idem na Bôa-Vista.
4.º idem em S. José.
5.º Um assassinato no Espinheiro.
6.º Um ferimento grave na Torre.
7.º Uma facada na rua do Apollo.

Fóra o mais que succedeu e succederá.

•

O sr. Lobo Gomes vai iniciar uma serie de cartas a todos os jornaes contra o sorteio militar.

S. s. não póde dormir com os louros do capitão-tenente Luiz Gomes, que é o homem que mais cartas escreve á imprensa do Rio sobre o porto do Recife.

Apesar de pratico da barra o sr. Lobo Gomes deixará o porto e ganhará o mar largo do sorteio.

•

O *Clube Internacional* convidou o *Corsario* para o baile á fantasia do dia 29.

O dr. Virginio Marques irá de *caboclinho* muito saltitante, cantando lôas; o Rodolpho Gomes de camponeza hespanhola e o Tury disfarçado em dr. Raul Azedo.

Vai ser um successo.

NOS BASTIDORES

Pisou qualquer actriz em nosso theatro,
O Veiga, de amizade dá-lhe prova,
Pois, dedicado, pinta o diabo a quatro,
Fazendo inveja a muita gente nova.

Prepara festa, enche de luz a casa;
Enfeita o camarim até de mais!
E em scena aberta, elle não perde vasa
De offerecer lhe flores naturaes.

Por isso Irene, cheia de alegrias,
Disse, agarrando as suas mãos macias,
Na quarta feira, atraz dos bastidores:

—Vê guinha, irás commigo a toda parte;
Quem pode ver-te sem deixar de amar-te?
Quem póde amar-te sem morrer de amores?

Bloquinho

VARIAS

Não se realizará no proximo domingo a conferencia catholica do engenheiro Pedro Bartholo, por motivo da morte de um seu tio, conforme communicação que hontem recebemos.

O gremio de *São Luiz de Gonzaga*, promotor destas festas de propaganda catholica, designará brevemente outro dia, de acôrdo com aquelle cavalheiro.

×

A bordo do paquete *Maranhão* chegou hontem a esta cidade o major fiscal do 40.º batalhão, sr. Arthur Parente, acompanhado de sua familia.

A recepção do illustre militar foi festiva e a ella compareceram todos os officiaes do disciplinado batalhão.

A bordo foram levar cumprimentos de boas vindas ao illustre militar os srs. coronel Alberto Gavião, commandante do 40.º, ajudante dr. Carlos Formel, fiscal interino, capitão Lima Botelho, 1.º tenente Motta Cabral, 2.ºs tenentes Alfredo Dantas Correia de Góes e Leovigildo Prazeres e o nosso companheiro Casado Lima.

O desembarque effectuou-se ás 10 horas do dia, no caes Santos Dumont, tocando recepção a banda do 40.º.

Ao major Arthur Parente apresentamos os nossos cumprimentos.

×

Pelas 10 horas da manhan entrou hontem para o ancoradouro interno do nosso porto o paquete nacional *Maranhão*, procedente do Rio de Janeiro e escala.

A' noite zarpou para o norte.

×

O thesouro do Estado pagará hoje, 6.º dia util, ás secretarias do senado e da camara dos deputados, juizes de direito e em disponibilidade.

×

Ao amanhecer de hontem fundeou no lamarão o transatlantico inglez *Amazon*, vindo da Europa.

Trouxe 103 malas para o correio deste Estado e ás 11 1/2 horas do dia zarpou para o sul.

×

Estão sendo desde hontem assentados na praça da Independencia, por ordem do sr. prefeito do Recife, os novos lampeões da illuminação publica.

No centro da praça serão installados dois postes, com tres lampadas, cada qual da força de 400 velas.

×

O dr. Abreu e Lima, juiz municipal da 3.ª vara, approximando se o dia da 1.ª secção do tribunal correccional, requereu ao sr. governador uma guarda composta de cinco soldados para a conducção de presos e mais um dos salões onde funcciona o senado para as referidas reuniões.

×

Termina impreterivelmente no dia 10 do corrente o prazo para o recebimento sem multa dos impostos de decima, 50%, classe 31, tavernas da freguezia do Recife, classes ns.: 1, armazens ou lojas de fazendas em grosso e a retalho, 2, armazens ou lojas de ferragens, miudezas e machinas de costura, 4, armazens ou escriptorios de commissões e consignações, inclusive xarque, 5, armazens de recebedores de assucar e bem assim taxa fixa ns. 1, negociante ou fabrica de gêlo, 2, negociante de fabrica de rapé, 3, fabricas de perfumarias, 4, fabricas de velas stearinas, 5, carvão animal, pelo que fiquem assim prevenidos os respectivos contribuintes.

×

Hontem, ás 6 1/2 horas da manhan deu entrada em nosso porto o paquete nacional *Commandatuba*, procedente da Bahia e portos intermediarios.

Partirá no proximo domingo para Maceió, Penedo, Villa Nova, Sergipe e Bahia.

×

Está nomeado 1.º supplente de subdelegado do districto de Beberibe o sr. Brasiliano Wanderley.

×

Seguiu hontem para o norte, a bordo do paquete *Maranhão* a *Companhia Francisco de Souza*, que por alguns dias deliciou a platéa pernambucana.

Trouxeram-nos suas despedidas e agradeceram-nos as justas referencias feitas na secção de *Artes e diversões*, as actrizes Irene Isquiros, Thereza Salles, Maria Lina, Branca de Lima e os actores Roberto Guimarães, Edmundo Silva, Eduardo Leite e Martins Veiga.

A todos estes artistas optima viagem e felicidades.

×

Em transito para o sul, esteve hontem de passagem por esta cidade, a bordo do *Amazon*, o dr. Oswaldo Cruz, director da saúde publica do Rio de Janeiro.

×

O *Centro industrial do Brasil* acaba de se dirigir ao sr. governador, pedindo uma lista completa de todas as usinas e engenhos com as respectivas denominações, numero de operarios, força motriz e valor da producção.

Diz o secretario da conhecida sociedade que, apesar dos esforços empregados, até aqui ainda não foi possivel obter elementos acerca de certos ramos do trabalho nacional.

×

A escola publica para o sexo feminino no Arraial está funccionando na rua da Harmonia n. 39.

Conforme nota da respectiva professora d. Maria Julia Chaves dos Santos, conta aquelle estabelecimento actualmente com a frequencia de 14 alumnas.

×

Desembarcou hontem nesta cidade o capitão Miguel Alvares dos Prazeres, do 35º batalhão de infantaria.

Em Pernambuco demorar-se-á o capitão Prazeres até á passagem do primeiro paquete para o norte.

×

No expediente do dr. governador encontrámos hontem o seguinte:

«O governador do Estado, usando da autorização que lhe confere o art. 57 § 2.º da constituição do Estado, resolve:

Art. 1.º—As procurações estão sujeitas ao sello de estampilha de mil réis (1$000) de acôrdo com o que exige o art. 2.º da lei n.º 74), de 1905, devendo a estampilha ser collocada na folha de papel em que fôr lavrada a procuração e inutilisada pelo outorgante.

Art. 2.º—Os traslados das procurações só poderão figurar em papel sellado conforme determina o § 1.º do art. 1.º e tabella B § 1.º n.º 6 lei n.º 714 de 23 de maio de 1905.»

×

Obteve hontem 30 dias de licença o dr. Godofredo Moscoso, 1.º official da secretaria da justiça.

Passará a exercer o logar de 1.º o 2.º Anthero Sodré da Motta; o de 2.º o 3.º, Antonio de Araujo Filho e o de 3.º o sr. Heleodoro Gomes.

Estas nomeações foram feitas pelo dr. Elpidio Figueiredo.

×

Hontem recebeu o dr. Elpidio Figueiredo, secretario geral do Estado, o resultado do exame procedido nos artigos que se acham a cargo do 1.º corpo de policia, batalhão commandado pelo coronel Beltrando de Azevedo.

×

A *Great Western*, secção S. Francisco, expedirá amanhan para o Cabo, onde se celebra a festa de S. Sebastião, trens extraordinarios, de acôrdo com a tabella que em outra secção publicamos.

×

O sr. Walfrido Arantes Filho communicou-nos que no proximo domingo realizará um *meeting*, no largo da Encruzilhada, discursando a respeito da lei do sorteio militar.

×

A 2.ª cadeira municipal para meninas da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, regida interinamente pela professora d. Severina de Paula Bernardes, está funccionando á rua do Brum, n.º 84, 1.º andar.

Afim de tratar de assumptos urgentes, reune-se hoje, ás 6 horas da tarde, o corpo docente do *Lyceu de artes e officios*.

×

Na secretaria do commando do 14º batalhão de infantaria, sob a presidencia do coronel Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier, servindo de escrivão o tenente dr. Gastão da Silveira, continuou hontem o inquerito militar sobre os successos occorridos por occasião do *meeting* á praça da Independencia.

Depuzeram o nosso collega dr. Arthur de Albuquerque e o tenente Flaviano de Britto.

×

Assumiu o exercicio do cargo de subdelegado de Areias o capitão Antonio Elias de Souza.

×

A bordo do paquete *Amazon*, viajam com destino aos differentes portos do sul 717 passageiros.

CONCELHO MUNICIPAL

1ª SESSÃO ORDINARIA DE 1908

A' 1 1/2 hora da tarde, presentes os concelheiros Francisco Fragoso, Alexandre dos Santos Selva, Alfredo de Almeida, Miguel Macêdo, Manuel Thomaz, Manuel Nivardo Ferreira Gomes, Francisco Damião Cavalcante, João Ansberto Lopes, Antonio Clementino Carneiro da Cunha, Joaquim José de Abreu e José de Avila Bittencourt, foi aberta a 14ª reunião deste concelho, sob a presidencia do 1º secretario, Francisco Carlos Fragoso.

Serviram de secretarios os srs. Miguel Macêdo e Manuel Nivardo Ferreira Gomes.

Lida a acta da reunião anterior o sr presidente poz esta em votação e não havendo impugnação foi a mesma approvada, passando se á leitura do expediente.

Esgotado este, o sr. presidente declarou que estava franqueada a palavra aos srs. concelheiros.

Usou da palavra, em primeiro logar, o sr. Manuel Nivardo, que apresentou um requerimento pedindo a prorogação da sessão actual por mais duas reuniões, afim de ficarem completos os trabalhos apresentados nesta sessão.

Após este, usou da palavra pela ordem o concelheiro Santos Selva, que, manifestando se contrario á prorogação requerida, pediu ao sr. presidente que lhe explicasse se havia algum trabalho naquelle concelho, que exigisse urgencia em sua solução.

Dada a explicação, foi posto em votação o referido requerimento, que ficou approvado contra os votos dos concelheiros Santos Selva e Joaquim de Abreu.

Findo o expediente passou-se á ordem do dia, que constou do seguinte:

Parecer do sr Manuel Nivardo, pedindo que o concelho creasse uma lei, mudando o nome da *travessa do* [illegible] *e tosa* para *avenida Ayres Gama*.

Parecer da commissão de instrucção publica, dando autorização ao prefeito do municipio para crear mais uma cadeira publica em Areias, ficando este approvado em 1ª discussão, sem debate.

Parecer da commissão de fazenda e orçamento, sobre a solução do pedido de indemnização requerida pelo barão de Limoeiro e d. Rosa Gonçalves Ferreira em vista da demolição do predio sito á rua dr. Feitosa, que foi executada pela ex-prefeito deste municipio, dr. Lacerda de Almeida.

Posto em discussão este parecer, usou da palavra o concelheiro Santos Selva que pediu ao sr. presidente para que fosse prorogada a solução desse parecer por mais 24 horas, visto precisar ser ele estudado mais calmamente, afim de poder ser discutido e approvado, allegando mais que esta já era a terceira ou quarta vez que apparecia, no concelho do Recife, petição dos mesmos requerentes neste sentido.

Succedeu-o o concelheiro Nivardo manifestando-se favoravel ao que o sr. Santos Selva requeria.

Posto em votação pelo sr. presidente, foi approvada a prorogação por 24 horas, votando contra o dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha, relator da commissão.

Parecer da commissão especial sobre a aposentadoria do lançador Antonio Francisco Brandão Cavalcante.

Ainda falou o coronel Santos Selva, manifestando-se contrario, visto achar-se o municipio em condições precarias de finanças, allegando mais que o funccionario referido é um homem robusto e sadio.

Succedeu-o o sr. Manuel Thomaz que, rebatendo ao seu collega, disse ter o funccionario os annos exigidos pela lei para sua aposentadoria.

Não havendo mais quem se utilizasse da palavra neste sentido, o sr. presidente pôz em primeira votação o referido parecer que foi approvado com o voto contrario do coronel Santos Selva e distribuido á commissão de redacção.

Projecto de José A. Bittencourt, creando mais um logar de fiscal suburbano no Espinheiro, freguesia da Graça. Foi approvado em 1.ª discussão sem debate e distribuido á commissão de orçamento.

Projecto de Manuel Thomaz, pedindo a restauração do districto fiscal da freguesia do Poço da Panella, denominado districto fiscal do Arraial.

Este foi distribuido á commissão de fazenda e orçamento.

— Na reunião de hontem foi apresentado á mesa um requerimento assignado pelo dr. Francisco Altino Correia de Araujo, tendo collado a este um abaixo assignado contendo perto de 200 assignaturas de moradores nos suburbios da cidade, o qual protesta contra o projecto concernente ás estradas de ferro de *Caxangá* e *Olinda*.

A sessão findou ás 3 horas da tarde, ficando marcada outra para a proxima segunda-feira.

×

AS ULTIMAS AMARRAS

D'*O Paiz*:

A *Imprensa*, com uma leve ponta de maldade impossivel de abafar no fino temperamento de seu director, houve por bem qualificar de «sertaneja» a sinceridade com que o dr. João Pinheiro, matando todas as intrigas e explorações, affirmou peremptorio—que *o dr. Carlos Peixoto representa o seu pensamento politico*.

Era natural que essa proposição clara e firme do presidente de Minas, enunciada exactamente no momento em que os orgams do bloco, alinhados, concentraram fogo sobre o presidente da camara, houvesse desgostado seriamente a nova dissidencia e creado para as suas operações uma somma enorme de difficuldades.

As palavras do governador mineiro foram a resposta immediata que o grande Estado, tão directamente ligado ao actual governo da União, entendeu offerecer a todos quantos se esforçam por fazer crer que a inquebrantavel solidariedade, até hoje observada entre os srs. presidente da Republica, C. Peixoto e outros elementos da maioria governamental, soffrera uma brusca solução de continuidade e fôra substituida pelo predominio exclusivo dos proceres do bloco.

Agora, esse ponto de duvidas gratuitas ficou liquidado: o sr. João Pinheiro, em resumo, declarou que s. exc., o sr. Peixoto e o presidente da Republica, formando uma trindade respeitavel, estão completamente irmanados no mesmo pensamento politico.

Entre s. exc. e o dr. Affonso Penna, para agir «*com e pela inspiração* do governo federal», está o sr. presidente da camara.

Veja bem o publico que, podendo dizer que o chefe da Nação dispensa igual confiança a varios chefes situacionistas, o dr. João Pinheiro concretizou determinadamente na pessôa do dr. Peixoto o elemento politico, responsavel não só pela harmonia entre os governos de Minas e da União, bem como por toda a direcção da politica geral.

Convem ainda lembrar que o eminente chefe mineiro assim se pronunciou depois tambem da saraivada de doestos lançados contra o seu joven conterraneo, a quem as folhas bloquistas imputaram a gravissima falta de haver intrigado os srs. Pinheiro e Francisco Salles e *forjado* os inspirados telegrammas relativos á candidatura do primeiro á presidencia da Republica.

Não produziram effeito algum no animo leal do sr. presidente de Minas Geraes os referidos commentarios. Incontinenti, aproveitando a feliz opportunidade de uma *interview*, destinada justamente a uma folha inimiga do sr. Peixoto, s. exc. em duas palavras insophismaveis, cortantes, definiu toda uma situação, reaffirmou o que nós todos temos proclamado, scientificou aos circulos politicos que o *representante do seu pensamento é o sr. Carlos Peixoto*.

Se, pois, o bloco nutria esperanças sinceras de romper a solidariedade mineira e collocar em campos oppostos o presidente do Estado e o presidente da camara, muito cedo recebeu decepção solenne. E' licito suppor que daqui em diante não se soccorram mais de semelhante fantasia (empreguemos a palavra posta em circulação pela *Imprensa*, no caso...) e procurem outro geito para accommodar os factos ás suas conclusões e interesses.

Uma acção conjuncta, uniforme, esclarecida, está sendo observada «em todas as questões de politica geral», pelos tres illustres mineiros; um, á testa do governo estadual; outro, na camara federal; e o terceiro, com a preeminencia necessaria, na suprema magistratura do paiz.

Qualquer ataque á orientação politica, dada como indivisivel pelo sr. João Pinheiro, a um desses tres directores da situação, envolverá fatalmente uma opposição aberta ao sr. Affonso Penna.

E' bem de ver, attentos os nossos antecedentes e compromissos, que apenas constatámos essa solidariedade, sem que por qualquer fórma, mesmo enxergando nella um penhor de estabilidade para o regimen e para a administração, nos consideremos enfeudados a uma bandeira partidaria.

Assistindo ao desmoronar do bloco, tinhamos o direito de apreciar os acontecimentos e verificar qual dos grupos e quaes os homens que representam a direcção politica do paiz e a confiança do governo.

Por mais que conclamassem o contrario certas folhas apostadas em derrocar o prestigio do presidente da camara e de um de seus muitos amigos, vimos logo que lhes estava errada a hermeneutica e que entre os directores da politica mineira e o presidente da Republica permanecia inviolavel uma união fecunda, capaz de resistir ao embate das mais habeis intrigas.

Já é tempo de confessar-se tão evidente verdade!

Entretanto, ha um caminho largo que os chefes do bloco podem desde já tomar, contribuindo talvez, para a formação de grandes partidos regulares.

Constituam a opposição, dêem-lhe um programma viavel, apresentem-se ao paiz inteiro de fronte erguida, no exercicio desse *contrôle*, que é sempre indispensavel á vida livre de um regimen democratico.

Ninguem póde obrigar os srs. Pinheiro Machado e seus amigos a concordar com tudo quanto se está fazendo na esphera politica e na alta administração do paiz.

Tem limites a solidariedade, imposta, não raro, por conveniencias respeitaveis.

Não querem ss. excs. governar ao lado e com os srs. Carlos Peixoto, João Pinheiro, Rosa e Silva e outros amigos da vespera?

E' impossivel convencer o sr. presidente da Republica de que deve demittir o sr. Calmon, affastar o sr. Peixoto, hostilizar o sr. Rosa e Silva, mostrar má vontade aos governadores e congressistas que sustentam a esses senhores?

— Pois que se desilludam definitivamente e sigam outro rumo que o interesse ou o patriotismo lhes indicar.

O sr. João Pinheiro é um sertanejo sem circumloquios. Falou claro, disse que aqui o sr. Carlos Peixoto, de mãos dadas com o presidente da Republica, é o representante do pensamento do governo.

Deante disso, é licito esperar que em breves dias o bloco se disponha a cortar as ultimas amarras com a situação e se faça ao mar largo; onde póde naufragar, é verdade, mas com a gloria de haver combatido e dado uma demonstração de força.

Nem outra aspiração, em fundo, é alimentada pelo director da *Imprensa*, que, ainda ha quatro dias, num grito d'alma, exclamava ser necessario «sair de semelhante situação».

Por sua vez, outra folha vespertina, adhesa ao bloco, pedia desde o alto da columna editorial—*Horizontes claros*.

Sim, horizontes claros, porque, ao contrario, todas as noções de logica e todos os preceitos de... decencia politica serão completamente sacrificados. Tornou-se enfadonho o espectaculo do concurso aberto para a conquista ou para a conservação das boas graças da presidencia da Republica.

Das eminencias do governo de Minas já está communicado aos competidores que o primeiro logar coube ao sr. Peixoto. A luz foi feita.

×

Vida social

Com a presença dos directores, srs. Eugenio Samico, presidente, Manuel Arão, Hermogenes de Carvalho, Antonio J. S. Martins, José S. Carroll, Protasio de Mello, Erasmo Macêdo, José Tavares, Arthur Coutinho, José A. Salgueiro e diversos associados, realizou a *Associação dos empregados no commercio*, de Pernambuco, na quarta feira, 5 do corrente, a sua segunda sessão ordinaria.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o sr. 1.º secretario a dar conta do expediente, que constou de duas propostas para socios effectivos, approvadas, leitura de officios de diversas associações e consocios, offertas de jornaes, relatorios e leitura do trabalho da commissão de representações e leis sobre beneficencia, o qual foi approvado, bem como o parecer emittido pela mesma commissão, com referencia ao serviço do bufé e salão de divertimentos.

Tratou-se do serviço da reconstrucção do predio da *Associação*, e da reabertura do curso commercial, para o qual foram propostas e aceitas algumas modificações, sendo nomeado para director do mesmo curso o consocio sr. Bruno Velloso da Silveira.

Tratadas ainda outras questões de interesse social, foi levantada a sessão.

×

JOÃO CHAGAS

Este escriptor republicano, que, no fundo de um carcere, em sua patria, por elle tanto exaltada e querida, fechou os olhos para o mundo, pronunciou assistindo a fundação de um centro escolar organizado em sua honra, a oração abaixo, em que bem deixou transparecer os seus sentimentos e as suas crenças no futuro daquella nacionalidade.

Foi a ultima peça oratoria do vibrante jornalista.

Elle compareceu á sessão, convalescente da molestia que por muitos dias o jogara ao leito, mas precisava corresponder á homenagem de um grupo de amigos e ali não póde conter o contentamento de sua alma, deixando o mesmo transparecer nesta vibrante oração, ouvida entre calorosos vivas e applausos.

Eis o discurso do desventurado João Chagas:

«O orador começa por accentuar que o seu estado de saúde lhe não permitte dar a devida contribuição áquella festa; mas por modo algum esta podia ser adiada. Elle proprio aconselhou a que ella se fizesse sem mais delongas, visto tratar se duma obra urgente. A causa da instrucção não póde soffrer adiamentos.

Sente-se feliz ali, como homem e como republicano. Qualquer outra homenagem ao seu nome não lhe seria tão grata, como a da abertura de uma escola. Ha uns annos a esta parte que se anda trabalhando nessa vasta sementeira, que tem dois fins manifestos: 1.º uma accusação no desmazelo do Estado, que tem descurado por completo esse assumpto primacial; 2.º a affirmação da superioridade da intelligencia e da razão em todas as conquistas humanas.

Elle, orador, está ali falando sobre a pressão de factos e de homens que não permittem á sua razão expandir-se, e, de modo algum, aceitará a polemica. Despreza-os como homem; odeia os como cidadão.

Não fará, portanto, affirmações politicas naquelle logar; não se servirá de habilidades de espirito, porque não quer mascarar a verdade. Desde que esta não se póde dizer em toda a sua mudez, deve renunciar-se a dizel-a. No coração de todos está o sentimento do dever.

Está convencido que a sementeira daquella escola não cairá em terra estranha. Nada ha como semear na nossa propriedade! Duplo motivo de regosijo, porque uma coisa é construir para os outros; outra é construir para nós.

O orador crê no povo em Portugal. Ainda ha pouco o affirmou. A força está no povo. Este é frequentemente indicado como massa ignorante, insusceptivel de comprehender os seus deveres, incapaz de noções de civismo, irresponsavel pelos seus destinos. Pois elle, orador, sustenta que as classes cultas são as que têm menos civismo. Já o proclamou Guerra Junqueiro: não é mister saber lêr nem escrever, para se comprehender uma questão moral.

Ora o fundamento da questão nacional é moral. A questão não é politica, é intensamente moral. Não é necessario ser homem de genio para a perceber. E ella é admiravelmente entendida pelas classes incultas que lhe negam em absoluto a sua solidariedade.

As classes cultas, chamadas dominantes, estão putrefactas. A camada inferior é a parte viva, a parte sã. E os de cima, que ainda têm a noção do amor e da abnegação, debandam, desaggregam se e vêm dar o seu concurso á nova idéa que cada vez mais se enche de pureza e cuja obra ha de fructificar, trazer a harmonia, o bem-estar e a ordem.

Desde o seculo XV, é este talvez o momento mais glorioso de nossa vida. Tudo se encaminha para que Portugal desempenhe um brilhante papel no concerto das nações européas. Elle vae, por certo, abrir a marcha da democracia no seculo XX. Vamos ser fecundos, vamos prosperar e trabalhar. Os dias passados virão a apparecer depois, apenas como um sonho mau!»

×

PELO BISPADO

Despachos do dia 4 de fevereiro:

Provisão concedendo licença para baptizar-se um criança, filha legitima de Francisco Cintra Lima, na capella do engenho *Limoeirinho* da freguesia da Escada.—Monsenhor *Marcolino*, vigario geral.

Provisão concedendo licença ao sr. João Augusto Cordeiro para casar-se com d. Maria Leoncia Alves Ribeiro, em oratorio privado, na freguesia de Goyanna.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão concedendo licença ao sr. José Olintho da Costa para casar-se com d. Rosa Ludgera Alves Ribeiro, em oratorio privado, na freguesia de Goyanna.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de procissão da egreja da Lapa, a favor dos habitantes da dita povoação, na freguesia do O' de Goyanna, no dia 15 do corrente.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de Pão d'Alho, a favor do rvdm. padre Emygdio Fernandes de Oliveira, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Portaria concarregando da regencia da freguesia da Luz, ao rvdm. sr. vigario de Pão d'Alho, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de Canhotinho a favor do rvdm. padre José Baptista Cabral, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de Buique, a favor do rvdm. padre João Ignacio de Albuquerque, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz* bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de Limoeiro, a favor do rvdm. padre Joaquim Antonio da Costa Pinto, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de Tracunhaem, a favor do padre Emygdio Fernandes de Oliveira Sobrinho, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de Pesqueira, a favor do rvdm. padre Fructuoso Rolim de Albuquerque, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Portaria encarregando da regencia da freguesia de Cimbres, ao rvdm. sr. vigario de Pesqueira, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de S. José do Recife, a favor do rvdm. padre Augusto Alvaro da Silva, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de Barreiros, a favor do rvdm. Henrique Xavier de Farias, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Portaria encarregando da regencia da freguesia de Una, ao rvdm. sr. vigario de Barreiros até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de Nazareth, a favor do rvdm. padre Frederico Antonio de Oliveira, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de Garanhuns, a favor do rvdm. padre Manuel Pires de Carvalho, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz* bispo de Olinda.

Portaria encarregando da regencia da freguesia de Vicencia ao rvdm. vigario de Nazareth, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

Provisão de vigario encommendado da freguesia de Bonito, a favor do rvdm padre Francisco de Barros Cavalcante Lins, até 31 de dezembro de 1908.—*Luiz*, bispo de Olinda.

×

SUMMARIO DA IMPRENSA

Está em distribuição o n.º 2, anno I, d'*O Serra grande*, publicação mensal de propaganda

—Recebemos hontem um exemplar do n.º 3, anno IV, d'*O matuto*, que se publica no Cabo.

—Temos sobre a mesa o n.º 17, anno III, do *Archivo maçonico*.

Seu summario é o seguinte:

Dr. Carlos Peixoto, filho; A fraternidade universal; Accusações e contradicções; Loj.·. installada; Tratado de alliança e amizade; Conego Januario da Cunha Barbosa; O segredo e o amor da ordem; «Obreiros do porvir»; Exposição historica da maçonaria no Brasil; A maçonaria e o mundo profano; Loj.·. «Instrucção e beneficencia»; Dr. Adalberto Peregrino; Retrato inaugurado; Politica e maçonaria Notas e informações; Avisos e communicados.

×

Alma religiosa

A mesa regedora da irmandade de S. José de Riba Mar manda celebrar amanhan uma missa pelas 8 horas, em louvor da Virgem Martyr Santa Apollonia, advogada contra as dôres de dentes.

×

PELA ALFANDEGA

Despachos de hontem do sr. inspector coronel Pinto da Fonseca:

Antonio Pinto da Silva & C., pedindo para reformar o despacho junto.—Informe a 1.ª secção, ouvindo o fiel do armazem.

Idem, idem.—Idem.

Manuel Collaço & C., pedindo para reformar o despacho junto.—Idem.

Idem, pedindo para retirar uma amostra da caixa n. 10 marca triangulo tendo no centro as letras M C & C, afim de ser classificada pela commissão de tarifa.—Como pedem. Ao sr. Franco.

Antonio Muniz Machado, sobre exame prévio.—Junte se ao manifesto.

Henry Forster & C., pedindo para desembaraçar o paquete «Gutrune», entrado em 9 de julho proximo passado.—Informe a 1.ª secção.

José Baltar & C., pedindo certidão de descarga.—Certifique se.

Fonseca Nunes & C., pedindo vistoria para uma caixa n. 425.—Informada pela 1.ª secção, verifique a commissão de vistorias.

Idem, pedindo vistoria para sete caixas contendo papel marca losango tendo no centro a firma Fonseca N. & C.—Informada pela 1.ª secção, verifique a commissão de vistorias.

Domingos de Sampaio Ferraz, pedindo prorogação de prazo, afim de dar baixa no termo que assignou em 6 de dezembro proximo passado. — Informe a 1.ª secção.

Manuel Baptista Seve, pedindo restituição da importancia de 251$104.—Informe a 2.ª secção.

Domingos de Sampaio Ferraz, pedindo prorogação de prazo. — Informe a 1.ª secção.

Domingos de Sampaio Ferraz, pedindo prorogação de prazo. — Informe a 1.ª secção.

Domingos de Sampaio Ferraz, informando sobre o manifesto do paquete «Alagoas», entrado a 28 de novembro proximo passado.—Idem.

Domingos de Sampaio Ferraz, informando sobre o manifesto do paquete «Continente», entrado a 6 de dezembro proximo passado.—Idem.

Narciso Maia & C., sobre entrega de dez fardos marca N M & C ns. 155 a 164.— Rectificado o manifesto, entregue se.

Alvaro Arthur dos Santos, pedindo certidão se foram incendiados os pacotes ns. 190, 191, 65 a 67. — Certifique se.

Amorim Fernandes & C., pedindo para assignar termo pela saida do paquete «Commandatuba».— Como pedem.

Francisco Lauria, pedindo para ouvir a commissão de tarifa em vista da classificação do conferente J. Mendes.—Informada pelo sr. J. Mendes, diga a commissão de tarifa.

Frederico & C., pedindo para ouvir a commissão de tarifa em vista da classificação do conferente R. Pinto.—Informada pela 1.ª secção, verifique o sr. R. Pinto.

Arthur B. Dallas, sobre baixa em termo de responsabilidade.—Como pede, á vista da informação.

E. Brack & C., pedindo para nomear commissão de arbitros.—Como pedem, no dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde.

João Cavalcante, pedindo para examinar 100 trilhos e 3 caixas, vindos pelo paquete «Coblenz».—Informada pela 1.ª secção, diga a 2.ª secção.

Antunes Ferreira & C., pedindo certidão.—Certifique-se.

M. M. da Nova, pedindo certidão. — Certifique-se.

Domingos de Sampaio Ferraz, sobre prorogação de prazo.—Como pede.

Fiuza Fernandes & C., pedindo para organizar novas notas de despacho dos volumes ns. 110 e 111 marca E F & C em cima e S R em baixo, vindos pelo paquete «Clyde», entrado a 21 de dezembro proximo passado. — Informe a 1.ª secção, ouvindo o armazem.

Wilson Sons & C., provando com o documento junto a arribada do paquete «Marie Suzanne», entrado hoje.—A 1.ª secção.

Pinto Alves & C., pedindo entrega do vinho despachado pela nota n. 48452 do anno proximo passado.—Como pedem, pagando a armazenagem devida.

Miranda Souza & C., pedindo vistoria para tres caixas marca M contendo papel.—Informada pela 1.ª secção, verifique a commissão de vistorias.

Herman De Spiegeleire, passageiro do paquete «Amazon», pedindo para examinar uma caixa vinda em sua bagagem.—Informada pela 1.ª secção, verifique o sr. Simões.

José Ferreira, pedindo para ouvir a commissão de tarifa em vista da classificação do conferente J. Mendes.—Informada pelo sr. José Mendes, diga a commissão de tarifa.

Idem, idem.—Idem.

Idem, pedindo para ouvir a commissão de tarifa em vista da classificação do conferente Affonso Costa.— Informada pelo sr. Affonso Costa, diga a commissão de tarifa.

J. Nery da Fonseca, pedindo entrega de um caixão vindo do Rio de Janeiro no paquete «Olinda» entrado a 1 do corrente mez.—Informem a 1.ª secção e o sr. Grangeiro.

J. Rufino Fonseca & C., pedindo certidão se foram incendiadas no armazem n. 5 os volumes ns. 4, 2369, 2397 e 2398.—Certifique-se.

×

Hygiene publica

Fica de promptidão durante a noite a pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias n 88 conforme a obrigação contraida com a inspectoria de hygiene.

Os empregados pernoitam na sala da frente do 1.º andar do predio e acudirão ao primeiro signal de chamado.

Estão incumbidos da vaccinação em domicilios os seguintes drs.: Soares de Avellar em São José e Afogados, Augusto Chacon no Recife, Lins Petit em Santo Antonio, Bandeira Filho na Bôa Vista e Baptista Fragoso na Capunga, Arraial e Encruzilhada.

— Vaccinações:

No Instituto vaccinogenico haverá vaccinação todos os dias uteis de 10 1/2 ás 11 1/2 horas da manhan.

O dr. Eduardo Wanderley vaccinará todos os dias uteis no posto vaccinico de Santo Antonio, á rua Barão da Victoria n. 5, 1.º andar, de 2 ás 3 horas da tarde.

O dr. Augusto Chacon vaccinará nas segundas, quartas e sextas-feiras, na pharmacia Bom Jesus, de 3 ás 4 horas da tarde.

O dr. Eustachio de Carvalho vaccinou 7 pessôas.

O dr. Baptista Fragoso vaccinou 12 pessôas no Ponto de Parada.

O mesmo doutor vaccinará hoje, em Campo Grande, de 10 horas da manhan ao meio dia.

O dr. Bandeira Filho vaccinou 15 pessôas, sendo: 8 na rua da Ponte Velha 4 no dispensario Octavio de Freitas e 3 na rua do Jasmim

O dr. Soares de Avellar vaccinou 15 pessôas na rua do Caldeireiro

— Intimações:

O dr. Eustachio de Carvalho intimou os proprietarios dos predios ns. 24 G. á rua Conde da Bôa Vista e 1, á rua Deão Farias para no prazo de 15 dias mandarem caiar e pintar os referidos predios

O dr. Baptista Fragoso intimou o proprietario do predio n. 53 á rua das Creoulas (Capunga) para no prazo de 8 dias mandar tapar a cacimba, collocando respiradouro para as aguas servidas.

O dr. Hortencio de Azevedo intimou os proprietarios dos predios ns. 225, 4, 6 e 7, á rua Marquez do Herval, o primeiro para no prazo de 15 dias mandar caiar e lavar as pinturas e os tres ultimos para em igual prazo mandarem fazer esgoto para as aguas servidas e concertar a caixa do apparelho do ultimo.

— Visitas domiciliarias:

O dr. Baptista Fragoso visitou 18 casas no Ponto de Parada (linha de Caxangá)

O dr. Hortencio de Azevedo visitou o predio n. 72, á rua Padre Floriano.

O dr Soares de Avellar visitou 20 casas na rua do Caldeireiro

O dr. Eustachio de Carvalho verificou o cumprimento das intimações feitas aos proprietarios dos predios n. 3, á rua das Creoulas e 43, á rua dr. Rosa e Silva

— Movimento do desinfectorio

Foram feitas as desinfecções dos seguintes predios ns. 6, á rua Barão de Contendas, 24, á rua do Bom Jesus das Creoulas e das galerias de esgoto da rua do Cano.

×

NO LAR

Anniversarios

Fazem annos hoje:

a gentil senhorita Elisa Laura de Almeida Cunha, filha do nosso venerando collega, dr Almeida Cunha;

a senhorita Maria Helena, filha do sr. Carlos Alves Barbosa;

a senhorita Maria de Oliveira Diniz;

o sr. João Azevedo Maia, auxiliar dos correios na estação central;

o sr. Joaquim José da Cunha Sampaio Filho, empregado na caixa economica.

×

DESAPPARECIDOS

Na residencia do seu genitor, dr. Affonso Paraizo, delegado do 2.º districto da capital, falleceu ante-hontem o pequeno Milton, victimado por uma meningite.

O seu enterramento effectuou se hontem ás 4 horas da tarde, no cemiterio de Santo Amaro, com numerosa assistencia.

Ao dr. Souza Paraizo apresentamos nossas condolencias.

—Na residencia de seu sogro, o capitão Urbano José Alexandrino, commerciante na cidade de Gravatá, falleceu ás 3 horas da tarde de 3 do corrente, a exma. sra. d. Maria Galdina da Silva Barbosa, viuva do capitão João Fernandes da Silva Barbosa.

Apresentamos pezames á familia.

— Falleceu hontem, na enfermaria da casa de detenção, o sentenciado Amancio Felix do Nascimento, condemnado pelo jury de Gloria de Goytá.

O administrador da cadeia levou o facto ao conhecimento do dr. chefe de policia.

— Falleceu, terça-feira ultima, ás 6 1 2 horas da noite, em Campo Grande, onde fôra em busca de melhoras para sua saude alterada, a senhorita Josephina Marques Alves da Silva, filha do sr. Luiz Tranquilino Alves da Silva, empregado dos srs. Pereira Carneiro & C.

A extincta, que contava apenas 18 annos de edade, era geralmente estimada e succumbiu a um ataque asthmatico, que zombou de todos os recursos da sciencia.

Seu corpo foi transportado em um trem especial e inhumado na catacumba n. 24 da irmandade de Sant'Anna da Santa Cruz, pelas 3 1/2 horas da tarde de quarta feira.

Nossos pezames aos seus progenitores e a seu tio sr. Alpiniano Cavalcante Marques, 3.º official dos correios deste Estado.

— Em casa de residencia de seus paes, á rua da Intendencia n. 51 A, falleceu hontem ás 7 horas da manhan o interessante Paulo Pedro de Serpa Brandão, filho do official da secretaria da justiça, sr. Rodolpho Honorio de Serpa Brandão.

Contava 8 annos de edade e foi victimado por angina.

O seu enterramento realizou se hontem ás 4 horas da tarde no cemiterio de Santo Amaro, com assistencia numerosa de amigos e parentes da familia.

Daqui enviamos pezames á familia, nomeadamente aos seus dignos paes e a seu irmão o capitão João Zacharias de Serpa Brandão, empregado no melhoramento do porto.

— No dia 6 do corrente falleceu, victimada por uma pertinaz influenza, a senhorita Angela do Rego Barros Cavalcante, filha do coronel Francisco Agrippino do Rego Barros Pessôa, proprietario do engenho *Albuquerque*, este no municipio de Nazareth.

A infeliz moça contava apenas 22 annos de edade e foi inhumada com a presença de muitos parentes e amigos, no cemiterio publico de Alagôa Secca.

Pezames á sua familia.

— O sr. Thomaz Comber e sua exma. esposa d. Ida passaram ante hontem, á noite, pelo dissabor de perderem seu filhinho Eduardo André, de 5 mezes de edade.

Grave enfermidade, rebelde a todos os esforços postos em pratica para debellal-a, fez soffrer o pequenito durante alguns dias

Seu enterramento realizou-se hontem, pela manhan, no cemiterio inglez, vindo o cadaver de Olinda, em trem especial, sendo transportado para Santo Amaro, com numeroso acompanhamento, no carro de luxo da casa Agra.

Sobre o caixão viam-se quinze corôas de biscuit e flores artificiaes, além de mancheias de rosas e saudades.

Ao sr. Thomaz Comber e sua familia enviamos nossos pezames.

×

Loteria Federal

N.º 168—38.ª—EXTRAIDA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1908

3504	12:000$000	11174	1:000$000
32596	2:000$000	2016	500$000
8851	1:000$000	24728	500$000

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

5690	14625	22728	34142	34887
8042	16518	25755	34611	35950

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

505	5717	10394	17935	29857
1707	7535	11917	20011	32242
3452	7648	17007	23665	34233
5568	8949	17789	28360	35745

APPROXIMAÇÕES

3503	140$000	8850	50$000
3505	140$000	8852	50$000
32595	100$000	11173	50$000
32597	100$000	11175	50$000

DEZENAS

Estão premiados com 30$000 os seguintes numeros:
3501 a 3510

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:
32591 a 32600

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:
8851 a 8860

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:
11171 a 11180

CENTENAS

Os numeros de 3501 a 3600 estão premiados com 6$000.

Os numeros de 32501 a 32600 estão premiados com 5$000.

Os numeros de 8801 a 8900 estão premiados com 4$000.

Os numeros de 11101 a 11200 estão premiados com 4$000.

TERMINAÇÕES

Os numeros terminados em 04 estão premiados com 4$000.

Todos os numeros terminados em 4 estão premiados com 2$000, excepto os terminados em 04.

×

Loteria popular

DO ESTADO DE SERGIPE—38.ª LOTERIA DO PLANO N. 32—EXTRAIDA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1908.

44222	15:000$000	5287	2:000$000
34017	3:000$000	40500	1:000$000

Estão premiados com 500$000 os seguintes numeros:

1944	2347	49134

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

14660	22137	26735	41503	43477
20636	24717	41109	42817	.....

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

18261	28483	41102	44100	46055
21503	37126	42776	45798	46742

DEZENAS

44221 a 44230	20$000
34011 a 34020	15$000
5281 a 5290	10$000

APPROXIMAÇÕES

44221	200$000	34018	100$000
44223	200$000	5286	75$000
34016	100$000	5288	75$000

CENTENAS

Os numeros de 44201 a 44300 estão premiados com 6$000.

Os numeros de 34001 a 34100 estão premiados com 5$000.

Os numeros de 5201 a 5300 estão premiados com 4$000.

Todos os numeros terminados em 22 estão premiados com 4$000.

Todos os numeros terminados em 2 estão premiados com 2$000, excepto os terminados em 22.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 7 de fevereiro de 1908:

Augusto de Souza Barreiros, Companhia Pernambucana de Navegação e Joaquim B. Simões Coutinho — Deferido, em vista da informação

Anna Gonçalves do Nascimento.—Sim de acôrdo com a planta approvada tendo a casa o n. 72 A

Estellano Pessôa de Lemos. — Indeferido em vista da informação.

Francisco José da Silva Serpa. — Certifique-se o que constar.

Antonio J. de Araujo Lima, José Elizio & C.ª, Manuel Raposo de Araujo e Roberto Comber. Como requerem

Manuel Nunes da Fonseca — Concedo a irresponsabilidade pedida

Vicente Laurindo Bezerra.—Sim, de acôrdo com a planta approvada, tendo a casa o n. 32 A

Coelho Pereira. — Reduza-se a collecta a 40 $000

Manuel Livramento Gomes. — Sim, de acôrdo com a planta approvada tendo a casa o n. 2

Estellano P. de Lemos. — Satisfaça a exigencia da directoria de obras.

LEI N. 510

O Concelho municipal do Recife decreta:

Artigo 1.º—Fica o prefeito autorizado a jubilar com os vencimentos que actualmente percebe a professora publica municipal da cadeira dos Afflictos na freguesia da Graça, d. Anna Isabel de Oliveira.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho municipal do Recife, 6 de fevereiro de 1908.

Francisco Carlos da Silva Fragoso,
1.º Secretario servindo de presidente

Manuel Nivardo Ferreira Gomes,
Servindo de 1.º secretario.

Antonio Clementino Carneiro da Cunha,
Servindo de 2.º secretario.

Publique-se.

Recife, 7 de fevereiro de 1908.

EDUARDO MARTINS DE BARROS,
Prefeito.

LEI N. 511

O Concelho municipal do Recife decreta:

Artigo 1.º—Fica o prefeito autorizado a jubilar com os vencimentos integraes o professor publico da cadeira da Magdalena, Manuel Candido Fernandes Pires.

Art. 2.º—Para o provimento da referida cadeira, poderá o prefeito nomear alumna mestra titulada por quaesquer das escolas normaes do Estado.

Art. 3.º—Revogam se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho municipal do Recife, 6 de fevereiro de 1908.

Francisco Carlos da Silva Fragoso,
1.º Secretario servindo de presidente.

Manuel Nivardo Ferreira Gomes,
Servindo de 1.º secretario.

Antonio Clementino Carneiro da Cunha,
Servindo de 2.º secretario.

Publique-se.

Recife, 7 de fevereiro de 1908.

EDUARDO MARTINS DE BARROS,
Prefeito.

LEI N. 512

O Concelho municipal do Recife decreta:

Artigo 1.º—Ficam elevados a seis contos duzentos e cincoenta mil réis (6:250$000) annuaes os vencimentos do director da contabilidade e rendas municipaes, a contar de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho municipal do Recife, 6 de fevereiro de 1908.

Francisco Carlos da Silva Fragoso,
1.º Secretario servindo de presidente.

Manuel Nivardo Ferreira Gomes,
Servindo de 1.º secretario.

Antonio Clementino Carneiro da Cunha,
Servindo de 2.º secretario.

Publique-se.

Recife, 7 de fevereiro de 1908.

EDUARDO MARTINS DE BARROS,
Prefeito.

LEI N. 513

O Concelho municipal do Recife decreta:

Artigo 1.º—Fica o prefeito autorizado a conceder aposentadoria com vencimentos integraes, ao lançador da prefeitura Francisco Antonio Brandão Cavalcante.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho municipal do Recife, 7 de fevereiro de 1908.

Francisco Carlos da Silva Fragoso,
1.º Secretario servindo de presidente.

Miguel de Abreu Macêdo,
2.º Secretario servindo de 1.º.

Manuel Nivardo Ferreira Gomes,
Servindo de 2.º secretario.

Publique-se.

Recife, 7 de fevereiro de 1908.

EDUARDO MARTINS DE BARROS,
Prefeito.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 4 de fevereiro de 1908:

José Alves Ferreira, pedindo pagamento da quantia de 73$600, proveniente do fornecimento d'agua e luz ao destacamento da Torre, no periodo de julho a dezembro do anno passado.—Nesta data autorizo o pagamento

— Despachos do dia 5:

Fiel em Brothers, pedindo pagamento da quantia de 44$428, proveniente do consumo do gaz na junta commercial, durante os mezes de julho a novembro do anno passado.—Nesta data autorizo o pagamento.

Ramiro M. Costa & Filho, pedindo pagamento da quantia de 420$000 proveniente do fornecimento de artigos para a secretaria da justiça. — Deferido, com officio desta data ao sr. dr secretario geral do Estado.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 5 de fevereiro de 1908:

Coelho & Filho, pedindo pagamento da quantia de 58$860, proveniente do fornecimento d'agua e luz ao quartel do destacamento de Alagôa de Baixo, no periodo de julho a dezembro do anno passado.—Informe o sr. commandante do 1.º corpo de policia.

Pedro Florentino Bezerra, preso na casa de detenção, pedindo para ser requisitado afim de entrar em julgamento. — Aguarde requisição do juiz competente.

Maria Emilia de Mello Uchôa, pedindo para prestar exame extraordinario das materias que constituem o curso preparatorio da escola normal.—Deferido, com officio desta data ao sr. dr. director da escola normal

Maria Joaquina de Oliveira, pedindo para fazer exame do 1.º anno da escola normal.—Indeferido em vista das informações.

Maria Olegaria Cezar de Souza, no mesmo sentido. — Indeferido em vista das informações.

Maria José Cezar de Souza, no mesmo sentido.—Indeferido em vista das informações.

DIRECTORIA DO THESOURO

Despachos do sr. dr. director do dia 5 de fevereiro de 1908:

Chrispiniano Buarque de Macedo, Candido Francisco de Menezes Moraes e Antonio Joaquim de Oliveira. — Informe a contadoria.

Olympia Maria Nunes e Hemeterio José da Silva.—Informe a recebedoria.

Marcos de Souza, Sergio José de Barros e Umbelino da Rocha Wanderley Lins.—Ao porteiro para entregar ao interessado.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 7 de fevereiro de 1908:

Antonio Cruz Ribeiro, João Rubim de Carvalho, José Caetano dos Santos, João Cavalcante Lopes de Mendonça, Luiz Bezerra Irmão, Laurentino Pires de Carvalho, Othon & Mendes, Olindina L. Santiago, Quintino Adriano de Souza, Alves de Britto & C.ª e Antonio Francisco de Carvalho.—A' 1.ª secção.

F. C. de Souza.—Informa a 1.ª secção

Francisco Antonio Beiró e Joaquim Duarte de Figueiredo.—Sim, mediante recibo.

Ferreira Pinto & C.ª e Amorim Fernandes & C.ª—Informe a 3.ª secção.

Francisco Gomes da Silva.—Averbe-se

Americo Menezes & C.ª e Francisco Antonio Beiré.—Certifique-se

Dubeux & C.ª e Azevedo & C.ª — Restitua-se.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 6 de fevereiro de 1908:

Francisco Antonio da Silva, Manuel Fernandes Vellozo e M. M. da Nova.—Informe o thesouro.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Despacho do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 5 de fevereiro de 1908:

Lins Vieira & C.ª, pedindo pagamento pelo fornecimento feito durante o mez de novembro ultimo de artigos de expediente para esta repartição.—Attendido, nos termos do officio desta data ao sr. dr. secretario geral.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

2.ª secção. N. 31. Repartição central de policia do Estado de Pernambuco, 7 de fevereiro de 1908.

Sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, mui digno secretario geral do Estado

Participo-vos que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

No dia 6:

A' ordem do subdelegado do 1.º districto de S. José, Cypriano J. é dos Santos por embriaguez e Manuel Felippe Nery, como desordeiro

A' ordem do subdelegado do 2. districto de S. José, Samuel Ramos de Oliveira como incurso nas penas do art 267 do codigo penal

— Communicou-me, por officio de hontem o subdelegado da Graça que no dia anterior, ás 2 horas da tarde, na estrada de S. José do Manguinho, os individuos José Antonio da Cunha e Francisco Pereira vulgo «Chicó», travaram luta entre si da qual resultou José Antonio da Cunha ferir com diversas cacetadas a Francisco Pereira.

O criminoso foi preso e sobre o facto procede a alludida autoridade na forma da lei.

— O tenente coronel administrador da casa de detenção participou-me, por officio ter fallecido hontem ás 11 horas e 50 minutos do dia, na cellula de 1.ª ordem do raio leste, de meningite a louca Maria Rosalina, conforme attestou o medico daquelle estabelecimento.

O delegado de Bezerros remetteu a esta repartição cinco facas de ponta apprehendidas em poder de diversos desordeiros.

— O delegado de Bom Conselho, em companhia do dr promotor publico respectivo visitou a cadeia dali, encontrando 14 detentos que nenhuma reclamação fizeram.

— O capitão Antonio Elias de Souza assumiu hontem o exercicio do cargo de subdelegado do districto de Areias.

Saude e fraternidade.

O chefe de policia
Manuel dos Santos Moreira.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1908

Expediente do exm. sr dr secretario geral do Estado

Officio:

Ao coronel commandante do 1º corpo de policia.—Podeis conceder 30 dias de licença com o soldo por inteiro e o valor da etapa, ao 2º sargento Abilio Luiz Vieira de Mello, para o seu tratamento, á vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido.

O que vos declaro para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n. 37 de 8 do corrente.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao dr. director do thesouro—Communico-vos, para os fins convenientes, que o tenente-coronel commandante do 2º corpo de policia, Antonio Peregrino de Farias, reassumiu o exercicio do commando do mesmo corpo em 8 do corrente, conforme communicou em officios ns. 1 e 2 da mesma data.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao dr. chefe de policia.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o exm. sr. dr. secretario geral, de acôrdo com a vossa proposta em officio n. 16, de hontem, exonerou, por despacho da mesma data, o 2º sargento do corpo de policia, José Pedro de Oliveira, do cargo de subdelegado do districto de Queimadas, do municipio de Bom Jardim.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1908

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portarias:

O governador do Estado resolve reconduzir o bacharel Olympio Freire de Carvalho ao cargo de juiz municipal de Correntes, por tempo de quatro annos, na fórma da lei. Fizeram-se as devidas communicações.

— O governador do Estado resolve prover o major Balthazar Camillo de Souza da serventia vitalicia dos officios de partidor e contador do juizo no municipio de Garanhuns, ficando lhe marcado o prazo de 15 dias para legalizar o titulo de sua nomeação e assumir o exercicio das respectivas funcções. Communicou-se ao juiz de direito de Garanhuns.

— O governador do Estado resolve prover o alferes Izidore Florentino de Vasconcellos, na serventia vitalicia dos officios de distribuidor e partidor do juizo no municipio de Garanhuns, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para legalizar o titulo de sua nomeação e assumir o exercicio das respectivas funcções. Communicou-se ao juiz de direito de Garanhuns.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao dr. director do thesouro.—Para os fins indicados no art. 389 do Reg. de 6 de abril do anno passado, remetto-vos cópia authentica do contrato provisorio que mandei lavrar na secretaria da justiça com o negociante José Lopes Alheiro Irmão, para o fornecimento de generos e artigos que forem requisitados para o supprimento do presidio de Fernando de Noronha, durante o corrente anno, visto ter sido por mim aceita a proposta por elle apresentada em concorrencia publica, aberta em virtude de ordem do governo pelo edital de 31 de dezembro daquelle anno.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Acto:

O governador do Estado, usando da autorização que lhe confere o art. 10 n. 1 da lei n. 822 de 14 de maio do anno passado resolve crear mais um alferes em cada companhia do 1.º e do 2.º corpo de policia.—Fizeram-se as necessarias communicações remettendo-se as respectivas cópias.

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Pelo credito supplementar aberto á verba do art. 1.º § 2.º n. 25 da lei do orçamento vigente mandae pagar ao major da ala direita do 1.º corpo de policia João Izidoro de Albuquerque, a quantia de um conto, quatrocentos e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres réis (1:433$333) da gratificação que lhe fica arbitrada a cem mil réis por mez por ter servido de vosso ajudante de ordens e ultimamente do deste governo no impedimento do tenente coronel Antonio Peregrino de Faria. Saúde e fraternidade.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao dr. chefe de policia.—Declaro-vos, para os devidos fins, que os pedidos de artigos de expediente para a casa de detenção, no corrente anno, e cuja autorização para o fornecimento que tiver de ser solicitado, devem ser feitos de acôrdo com a tabella que vos remetti em 12 de janeiro de 1906, organizada para servir nesse anno.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao dr. chefe de policia.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o exm. sr. dr. secretario geral, de acôrdo com a vossa proposta em officio n. 18, de 10 do corrente, exonerou, por despacho de 11, os cidadãos Candido Guedes Alcoforado e Affonso Freitas das Chagas, dos cargos de 1.º e 2.º supplentes de subdelegado do districto do Espinheiro.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 3 de dezembro de 1907

Officios:

Ao director do Thesouro.—Para vosso conhecimento e fins convenientes, declaro que os empregados de fazenda, quando se acharem fóra de sua repartição em serviço externo ou de commissão, percebem os vencimentos e demais gratificações pelo n. 98 do art. 1.º do orçamento em vigor, devendo aos substitutos pagar-se pela folha daquelle.

— Ao sr. dr. inspector de hygiene.—Em resposta ao vosso officio n. 393 de 26 de setembro ultimo no qual solicitaes esclarecimentos a cerca dos descontos que incidem sobre os honorarios dos empregados em commissão, declaro não existir nenhuma disposição de lei ou regulamento determinando a cobrança de emolumentos e novos e velhos direitos relativamente aos titulos de nomeação dos alludidos empregados não podendo mesmo applicar-se ao caso o acto que manda cobrar um terço dos referidos emolumentos e direitos quanto ás nomeações internas. As nomeações de que trataes estão sujeitas apenas ao sello fixo estabelecido no respectivo regulamento e ao registo do titulo, e ao desconto da contribuição de 10 % os vencimentos, de acôrdo com a lei orçamentaria em vigor.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 4 de dezembro de 1907

Officio:

Ao director do Thesouro.—Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que nesta data designei o chefe da 1.ª secção da contadoria dessa repartição Manuel Antonio de Oliveira Brandão, para, em commissão, fiscalizar as collectorias de Jaboatão, Victoria, Gravatá e Bezerros.

Actos:

O secretario geral do Estado resolve designar o chefe da 1.ª secção da contadoria do Thesouro, Manuel Antonio de Oliveira Brandão para, em commissão, fiscalizar as collectorias de Jaboatão Victoria, Gravatá e Bezerros.

— O secretario geral do Estado resolve designar o chefe da 2.ª secção da contadoria do Thesouro, Antonio Germano Regueira Pinto de Souza, para exercer interinamente as funcções de contador daquella repartição, durante o impedimento dos respectivo funccionario.

— O secretario geral do Estado resolve designar o 1.º escripturario da 2.ª secção da contadoria do Thesouro, Octavio Augusto Cavalcante de Albuquerque, para exercer interinamente o logar de chefe da mesma secção durante o impedimento do respectivo funccionario.

— O secretario geral do Estado resolve designar o 3.º escripturario da 4.ª secção da contadoria do Thesouro, Manuel Apolinario de Almeida, para exercer interinamente o logar de 1.º escripturario da 2.ª secção da mesma contadoria, durante o impedimento do respectivo funccionario.

— O secretario geral do Estado resolve designar o 3.º escripturario addido ao Thesouro, Alfredo Gonçalves da Costa Lima, para exercer interinamente o logar do 3.º escripturario da 4.ª secção Manuel Apollinario de Almeida.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 5 de dezembro de 1907

Officio:

Ao dr. director do Thesouro—Declaro-vos para os devidos fins que o chefe de secção dessa repartição, dr. Leopoldo Bessoni de Oliveira Andrade, está dispensado de assignar o ponto visto achar-se em seviço externo a contar desta data.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 10 de dezembro de 1907

Officio:

Ao 1.º secretario da camara dos deputados.—Submetto á vossa consideração o incluso processado referente a um requerimento de Euthalia Rodrigues de Paula Mafra, solicitando permissão para recolher em prestações mensaes, dentro do corrente exercicio, e independente das respectivas multas, os impostos que deve á fazenda estadual, relativamente á sua cocheira de carros sita outr'ora á rua Frei Caneca n. 1 e hoje á rua Felippe Camarão ns. 21 a 23.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 13 de dezembro de 1907

Officio:

Ao dr. director do thesouro.—Para vosso conhecimento e fins convenientes, declaro que, nesta data, designei o 2.º escripturario desta repartição, João Paulo Regueira Pinto de Sonza, para, em commissão, examinar a collectoria de Rio Formoso. Outro sim, recommendo mandeis entregar ao alludido empregado, pela verba do n 98 do art. 1.º do orçamento vigente, a quantia de 200$000 por mim arbitrda como ajuda de custa, ficando este meu acto sujeito á approvação do Tribunal do thesouro.

Acto:

O secretario geral resolve designar o 2.º escripturario do Thesouro, João Paulo Regueira Pinto de Souza, para, em commissão, examinar a collectoria do Rio Formoso, devendo tomar as providencias que julgar necessarias afim de acautellar os interesses da Fazenda.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 16 de dezembro de 1907

Officio:

Ao dr. director do Thesouro.—Declaro-vos em resposta ao vosso officio n. 841 de 21 de novembro ultimo que approvo o arrendamento da casa para nella funccionar a agencia fiscal do imposto de estatistica em Beberibe pelo preço de vinte mil reis, (20$000) mensaes correndo a despesa pela verba do n. 97 § 2.º artigo 1.º da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 17 de dezembro de 1907

Officio:

Ao dr. director do Thesouro.—Declaro-vos em resposto ao vosso officio n. 841 de 23 de novembro ultimo que approvo a transferencia por conveniencia do serviço da agencia do imposto de estatistica de Cabo para outra casa alugada pelo mesmo preço de 15$000 mensaes, por quanto fora por mim autorizada em 9 de setembro do corrente anno.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado dodia 26 de dezembro de 1907

Officio:

Ao sr. superintendente da Great Western.—Peço que providencieis no sentido de ser concedida passagens de ida e volta por conta do Estado, em carro de 1.ª classe, da estação Central á de Gravatá, a João Cesario de Mello. Idem de ida por conta do Estado, em carro de 1.ª classe, da estação Central á de Gravatá, á d. Olympia G. de Mello, duas filhas e uma criada.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 27 de dezembro de 1907

Officio:

Ao dr. director do Thesouro.—Nesta data declarei, para os devidos effeitos, ao dr. juiz de direito da 1.ª vara desta capital que nenhuma guia de recolhimento poderá ser aceita no Thesouro ou nas estações fiscaes sem que esteja versada, pelos funccionarios do juizo.

— Ao sr. dr. juiz de direito da 1.ª vara da commarca do Recife—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que nenhuma guia de recolhimento poderá ser aceita no Thesouro ou nas estações fiscaes sem, que esteja versada pelos funccionarios do juizo.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 2 de janeiro de 1908.

Officios:

N. 3—Ao dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 776, de 30 de dezembro passado, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Americo Campos de Medeiros a quantia de 8:938$725, proveniente dos reparos executados no raio norte da Casa de Detenção, no mez de novembro proximo findo, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria em vigor.

— N. 4—Ao sr. gerente da Companhia dos trilhos urbanos do Recife a Olinda e Beberibe.—Incluso encontrareis um abaixo assignado dos moradores no ponto de parada na Estrada Nova de Beberibe, em que, por meu intermedio, solicitam seja restabelecida a parada dos trens dessa companhia naquelle ponto, como outr'ora se fazia.

Parecendo-me justa a pretenção dos referidos moradores, que, residindo á margem da linha, se acham privados de facil transporte, peço-vos de acolher com benevolencia o pedido que ora vos envio.

Antecipando meus agradecimentos, apresento-vos meus protestos de subido apreço e consideração.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 2 de janeiro de 1908

Officio:

N. 1—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o gerente da Companhia Recife Draynage pede o pagamento da importancia de 132$300, pela collocação de um apparelho de 3.ª classe e um mictorio no predio n. 56 á rua do Rosario da Bôa-Vista, occupado pelo quartel do destamento policial, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Repartição das Obras Publicas, com a qual estou de pleno acôrdo, penso que a requerente está no caso de ser attendida, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

— N. 2 — Ao mesmo. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que a Companhia Recife Draynage solicita o pagamento da quantia de 655$400, de acôrdo com as contas juntas, sendo 326$300 de canalização para 4 apparelhos e 2 mictorios no predio da rua da Aurora, destinado ao Senado e 329$100 do assentamento de 2 apparelhos patentes e 2 mictorios na parte do edificio, occupada pela Secretaria da Justiça.

Em face das informações juntas, prestadas pela Directoria geral das Obras Publicas, a requerente está no caso de ser attendida, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 3 de janeiro de 1908.

Officios:

N. 5—Ao dr. secretario geral do Estado.—De conformidade com a informação constante de vosso officio sob n. 778, de 31 de dezembro do anno proximo findo, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Manuel Dias de Toledo, a quantia de....... 1:200$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento e collocação de 150 travetas na ponte do Varadouro, em Olinda, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 3 de janeiro de 1908

Officios:

N. 6—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. Antonio Ferreira da Costa Azevedo pede o pagamento da importancia de 200$000, pelo fornecimento e collocação de 10 travetas da ponte de Tracunhaem, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Repartição das Obras Publicas, com a qual estou de pleno acôrdo, penso que o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 4 de janeiro de 1908.

Acto:

O governador do Estado, attendendo á conveniencia do serviço, resolve supprimir os §§ 1.º e 2.º do art. 8.º do actual regulamento da Repartição das Obras Publicas e modificar a respectiva tabella de vencimentos dos engenheiros, da forma seguinte:

1 engenheiro de 1.ª classe, ordenado 4:800$000, gratificação 2:400$. total....	7:002$000
4 engenheiros de 2.ª classe, ordenado 4:000$, gratificação 2:000$, total......	6:000$000
3 ditos ajudantes, ordenado 2:800$, gratificação 1:400$, total..........	4:200$000

O engenheiro de 1.ª classe será chefe do 1.º districto e do escriptorio technico, e terá como auxiliar 1 engenheiro de 2.ª classe designado pelo director engenheiro chefe.

Os 2.º, 3.º e 4.º districtos serão dirigidos por engenheiros de 2.ª classe, tambem designados pelo director engenheiro chefe.

Ficam abolidas as gratificações especiaes.

Officio:

N. 4—Ao dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 2, de 2 do corrente, autorizo-vos a mandar ao gerente da Companhia Recife Draynage, a quantia de 655$400, proveniente da canalização para 4 apparelhos e 2 mictorios na predio da rua da Aurora, destinado ao Senado, e do assentamento de 2 apparelhos patentes e 2 mictorios na parte do edificio do palacio occupada pela Secretaria da Justiça, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

— N. 9—Ao mesmo.—De conformidade com a informação constante de vosso officio sob n. 1 de 2 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. gerente da Companhia Recife Draynage a quantia de 132$300, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pela collocação de um apparelho de 3.ª classe e um mictorio no predio n. 56, á rua do Rosario da Bôa-Vista, occupado pelo quartel do destacamento policial, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n 80 da lei orçamentaria em vigor.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 4 de janeiro de 1908

Officio:

N. 7—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc o incluso requerimento. em que o sr. João José da Costa solicita o pagamento da importancia de.... 5.560$213, pelos serviços executados no mez de novembro do anno proximo findo, no edificio destinado ao Senado estadual, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Repartição das Obras Publicas, com a qual estou de pleno acôrdo, penso que o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria em vigor.

Os referidos serviços foram autorizados por esta secretaria e as contas processadas até o presente com os mesmos montam a quantia de 142:627$764.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 7 de janeiro de 1908.

Decreto;

O governador do Estado, tendo em vista o acto de 4 do corrente, pelo qual ficaram supprimidos os §§ 1.º e 2.º do art. 8.º do actual regulamento das Obras Publicas do Estado e modificada a respectiva tabella de vencimentos, resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 30 tit. III cap. III do mesmo regulamento, nomear para o logar de engenheiro de 1.ª classe o engenheiro Misael Domingues da Silva e para os de 2.ª classe os engenheiros Antonio de Góes Cavalcante Gastão, de Mendonça Vasconcellos, Franklin Eugenio Magalhães Seve e Manuel Pereira Brandão Junior.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 8 de janeiro de 1908.

Officio:

N. 10—Ao dr. secretario geral do Estado.—De conformidade com a informação constante de vosso officio sob n. 6, de 3 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Antonio Ferreira da Costa Azevedo, a quantia de 200$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta, pelo fornecimento e collocação de 10 travetas na ponte de Tracunhaem, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 8 de janeiro de 1908

Portarias:

O secretario geral do Estado, attendendo ao que requereu o dr. Gastão de Mendonça Vasconcellos, engenheiro ajudante da Repartição das Obras Publicas, resolve, de acôrdo com o attestado medico exhibido, conceder-lhe 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 9 de janeiro de 1908

Officio:

N. 13—Ao dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 7, de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. João José da Costa a quantia de 5.655$213, proveniente dos serviços executados no mez de novembro proximo findo, no edificio destinado ao Senado estadual, conforme se verifica da conta junta, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 9 de janeiro de 1908

Portaria:

N. 1 —Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. Manuel Chaves Montenegro pede o pagamento da quantia de 150$0000, pelo fornecimento e collocação de 10 prantas na ponte grande de Bujary, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Repartição das Obras Publicas, o requerente está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n 80 da lei orçamentaria vigente.

O referido fornecimento foi autorizado pela mesma repartição.

— N. 14—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Para os devidos fins, remetto cópia do acto de 4 do corrente, pelo qual foi modificada a tabella de vencimentos dos engenheiros da Repartição das Obras Publicas.

— N. 15 —Ao engenheiro fiscal da illuminação a gaz desta cidade.—Providenciae no sentido de serem collocados os lampeões que se fazem necessarios na Estrada Nova de Caxangá, no trecho comprehendido entre a rua João Alfredo e o Cordeiro.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 10 de janeiro de 1908

Officio:

N. 16—Ao dr. secretario geral do Estado.—De conformidade com a informação constante de vosso officio sob n. 11, de 8 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Joaquim do Rego Cavalcante, a quantia de 1:165$300, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de 150 pranchas para os reparos do lastro da ponte Barque de Macedo e de 100 caibros e 55 estacas para o cercado em construcção no jardim 13 de Maio, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria em vigor.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, em 10 de janeiro de 1908.

Officio:

N. 17—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. Leopoldo Ribeiro pede o pagamento da quantia de........ 5:013$000, pelo fornecimento de 1671 carroças com areia, para o caminho de accesso dos fornos do Pombal.

Em vista da informação prestada pelo Repartição das Obras Publicas, o requerente está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria em vigor.

O fornecimento de que se trata foi autorizado por aquella repartição e as contas até o presente processadas montam á importancia de 191:875$686.

— N. 18 — Ao mesmo. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. dr. José Antonio de Pinho Borges solicita o pagamento da quantia de 1:543$700, proveniente de 186 metros de empedramento na estrada da Victoria, em Sant'Anna, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

Os serviços de que se trata estão sendo executados por empreitada, conforme autorização daquella repartição, contida em officio n. 796, de 19 de setembro ultimo, e orçamento approvado na importancia total de 3.203$800.

— N. 19 — Ao mesmo. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. dr. José Antonio de Pinho Borges pede o pagamento da quantia de 296$948, proveniente dos serviços de reparos e pintura nas varandas da ponte de Beberibe.

Em vista da informação prestada pela Directoria geral das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 11 de janeiro de 1908.

Officio:

N. 20—Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com a informação constante de vosso officio sob n. 12, de 9 do corrente, mandae pagar ao sr. Manuel Chaves Montenegro, a quantia de 150$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, proveniente do fornecimento e collocação de 10 pranchas na ponte grande de Bujary, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria em vigor.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 11 de janeiro de 1908

Officios:

N. 21—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. Abelardo Ribeiro Roma pede o pagamento da quantia de 372$000, conforme se verifica da conta junta, pelo transporte de 186 carraças de pedras para o caminho de accesso dos fornos de incineração do Pombal.

Em face da informação prestada pelo director das Obras Publicas, com a qual estou de acôrdo, está o peticionario no caso de ser attendido, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

As importancias despendidas até o presente e processadas com os serviços dos referidos fornos attingem a........ 193 684$086.

— N. 22 — Ao mesmo. — Submetto á consideração de v. exc. a inclusa petição em que o sr. Abelardo Ribeiro Roma pede o pagamento da quantia de........ 1:416$400, proveniente do transporte de 1.119 carroças de areia para os trabalhos do caminho de accesso dos fornos de incineração do Pombal, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Directoria geral das Obras Publicas, o peticionario pode ser attendido, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

As importancias despendidas até o presente, processadas com os referidos serviços dos fornos de incineração do Pombal montam a 193:312$986.

— N. 23—Aos srs. Manlove Alliott & C, limited.- Tendo chegado aqui, entre o material que vv. ss. forneceram para os fornos de incineração do lixo, diversas peças quebradas, pertencentes a calha de ferro fundido e constantes da nota que lhes remetto, peço a vv. ss. queiram providenciar no sentido de ser, com a maxima brevidade, substituidas aquellas peças por outras em perfeito estado.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 13 de janeiro de 1908

Officio:

N. 24 -Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. José Mamede Costa solicita o pagamento da importancia de 680$000, pelo fornecimento de 230 pranchas, sendo 200 para os reparos dos passeios da ponte da Aurora e 30 para os da Bôa-Vista, conforme se verifica da conta junta.

Em vista das informações prestadas pela Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2. 80 da lei orçamentaria vigente.

O fornecimento de que se trata foi autorizado por esta secretaria.

— N. 28 — Ao mesmo. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que os srs. Fielden Brothers solicitam o pagamento da importancia de 24:506$720, pelo serviço da illuminação publica desta cidade, durante o mez de dezembro ultimo.

Das informações prestadas pela Repartição das Obras Publicas, verifica-se que os peticionarios estão no caso de ser attendidos, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n 80 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 13 de janeiro de 1908.

Officio:

N. 25 —Ao dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 19, de 10 do corrente, autorizo vos a mandar pagar ao sr. dr. José Antonio de Pinho Borges, a quantia de 296$918, proveniente dos serviços de reparos e pintura nas varandas da ponte de Beberibe, conforme se verifica da conta junta, devendo correr a despesa pela verba do art 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

— N. 26—Ao mesmo.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 17, de 10 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Leopoldo Ribeiro, a quantia de 5:013$000, pelo fornecimento de 1.671 carroças com areia, para o caminho de accesso dos fornos de incineração do lixo do Pombal, conforme se verifica da conta junta, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria em vigor.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 14 de janeiro de 1908.

Officio:

N. 29—Ao dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 21 de 11 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Abelardo Ribeiro Roma, a quantia de 372$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo transporte de 186 carroças de pedras, para os trabalhos do caminho de accesso dos fornos de incineração do Pombal, devendo correr a despesa pela verba de art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 15 de janeiro de 1908

Officios:

N. 33—Ao dr. director engenheiro chefe das Obras Publicas.—Em resposta ao vosso officio sob n. 68, de hontem datado, autorizo-vos a mandar substituir as 5 pranchas que se acham estragadas nas pontes de Bezerros, a razão de 17$000 cada uma, e expedir a respectiva ordem do serviço á prefeitura daquelle municipio para a referida substituição.

—N. 34—Ao superintendente da «Great Western of Brasil Railways.—Tendo chegado ao conhecimento do governo que a ponte do Limoeiro se acha em mau estado de conservação, noticia esta que, como sabeis, alarma o espirito publico e provoca reclamações, peço que vos digneis de, com a possivel brevidade, prestar-me esclarecimentos a respeito, afim de serem publicadas para tranquillidade da população.

— N. 35 A — Ao dr. Olympio Leite Chermont, m. d. engenheiro chefe da commissão fiscal da «Great Western».—Tendo chegado ao conhecimento do governo que a ponte da estrada de Limoeiro, em Santo Amaro, se acha em mau estado de conservação, noticia esta que, como sabeis, alarma o espirito publico e provoca reclamações, peço que vos digneis de, com a possivel brevidade, prestar-me esclarecimentos a respeito, afim de serem publicadas para tranquillidade da população.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os meus protestos de subido apreço e consideração.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado, do dia 15 de janeiro de 1908.

Officio:

N. 30—Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com a informação constante de vosso officio sob n. 22, de 11 do corrente, mandae pagar ao sr. Abelardo Ribeiro Roma a quantia de....... 1:436$400, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo transporte de 1.197 carroças de areia para os serviços do caminho de accesso dos fornos de incineração do Pombal, correndo a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

— N. 31 —Ao mesmo.—De conformidade com a informação constante de vosso officio sob n. 28, de 13 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar aos srs. Fielden Brothers, a quantia de 24:506$720, a que têm direito, conforme se verifica da conta junta, pelo serviço da illuminação publica desta cidade, durante o mez de dezembro ultimo, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 82 da lei orçamentaria em vigor.

— N. 32—Ao mesmo.—De acôrdo com a informação constante de vosso officio sob n. 24, de 13 do corrente, mandae pagar ao sr. José Mamede Costa, a quantia de 680$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de 230 pranchas, sendo 200 para os reparos dos passeios da ponte da rua da Aurora e 30 para os da Bôa-Vista, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 1. § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

— N 35—Ao gerente da Companhia dos trilhos urbanos do Recife a Olinda e Beberibe.—Incluso encontrareis um abaixo assignado dos moradores do ponto de parada da Estrada Nova de Beberibe, em que, por meu intermedio, solicitam seja restabelecida a parada dos trens dessa companhia naquelle ponto, como outr'ora se fazia.

Parecendo-me justa a pretenção dos referidos moradores, que, residindo á margem da linha, se acham privados de facil transporte, peço-vos de acolher com benevolencia o pedido que ora vos envio.

Antecipando meus agradecimentos, apresento vos meus protestos de subido apreço e consideração.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 16 de janeiro de 1908

Portaria:

O secretario geral do Estado resolve nomear o bacharel Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessôa para exercer interinamente o logar de fiscal da companhia ferro carril de Pernambuco, durante o impedimento do funccionario effectivo.

Officio:

N. 36—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. Manuel Pessôa de Albuquerque pede o pagamento da quantia de 200$000, pelo fornecimento de 200 alqueires de cal preta, para os serviços de reparos de galerias de esgôtos, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria em vigor.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 18 de janeiro de 1908.

Officios:

N. 37—Ao dr. secretario geral do Estado.—Providenciae no sentido de ser entregue ao sr. José da Cunha Lustosa, contratante das obras do Gymnasio Pernambucano, por conta dos serviços executados do mez de dezembro ultimo, a quantia de 5:000$000, correndo esta despesa pelo credito supplementar aberto nesta data á verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

— N. 38 —Ao mesmo.—Tendo aberto, nesta data, um credito supplementar na importancia de 5:000$000 á verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente, remetto-vos incluso uma cópia do mesmo acto, para os devidos fins.

— N. 39—Ao mesmo — Em resposta ao vosso officio sob n. 36, de 16 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Manuel Pessôa de Albuquerque, a quantia de 200$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de 200 alqueires de cal preta, para os serviços de reparos de galerias de esgôtos, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 1.º § 2. n. 80 da lei orçamentaria vigente.

— N. 40—Aos srs. presidente e mais membros do Congresso Legislativo deste Estado.—Tenho a honra de submetter á vossa approvação o acto junto, por cópia, em virtude do qual resolvi abrir um credito supplementar á verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente, na importancia de 5:000$000.

Acto:

O governador do Estado, tendo em vista as informações que lhe foram prestadas pelo dr. secretario geral e Directoria das Obras Publicas, das quaes se verifica achar-se esgotada a verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente, resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 1.º das disposições geraes da mesma lei, abrir um credito supplementar áquella verba, na importancia de 5:000$000.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 18 de janeiro de 1908

Officio:

N. 41—Ao dr. director engenheiro chefe das Obras Publicas.—Em resposta ao vosso officio sob n. 72, de hontem datado, autorizo-vos a mandar executar, pela Companhia Recife Draynage, os concertos de canalização dos apparelhos sanitarios assentados na Repartição Central da Policia.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 20 de janeiro de 1908

Officio:

N. 4 —Ao dr gerente da Companhia Ferro Carril de Pernambuco.—Para vosso conhecimento e devidos fins. communico-vos que, por portaria de 16 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de fiscal dessa companhia e tomou posse a 17 tambem do corrente, o sr. dr. Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessôa.

N. 43—Ao dr. engenheiro fiscal da illuminação á gaz desta cidade.—Providenciae no sentido de ser removido para logar conveniente o combustor da illuminação que se acha apposto á parede do predio n. 2 á rua do Bom Jesus, por se achar o dito predio em reconstrucção e no qual vae funccionar a Recebedoria do Estado.

— N. 44—Ao exm sr. dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida. —Tendo de ser contratado brevemente o serviço de uma nova rêde de esgôtos nesta cidade, de acôrdo com os systemas mais aperfeiçoados, peço a v. exc. se digne de mandar fornecer á Repartição das Obras Publicas deste Estado um exemplar do contrato, suas innovações, regulamento e tudo mais que disser respeito ao serviço de esgôtos a cargo da City Improvements

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 21 de janeiro de 1908.

Officio:

N. 45—Ao inspector da Alfandega de Pernambuco.—Achando-se nessa Alfandega quatro volumes vindos da Europa, no vapor inglez *Gladiator*, entrado em 16 de dezembro proximo findo, volumes que constituem um portão de ferro destinado ao Senado estadual, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem ditos volumes examinados e desembarcados, com isenção dos respectivos direitos, de acôrdo com a ordem remettida pela delegacia fiscal em officio sob n. 783, de 30 daquelle mez.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 24 de janeiro de 1908.

Officios:

N. 46—Ao exm. sr. dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, m. d. ministro da Viação e Industria - Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. o incluso memorial dos habitantes do municipio de Bom Conselho, em que solicitam a construcção de um ramal de linha ferrea, que partindo da estação de Angelim, na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e atravessando o municipio de Correntes, vá até á cidade de Bom Conselho.

Juntando o meu pedido ao dos habitantes daquella zona fertilissima, cabe-me informar a v. exc. que este ramal virá prestar relevantissimos serviços ao commercio e agricultura do interior, bastante adiantadas, mesmo naquelles dois municipios, sem falar na criação de gado que ali não é pequena.

Assim, tratando-se de um melhoramento de interese para o Estado e para a União, espero que v. exc. tomará o meu pedido na maior consideração.

Aproveito o ensejo para reiterar a v. exc. os meus protestos de estima e subido apreço.

—N. 48—Ao superintendente da «Great Western of Brazil Railway Company, Limited.—Remetto-vos o incluso memorial dos habitantes do municipio de Bom Conselho, em que solicitam a construcção de um ramal que, partindo da estação de Angelim, na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e atravessando o municipio de Correntes, vá até á cidade de Bom Conselho.

Juntando o meu pedido ao dos habitantes daquella zona fertilissima, cabe-me dizer-vos que este ramal irá prestar relevantissimos serviços ao commercio e á agricultura do interior, bastante adiantados mesmo naquelles dois municipios, sem falar na criação de gado, que ali não é pequena.

Assim, tratando-se de um melhoramento de interesse para o Estado e para essa companhia, espero que tomareis o meu pedido na maior consideração.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e subido apreço.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 25 de janeiro de 1908.

Acto:

O governador do Estado, tendo em visto a demonstração feita pela Repartição das Obras Publicas, da qual se verifica que a verba do art. 1.º § 2. n. 80 da lei orçamentaria vigente, é insufficiente para occorrer as respectivas serviços até o fim do corrente exercicio, resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 1.º I das disposições geraes da mesma lei, abrir um credito supplementar á referida verba, na importancia de quatrocentos contos de réis...... (400:000$000).

Officios:

N. 48—Ao dr. secretario geral do Estado.—Tendo, em solução oo officio n. 90, de 21 do corrente, da Directoria das Obras Publicas, aberto um credito supplementar á verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria em vigor, na importancia de 400:000$000, afim de occorrer ás respectivas despesas até o fim deste exercicio, transmito-vos, para os devidos fins, uma cópia do acto da abertura do mesmo credito.

— N. 49—Aos srs. presidente e mais membros do Congresso Legislativo do Estado.—Tenho a honra de submetter á vossa approvação o acto junto por cópia, em virtude do qual resolvi abrir um credito supplementar á verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente, na importancia de 400:000$000, afim de occorrer aos respectivos serviços até o fim do corrente exercicio.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 28 de janeiro de 1908

Officio:

N. 50—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves. m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o sr. Joaquim de Sego Barros pede o pagamento da quantia de 3:187:855 pelos serviços executados no mez de dezembro ultimo, nos fornos de incineração, no Pombal, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente (credito supplementar).

Os referidos serviços estão sendo executados conforme o orçamento approximado, e por esta secretaria approvado e as despesas processadas até a presente data com os mesmos attingem a........ 199:101$172.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 29 de janeiro de 1908

Officios:

N. 52—Ao dr. director geral das Obras Publicas.—Em resposta ao vosso officio sob n. 102, de 24 do corrente, autorizo-vos a mandar executar, por pessôa idonea, os reparos de que precisa o edificio da escola de Palmares, na importancia de 1:031$384, de acôrdo com o orçamento que devolvo, devidamente approvado.

— N. 53—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. Augusto da Silva pede o pagamento da quantia de......... 700$360, proveniente do fornecimento de diversos materiaes para os serviços a cargo da Repartição das Obras Publicas, conforme se verifica da conta junta.

Segundo informa a mesma repartição, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

O referido fornecimento foi autorizado por esta secretaria por despachos de 10, 18, 21 e 28 do mez de dezembro, de acôrdo com os pedidos juntos, feitos por aquella repartição.

— N. 54 — Ao mesmo. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. Henrique Swenson pede o pagamento da quantia de.... 5:148$997, proveniente dos serviços de alvenaria executados durante o mez de dezembro ultimo, nas casas de balança e nos muros de recinto dos fornos de incineração do Pombal, conforme se verifica da conta junta.

Segundo informa a Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pelo credito supplementar da verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

Os referidos serviços estão sendo executados conforme o orçamento approximado, por mim approvado, e as contas processadas até a presente data attingem á importancia de 211:025$369.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 30 de janeiro de 1908

Officios:

N. 55—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.— Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. João José da Costa pede o pagamento da quantia de........ 5 856$197, pelos serviços executados, durante o mez de dezembro ultimo, no predio da rua da Aurora, destinado ao Senado estadual, conforme se verifica da conta junta.

Em vista das informações prestadas pela Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

Os referidos serviços estão sendo executados de acôrdo com o orçamento approximado, por mim approvado e as contas processadas até esta data attingem a 148$483$961.

— N. 56 — Ao mesmo. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. Joaquim do Rego Cavalcante pede o pagamento da importancia de 1:136$ 00, pelo fornecimento de 100 pranchas e 40 traves para os concertos da ponte da rua da Aurora, conforme se verifica da conta junta.

Segundo informa a Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

O fornecimento de que se trata foi autorizado por esta secretaria de acôrdo com os pedidos daquella repartição.

— N. 57 — Ao mesmo. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o sr. Jayme Gomes Saraiva pede o pagamento da importancia de 178$200, pelo serviço de canalização d'agua no predio da rua do Cotobonço, occupado pelo quartel de policia da freguezia de Santo Antonio, conforme se verifica da conta junta.

Segundo informa a Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 (credito supplementar) da lei orçamentaria vigente.

— N. 58 — Ao mesmo. — Submetto á consideração de v. exc o incluso requerimento, em que o sr. Manuel Rodrigues Chaves pede o pagamento da quantia de [illegible], pelo fornecimento de 250 pranchas á esta repartição, para os serviços de reparos dos passeios da ponte da Bôa-Vista, conforme se verifica da conta junta.

De acôrdo com as informações prestadas pela Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

O alludido fornecimento foi autorizado por esta secretaria, de acôrdo com o pedido feito por aquella repartição.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, annexa ao officio n. 409, de 18 de dezembro ultimo, mandae pagar, pela folha competente, mediante os attestados de exercicio e com os descontos legaes, ao cidadão Antonio Apolinario Rodrigues Coêlho, o que se lhe estiver a dever, dos vencimentos integraes do cargo de juiz municipal de Petrolina, que exerceu na qualidade de 2.º supplente, no periodo de 1 de julho a 29 de agosto do anno passado.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado.

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar a Luiz Pereira de Oliveira Faria, arrendatario da empreza do *Jornal do Recife*, a quantia de 170$000, proveniente da publicação de um edital, chamando concorrencia ao fornecimento de generos para o rancho das praças do 2.º corpo de policia, durante o semestre de janeiro a junho do corrente anno, conforme a conta e documento junto, incidindo a despesa no art. 1.º § 2.º n. 55 do orçamento vigente.

— Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar a Luiz Pereira de Oliveira Faria, arrendatario da empresa do *Jornal do Recife*, a quantia de 16$000, proveniente da publicação de um edital, chamando concorrencia para o fornecimento de generos ao rancho das praças do 1.º corpo de policia, durante o semestre de janeiro a junho do corrente anno, conforme a conta e documento juntos, incidindo a despesa no art. 1.º § 2.º n. 55 do orçamento vigente.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao commandante do 1.º corpo de policia.-Podeis mandar fornecer, para o expediente do esquadrão de cavallaria, durante o trimestre de janeiro a março do corrente anno, os artigos constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 3.214, de 31 de dezembro findo. O que vos declaro para os devidos effeitos.

— Ao mesmo.—Podeis mandar fornecer, para o expediente do corpo de vosso commando, durante o corrente mez, os artigos constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 3.275, de 30 de dezembro findo. O que vos declaro, para os devidos effeitos

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 3 DE JANEIRO DE 1908

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel José Tiburcio Tavares, juiz municipal de Alagôa de Baixo, resolve prorogar, por 3 mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha.—Fizeram-se as devidas communicações.

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar, pela verba do n. 51 art. 1 § 2 do orçamento vigente, ao negociante José Lopes Alheiro Irmão, a quantia de 11:385$750, proveniente de fazendas e outras mercadorias remettidas no mez de dezembro proximo passado, por ordem deste governo, para o abastecimento do almoxarifado do presidio de Fernando de Noronha, conforme a conta e documentos juntos.

— Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, de 30 de dezembro ultimo, mandae pagar, pela folha competente e mediante os attestados de exercicio e descontos legaes, ao bacharel Paulo de Amorim Salgado Filho, o que se lhe estiver a dever, dos vencimentos integraes do cargo de promotor publico interino da comarca do Cabo, no periodo de 16 de outubro do anno passado, data em que assumiu o respectivo exercicio.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 3 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao coronel commandante do 1.º corpo de policia.—Fica approvado o contrato constante do acto da reunião do conselho economico, firmado com os negociantes Luiz de Moraes Sierra, Joaquim Alves Zenha e Rufino Alves Monteiro, para o fornecimento do rancho das praças do corpo sob vosso commando e do esquadrão de cavallaria, durante o 1.º semestre do corrente anno, e bem assim a tabella dos refeições diarias. O que vos declaro para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n. 3.261, de 28 de dezembro ultimo.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 4 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Francisco Octaviano Costa, promotor publico da comarca de Flôres, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença, com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso da mesma licença no praso de 30 dias.—Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado—De acôrdo com parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar aos commerciantes Pereira Carneiro & C., pela verba do n. 51 art. 1. § 2.º do orçamento vigente, a quantia de........ 3:587$560, proveniente de 52 fardos de xarque, fornecidos no mez passado, por ordem deste governo, para o abastecimento do almoxarifado do presidio de Fernando de Noronha, conforme se vê da conta junta.

Expediente do exm sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O secretario geral do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Antonio Soares da Rocha, resolve prorogar, por 30 dias, o prazo que lhe foi marcado para legalizar o titulo e assumir o exercicio dos officios cumulativos de tabellião e escrivão do civel e demais annexos do municipio de S. Bento, para os quaes foi nomeado por portaria de 13 de dezembro ultimo.

Expediente do sr. dr. director

Officios:

Ao dr. juiz de direito de S. Bento.—Communico-vos que o exm. sr. dr. secretario geral, por portaria desta data, prorogou, por 30 dias, o prazo que foi marcado ao cidadão Antonio Soares da Rocha para assumir o exercicio dos officios cumulativos de tabellião e escrivão do civel e mais annexos desse municipio, para os quaes foi nomeado por acto de 13 de dezembro ultimo.

— Ao dr. director do Thesouro. — O exm. sr. dr. secretario geral manda communicar-vos, para os fins convenientes, que o cidadão Manuel Firmo da Cunha Junior, assumiu, em 16 de dezembro ultimo, o exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca da Gloria de Goytá, para o qual foi nomeado pelo respectivo juiz de direito conforme participou em officio desta data.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 4 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar ao alferes do esquadrão de cavallaria, Coriolano de Siqueira Galvão, pela verba do art. 1.º § 2.º n. 54 da lei do orçamento vigente, a quantia de sete mil trezentos e vinte e oito réis (7$328), da ajuda de custo que lhe compete, por ter, em novembro do anno findo, destacado para S. Lourenço, e bem assim escripturar, afim de lhe ser opportunamente paga, a de vinte e um mil seiscentos e sessenta réis (21$660), da que lhe foi arbitrada, por ter, em maio do mesmo anno, seguido para o destacamento da Escada.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 7 DE JANEIRO DE 1908

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar aos negociantes J. W. de Medeiros & C., a quantia de 68$200, que lhes é devida, pelo fornecimento feito em outubro ultimo, de diversos artigos de expediente para o Superior Tribunal de Justiça, conforme a conta junta, devendo correr a despesa na verba do art 1.º § 2.º n. 33 da lei orçamentaria em vigor.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 7 JANEIRO DE 1908.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Acto:

O secretario geral do Estado, de acôrdo com a proposta do dr. chefe de policia, em officio n. 2, de 2 do corrente, determina que o districto policial de Angelim, do municipio de Garanhuns, passe a denominar-se «Sigismundo Gonçalves».—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao dr. director do Thesouro.— O exm sr. dr. secretario geral manda communicar-vos, para os fins convenientes, que o bacharel Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira, promotor publico da comarca da Gloria de Goytá, conforme participou em officio de 4 do corrente, entrou, nessa data, no goso da licença de 3 mezes, com ordenado, que lhe foi concedida por portaria de 31 de dezembro proximo passado.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 8 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do exm sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado attendendo ao que requereu o bacharel Felinto Ferreira de Albuquerque, juiz de direito da comarca da Escada, resolve, tendo em vista o attestado medico que exhibiu, conceder-lhe tres mezes de licença com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no goso da mesma licença no prazo de 15 dias.—Communicou se ao Superior tribunal e ao Thesouro.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1908

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar aos negociantes Silva Braga & C., pela verba do n. 51 art. 1 § 2.º do orçamento vigente, a quantia de cento e vinte e quatro mil e trezentos réis..... (124$300), proveniente de medicamentos fornecidos por ordem deste governo, no mez de novembro ultimo, para a enfermaria do presidio de Fernando de Noronha, conforme os documentos juntos devendo o pagamento effectuar-se no prazo de 30 dias, a contar da data da conta, para ter logar o desconto de 12 % conforme o contrato.

Expediente do sr. director

Officio:

Ao dr. juiz municipal de Afogados da Ingazeira.—A' proposito do vosso officio datado de 7 de dezembro ultimo, o exm sr. desembargador governador do Estado manda declarar-vos que bem procedestes, entregando por extradicção, na conformidade do art. 1.º n. I § unico do decreto n. 39 de 30 de janeiro de 1892, ao juiz municipal do termo de Princeza, no Estado da Parahyba, o preso Antonio Arcelino Bispo, que no municipio de vossa jurisdicção havia cumprido a pena que lhe foi imposta pelo Tribunal Correccional desse municipio, conforme communicastes no referido officio.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, mandae abonar ao major commandante do esquadrão de cavallaria, Caetano Soares dos Santos, a quantia correspondente a tres mezes de soldo, que lhe será descontada mensalmente pela terça parte, de conformidade com o disposto no art. 54 do regulamento de 25 de agosto de 1893 incidindo a despesa no art. 1.º § 2.º n. 54 do orçamento vigente. — Communicou-se ao commandante do 1.º corpo de policia.

Portaria:

O governador do Estado attendendo ao que representou o bacharel Herculano Lins Caldas, resolve prorogar por 30 dias o prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Ouricury para a qual foi removido da de Villa Bella, por acto de 29 de outubro ultimo.—Communicou-se ao Thesouro e ao juiz de direito de Buique.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao dr. director geral das obras publicas.—Transmittindo vos copia do officio n. 1, de 4 do corrente mez, do sr. desembargador presidente do Superior tribunal, recommendo-vos que providencieis no sentido de serem executados com brevidade os serviços reclamados, como necessarios ao asseio do salão e dependencias do edificio em que funcciona o mesmo Tribunal.

— Ao dr. juiz de direito da comarca de Petrolina.—Tendo sido indeferido por despacho desta data o requerimento em que Joaquim Paes de Aragão, 2.º supplente do juiz municipal de Bôa-Vista, annexo a essa comarca, solicitou o pagamento dos vencimentos integraes pelo exercicio do referido cargo, do periodo de 1 de agosto a 13 de setembro ultimos desde que já se achava extincto o prazo legal de sua nomeação para o biennio que findou em 3 de agosto do anno passado, manda o exm. sr. desembargador governador do Estado recommendar-vos que façaes assumir o alludido exercicio o 3.º supplente, Claudio Leite de Andrade, nomeado para o actual biennio em 25 de abril ultimo.

— Ao dr. director do Thesouro.—Providencias para que seja remettida, na primeira opportunidade por intermedio do gerente da Companhia pernambucana de navegação, ao director do Presidio de Fernando de Noronha a quantia de..... 1:094$533, afim de ser applicada no pagamento dos vencimentos dos empregados e diarias dos presos gratificados do mesmo Presidio, durante o mez de dezembro ultimo, conforme a demonstração junta, que acompanhou o officio n. 103, de 23 do referido mez do mesmo director, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º, § 2.º, n. 50, do orçamento em vigor.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao Thesouro.—O exm. sr. dr. secretario geral manda communicar-vos para os fins convenientes, que o cidadão Joaquim Bezerra da Silva, conforme participou em officio de 1 do corrente assumiu nessa data na qualidade de 1.º supplente o exercicio do cargo de juiz municipal de Alagôa de Baixo, visto o funccionario effectivo achar-se em goso de licença.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 8 DE JANEIRO DE 1908

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Acto:

O secretario geral do Estado, tendo em vista o resultado da inspecção medica a que foi submettido o capitão do 1.º corpo de policia Eduardo Marinho de Paula Lins, resolve, de conformidade com o disposto no § 1.º art. 40 do regulamento de 25 de agosto de 1896, conceder-lhe sessenta dias de licença, com o soldo por inteiro e o valor da etapa para tratar de sua saúde onde lhe convier.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Officio:

Ao commandante do 2.º corpo de policia. — Podeis mandar fornecer para o expediente do corpo de vosso commando, durante o corrente mez, os artigos constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 30, de hontem datado, o que vos declaro para os devidos effeitos.

Expediente do sr. director

Officio:

Ao dr. chefe de policia.- Communico-vos para os fins convenientes, que o exm. sr. dr. secretario geral, de acôrdo com a vossa proposta em officio n. 887, de 21 de dezembro proximo findo, exonerou, a bem do serviço publico por despacho da mesma data, o alferes José Alves Florentino Cavalcante do cargo de subdelegado do districto de Vertentes do municipio de Taquaretinga.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado attendendo ao que solicitou o bacharel Julio de Mello, procurador geral do Estado, resolve conceder lhe quatro mezes de licença com ordenado, na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, a contar do 1.º do corrente mez.

Fizeram-se as communicações precisas.

Expediente do exm sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao dr. juiz municipal de Gravatá.—Em solução á consulta constante do telegramma de hontem datado, declaro-vos que ao juiz de direito da comarca, conforme é expresso no art. 37 do regulamento de 23 de janeiro de 1893, compete abrir, numerar, rubricar e encerrar o livro em que devem ser lançadas as listas de revisão de jurados, feito o lançamento pela revisão do jury a quem pertence fazer toda escripturação da junta revisôra.

Outrosim, declaro-vos que ao juiz do districto da comarca compete dar aos funccionarios de justiça os esclarecimentos de que necessitarem para o seu desempenho ou seus direitos.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1908.

Expediente do exm sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, mandae pagar á Companhia pernambucana de navegação a quantia de 938$120, proveniente de passagens concedidas por conta do Estado no mez de dezembro ultimo, conforme a conta e documentos juntos, incidindo a despesa no credito supplementar aberto em 28 de outubro do anno findo, á verba do n. 25, art. 1º, § 2º da lei do orçamento vigente.

— Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, mandae pagar a João Vicente dos Santos, guarda do «necroterio» publico a quantia de 30$000, proveniente do asseio e limpeza daquelle estabelecimento no trimestre de outubro a dezembro ultimo, conforme a conta junta, incidindo a despesa no n. 53 art. 1º § 2º do orçamento vigente.

Communicou-se ao dr. chefe de policia.

— Ao capitão de fragata Joaquim Alvares da Silva Penna.—Sciente, pelo vosso officio circular de 6 do corrente, de terdes assumido as funcções do cargo de capitão do porto deste Estado, cumulativamente com as de fiscal das linhas subvencionadas pela União, em virtude do decreto do ministerio da marinha de 21 de novembro ultimo, agradeço-vos a communicação e retribuo os offerecimentos e protestos de consideração que me dirigistes no mencionado officio.

TRIBUNAES

Superior tribunal

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1908

PRESIDENCIA INTERINA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR ALTINO DE ARAUJO

Secretario, o bacharel Correia de Almeida

A's horas do costume, presentes os srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram se os seguintes:

Julgamentos

Appellação crime

De Pão d'Alho:

Appellante, Ricardo Ferreira Braz; appellada, a justiça.

Relator, o sr. desembargador Vieira de Mello.

Revisores, os srs. desembargadores Macêdo Lima e Góes Cavalcante.—Adiado.

Passagens

Do sr. desembargador Argemiro Galvão ao sr. desembargador José Uchôa os seguintes feitos:

Appellação crime

De Gravatá:

Appellante, o juizo; appellado, Manuel José da Silva.

Appellação crime

De Tacaratú:

Appellante, o juizo; appelladas, Joaquina Maria Rosa e outra.

Do sr. desembargador José Uchôa ao sr. desembargador Freitas Henriques os seguintes feitos:

Appellação crime

De Gravatá:

Appellante, Antonio da Silva, vulgo «Antonio Macho»; appellada, a justiça.

Appellação crime

De Gloria de Goytá:

Appellante, Sebastião da Costa Gomes; appellada, a justiça.

Distribuições

Ao sr. desembargador Tavares da Silva:

Appellação crime

Do Brejo:

Appellante, o juizo; appellado, José Alexandre da Silva.

Ao sr. desembargador Freitas Henriques:

Do Brejo:

Appellante, o juiz; appellado, Franco Ferreira dos Santos.

Ao sr. desembargador José Uchôa.

Appellação crime

Do Rio Formoso:

Appellante, o juizo; appellado, Norberto José dos Santos.

Ao sr. desembargador Vieira de Mello:

Appellação crime

De Bonito:

Appellante o juizo; appellado, Manuel Lourenço da Silva.

Ao sr. desembargador Argemiro Galvão.

Appellação crime

De S. Lourenço da Matta:

Appellante, o promotor publico; appellado, Manuel Januario da Silva ou Benvenuto Pereira de Araujo.

Ao sr. desembargador Altino de Araujo:

Appellação crime

De S. Lourenço:

Appellante, o promotor publico; appellado, Manuel Francisco de Mello.

Ao sr. desembargador Macêdo Lima:

Recurso crime

De Garanhuns:

Recorrente, o juizo; recorrido, Manuel Francisco de Oliveira.

Ao sr. desembargador Vieira de Mello:

Recurso crime

De Garanhuns:

Recorrente, o juizo; recorrido, Antonio Lopes da Silva.

Ao sr. desembargador Tavares da Silva:

Recurso crime

De Garanhus:

Recorrente, o juizo; recorrido, Antonio Bezerra de Vasconcellos.

Ao sr. desembargador Argemiro Galvão:

Appellação civel

De Garanhuns:

Appellante, o juizo; appellado, Raymundo Alexandre.

Ao sr. desembargador Góes Cavalcante:

Recurso crime

De Jaboatão:

Recorrente, o juizo; recorrido, Elias Eleuterio da Silva.

Ao sr. desembargador José Uchôa:

Appellação civel

De Bonito:

Appellantes, José Bellarmino Pereira de Mello e sua mulher; appellados, João Soares de Maria e Silva e sua mulher.

Ao sr. desembargador Altino de Araujo:

Aggravo de petição do juizo do commercio do Recife:

Aggravantes, Alves Correia & C.; aggravado, a companhia de seguros «Mercurio».

Ao sr. desembargador Macêdo Lima:

Appellação crime

De Bonito:

Appellante, o promotor publico; appellado, José Antonio Rufino.

O sr. desembargador presidente, verificando acharem-se as turmas incompletas para julgamento dos feitos, encerrou a sessão á 1 hora da tarde.

HABEAS-CORPUS PREVENTIVO DE ALAGOA DE BAIXO

PACIENTE, JACINTHO ANTUNES PEREIRA DA SILVA

Acordão

Acordão em Tribunal que não tomam conhecimento do *habeas-corpus*, que em seu favor impetra Jacintho Antunes Pereira da Silva, attento o disposto no artigo 54 da lei n. 697 de 20 de junho de 1904, por força do qual este Superior Tribunal somente pode conhecer de pedido de *habeas corpus*, quando o constrangimento da liberdade é determinado por acto de juiz de direito ou quando o paciente estiver preso nesta capital, tendo sido remettido por autoridade do interior do Estado, e em nenhum destes casos se acha o impetrante.

Recife, 3 de setembro de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*Altino de Araujo*.—*M. Lima*.—*Vieira de Mello*.—*Freitas Henriques*.—*José Uchôa*.—*Góes Cavalcante*.—*Tavares da Silva*.—*Argemiro Galvão*. Fui presente.—*João Coimbra*.

HABEAS CORPUS DO RECIFE

PACIENTE, ARMANDO FLAVIANO DO PASSO

Acordão

Vistos os autos. Pede Armando Flaviano do Passo por intermedio de seu advogado, que se lhe conceda *habeas corpus* e assim se faça cessar o constrangimento illegal, que está soffrendo em sua liberdade, tendo sido indeferido pelo dr. juiz de direito da 3.ª circumscripção criminal o requerimento, que no mesmo sentido lhe endereçou; e allega:

Que a prisão é illegal, porque não foi effectuada em flagrante delicto e portanto não podia ser mantida em face do art. 72 § 14 da Const. Federal, a qual prescreve que á excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escripta da autoridade competente;

Que não ha no caso ordem escripta de autoridade competente.

Que offerece como integrante da presente petição a que foi dirigida ao dr. juiz de direito da 3.ª circumscripção criminal e por elle indeferida.

Que quem ler a sentença denegatoria do *habeas corpus*, cujo pedido se repete e o parecer do dr. promotor publico ha de notar perfeita homogeneidade de vistas daquelles funccionarios, mas tambem notará que o conceito que ambos fazem da prisão em flagrante delicto póde estar de acôrdo com o velho direito francez ou direito portuguez dos tempos coloniaes, mas não com o direito processual vigente entre nós.

Que basta a simples leitura de nossa actual legislação para qualquer se convencer de que não mais vigoram as disposições do antigo direito francez nem portuguez.

Que a sentença denegatoria de *habeas-corpus* invoca os arts. 114, 117 e 118 do Reg. 120 de 31 de janeiro de 1842, mas o fez contraproducentemente, porque do estudo delle, resalta a illegalidade da prisão, uma vez que a não ser esta effectuada no acto do crime ou comquanto o criminoso fuge perseguido pelo clamor publico, é indispensavel o mandado na fórma do art. 176 do Reg. cit.

Que, portanto, desde que o delinquente se tenha evadido só podem as autoridades policiaes mandar prender por ordem escripta nas condições do art. 176.

Que, isto posto, é notorio que o facto delictuoso teve logar ás 5 horas da tarde de 24 de agosto, na rua da União desta cidade e o paciente fôra preso entre Brejo de Macacos e Camaragibe, depois de 9 horas da noite daquelle dia, havendo o espaço de 4 horas entre o crime e a prisão e o de cerca de 2 leguas entre o logar do crime e o da prisão.

Que em taes condições para se affirmar que o paciente, isto é, preso quando perseguido pelo clamor publico, era preciso que do auto respectivo constasse essa circumstancia, e que fosse ella corroborada por outras provas testemunhaes, pois que o facto de uma autoridade policial expedir patrulhas para prender um criminoso, logo que teve sciencia do crime commettido, nunca e perante direito algum constituiu o que a lei chama clamor publico.

Que não é exacto que o paciente tenha pretendido matar o coronel Pinto da Fonseca, mas apenas quiz espantal-o ou tomar um desforço, o que assim a classificação de tentativa de morte é pelo menos duvidosa e *in dubio pro réo*.

Que finalmente ha ainda uma causa legal que fundamenta o *habeas-corpus* — e é estar desde muito excedido o prazo legal para a formação de culpa, pois que são decorridos 19 dias, 9 dos quaes esteve incommunicavel.

Que ao terminar invoca em seu favor o que já foi decidido por este Egregio Tribunal no *habeas corpus* concedido a José Miranda de Azevedo Mello, que constitue um caso inteiramente identico ao presente.

O que tudo visto e acuradamente examinado:

Considerando que effectivamente é inestimavel a liberdade do cidadão, o que já era nitidamente comprehendido pelos romanos—*libertas nec pecunia lui nec reparari potest*,—principio que,—crescendo e ganhando terreno na consciencia dos povos civilisados, inspirou o extraordinario recurso do *habeas-corpus*, que desde a Magna Carta figura nas legislações mais cultas;

Considerando, porém, que por muito precioso que seja o direito á liberdade não poderá estender-se ao ponto de tornar impossivel a co-existencia social; e dahi as limitações que elle soffre de envolta com as garantias que lhe são asseguradas, como se vê entre nós, pelas disposições da Constituição Federal no art. 72 §§ 13, 14 e 22;

Considerando que nenhuma necessidade temos de recorrer ás fontes subsidiarias do direito para resolver a questão que se nos offerece; porquanto temos lei clara e precisa, regulando o assumpto; e assim nada nos compre examinar, quer no direito francez, quer no portuguez dos tempos coloniaes, invocados e combatidos—para a solução do presente pedido de *habeas-corpus*;

Considerando que o paciente foi preso em flagrante delicto—o que é improcedente a argumentação desenvolvida contra esse flagrante na petição de fl. 2; porquanto;

Considerando o art. 131 do Cod. do Processo Criminal dispõe claramente em que consiste o flagrante delicto, dividindo o em dois momentos, aquelle em que o crime está sendo commettido e o outro em que o criminoso foge perseguido pelo clamor publico;

Considerando que tem justa applicação ao caso que se discute a segunda parte do alludido art. 131 do Cod. do Processo Crime, aquella que se refere á fuga do criminoso, acompanhada do clamor publico desde a occasião de commetter o crime; porquanto logo que o paciente, montado a cavallo e disfarçado com oculos escuros,—disparou a pistola combleim—sobre o coronel Pinto da Fonseca, atirou-se-lhe de encontro a ordenança Rosendo, tentando segurar lhe as rédeas do cavallo, o que não conseguiu pela rapidez com que fugia o paciente, mas acompanhou-o sempre e tudo isto por entre a vozeria e o alarma produzido não só na familia do offendido, como por toda a vizinhança, como é notorio; o que assim procedeu Rosendo consta do auto de perguntas, a que elle respondeu, assim como do auto igual a que respondeu o paciente;

Considerando que esse alarma, genuino producto do espanto, da sorpresa e do terror que o crime despertara não só nos habitantes da rua da União desta cidade, onde se realizou o attentado, mas tambem no animo de outras muitas pessoas, caracterisa o clamor publico;

Considerando que quando a lei diz—«perseguido pelo clamor publico»—não pretendeu, o seria absurdo suppol-o, que esse clamor publico fosse o agente da perseguição, em todas as hypotheses, ainda nas mais difficeis, sendo que na maioria dos casos elle occasiona, avoluma e faz perdurar a perseguição, e isto não pudera ter escapado á mente do legislador;

Considerando que a perseguição iniciada pela ordenança Rosendo, que só na Soledade veiu a perder de vista o paciente, não soffreu solução de continuidade e até mais animada perseguia e augmentou se com o auxilio dos soldados de policia e praças de cavallaria, que immediatamente seguiram por ordem do dr. chefe de policia no encalço do criminoso, como mostram os autos;

Considerando que assim, animada e constante, a perseguição veiu a ultimar se entre Macacos e Camaragibe, com a prisão do paciente, pouco depois de 9 horas da noite;

Considerando que isto mesmo se vê no auto de flagrante delicto e pelas testemunhas que o firmaram sem contestação do paciente, embora não se tenha alli empregado a frase — perseguido pelo clamor publico — frase que seria ociosa deante da redacção do auto referido, de onde consta que se dera a perseguição pela patrulha de cavallaria, a qual por nenhum motivo está privada de acompanhar o clamor publico e fazer parte delle;

Considerando que as disposições dos arts. 114 e 118 do Reg. 120 de 31 de janeiro de 1842 vieram completar e mais esclarecer o pensamento do art. 131 do Cod. do Proc. criminal, em sua segunda parte, exigindo o 118 a nenhuma interrupção no acto de perseguir, até mesmo quando a perseguição tenha perdido de vista o criminoso;

Considerando que é inopportuno apreciar e discutir se a classificação de tentativa de morte, dada ao crime do paciente, é justa ou não, em face do facto criminoso e dos principios de direito que lhe forem applicaveis;

Considerando que não pode ser invocado como caso identico ao de que se trata—o que deu origem ao *habeas-corpus* de José Miranda de Azevedo Mello, concedido por este Superior Tribunal, porque ahi não houve perseguição e a prisão foi realizada fóra do theatro do acontecimento criminoso e quando este—já terminado, accentuando-se por tal fórma uma solução de continuidade entre a pratica do crime e a prisão do criminoso, conforme se exprime o respectivo accordão, que é de 1 de junho de 1906, acrescendo que não foi esse o motivo unico da decisão, mas tambem a excessiva demora na formação da culpa, sem que obstaculo realmente insuperavel tivesse, nos termos da lei, influido para a demora.

E, portanto, conforme ainda o parecer juridico do dr. procurador geral, accordam em conferencia do Superior Tribunal negar provimento ao recurso, como effectivamente negam, mandando que volte o paciente á prisão, em que se acha, pagas as custas, como de direito.

Observam como instrucção que do disposto no art. 53 da lei n. 697 de 20 de junho de 1904—não poder o paciente, desde o pedido até a decisão do *habeas-corpus* ser distrahido da jurisdicção do juiz do recurso sob pretexto algum, vê se que os termos do summario de culpa contra o paciente não podem ser comprehendidos na excepção estabelecida no § unico do referido artigo, porisso que, além de não constituir diligencia em caso de urgente necessidade, influe fatalmente sobre o tempo e o modo de decidir o mesmo recurso.

Recife, 20 de setembro de 1907.—*Altino de Araujo*, Presidente interino.—*M. Lima*. Vencido. Votei concedendo *habeas-corpus* impetrado — porque, em vista do art. 131 do Cod. do Processo entendo que o criminoso não foi preso em flagrante delicto nem quando perseguido pelo clamor publico, semelhante perseguição como exige a lei não se deu, sua allegação é imaginaria.

Commettido o crime, o criminoso que se achava a cavallo, evadiu-se em uma carreira vertiginosa sendo somente perseguido pela ordenança do offendido que affirma ter o criminoso desapparecido de suas vistas poucas braças do logar do crime e foi por isto que voltando o chefe de policia mandou algumas patrulhas de cavallaria tomar as estradas por onde seria possivel passar o criminoso e as patrulhas cumprindo as ordens recebidas foram e encontraram o criminoso já de volta ao Recife depois de 9 horas da noite na distancia de mais de 2 leguas do logar do crime e mais de 4 horas do mesmo crime commettido. Como em condições taes dizer-se que o criminoso fôra preso quando perseguido pelo clamor publico? O chefe de policia deu tanta importancia ao auto que mandou lavrar que foi elle proprio quem para legalisar a prisão pediu a prisão preventiva do criminoso. O presente *habeas-corpus* está em melhores condições do que o citado no Acordão, e, se eu concedi a elle, não podia negar a este.—*Góes Cavalcante*.—*Freitas Henriques*.—*Tavares da Silva*.—Dos principios legaes vigentes, da opinião uniforme dos escriptores do processo criminal e da jurisprudencia geralmente seguida conclue-se evidentemente que a prisão preventiva póde ser legalmente executada não só pelos agentes da policia, mas por qualquer do povo, quando o delinquente fôr achado em *flagrante delicto* e tal é: aquelle que, na actualidade se está commettendo, ou que se interrompeu ou acabou de commetter se sendo o réo ainda acompanhado por pessoas que o perseguem—(Const. Federal, artigo 72 § 13; Const. Est. art. 1.º 9 § 9.º; Cod. do Proc. Crim. art. 131; Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, arts. 114, 117 e 118; Ramalho, proc. Crime § 151; Pimenta Bueno, Apont. do Proc. Crim. § 151; Paulo Pessôa, Cod. do Proc. Crim.; Olegario, Pratica das Correições pag. 269 e Marcondes Romeiro, Dicc. do Direito Penal).

Das declarações constantes do auto de prisão em flagrante, por copia á fls. 39 v., confirmadas pelas testemunhas do mesmo e *pelo proprio paciente*, se vê que este e fôra preso pelo sargento do «esquadrão de cavallaria, Soares Rocha, commandante da patrulha do referido esquadrão, quando perseguido pela referida patrulha, por haver disparado um tiro de pistola no coronel Pinto da Fonseca e *procurara evadir se* no cavallo que cavalgava na occasião de disparar o mesmo tiro, tendo ainda comsigo a pistola de que se servira para praticar o crime e uma caixa dos oculos de que se servira para disfarçar-se...»

Outrosim, ainda quando o Dec. n. 4824 de 22 de 1871, nos arts. 22 § 1.º, 42 § 7.º, marcando o prazo de cinco dias para o inquerito policial e a lei estadual n. 310 de 18 de junho de 1898 nos arts. 3.º, 7.º e 11.º autorizando o chefe de policia, delegados e sub delegados a proceder a todas as diligencias necessarias para a investigação dos crimes communs e descoberta de seus autores, designar prazo algum para taes diligencias, não tinham alterado o dispositivo do art. 148 do Cod. Proc. Crim. e Dec. n. 2423 de 25 de março de 1859 na parte em que regula o prazo da formação da culpa, verifica-se dos autos que, parte do tempo decorrido da prisão do paciente até a data da sua petição a fls. 2 (apenas 17 dias) foi por elle tomado com os recursos de *habeas corpus* interpostos na 1.ª instancia e agora nesta, e durante o qual, ex-vi da sabia e terminante disposição contida no artigo 53 da lei n. 697 de 20 de junho de 1904, não podia ter tido andamento o seu processo.

Assim sendo, deneguei a soltura do paciente, como sempre tinha feito em casos identicos ao presente; sendo de notar que o acordão deste Tribunal de 1 de junho de 1906, relativo ao paciente Azevedo Mello, teve por fundamento somente—o excesso de prazo na formação da culpa—o que se evidencia attendendo-se ás assignaturas do mesmo.

Dito acordão acha-se assignado pelos 7 desembargadores, que tomaram parte na decisão e delles: 2 nenhuma declaração de voto fizeram, 2 declararam que só concediam a soltura por excesso de prazo na formação da culpa e 3 assignaram-se vencidos.

HABEAS-CORPUS DO RECIFE

PACIENTE, MARIA URSULINA DO NASCIMENTO

Acordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus*, que em seu favor impetra Maria Ursulina do Nascimento, presa na Casa de Detenção, etc.:

Acordam em Tribunal que negam soltura á paciente, porquanto, da informação a fls. 6, prestada pelo dr. chefe de policia, verifica-se achar-se ella pronunciada como incursa no artigo 294, § 1.º do Cod. Penal, no municipio de Altinho, sendo por isto legal a sua prisão.

Custas *ex-causa*.

Recife, 1 de outubro de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente. — *Altino de Araujo*. Vencido.—*Góes Cavalcante*. Vencido.—*Tavares da Silva*. Não concedi a soltura pedida por não ter a requerente provado a illegalidade de sua prisão.—*Argemiro Galvão*. Vencido. — *Souza Gomes*. — *M. Lima*.—*Vieira de Mello*.—*Freitas Henriques*. Fui presente.—*João Coimbra*.

HABEAS CORPUS DA COMARCA DE OLINDA

PACIENTE, MANUEL PEIXOTO DA COSTA

Accordão

Relatada e discutida a materia, accordam em Superior Tribunal negar-se a ordem de *habeas-corpus* impetrada; porque o paciente não cumpriu ainda a pena no grão maximo pelo crime que lhe foi imputado, como allegou em sua petição.

Além disso verifica se dos autos que este Tribunal indeferiu identico pedido do impetrante, fundado no mesmo motivo agora allegado.

Pague o impetrante as custas.

Recife, 17 de dezembro de 1907.—*Góes Cavalcante*, Presidente interino.—*Tavares da Silva*.—*Argemiro Galvão*. — *José Uchôa*.—*Souza Gomes*. — *Freitas Henriques*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DA VICTORIA

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, JOÃO GUEDES DE LIMA

Despacho recorrido

Vistos estes autos de *habeas corpus* requerido por João Guedes de Lima.

Attendendo que o paciente está soffrendo constrangimento em sua liberdade, visto como não foi preso em flagrante, não foi decretada sua prisão preventiva pela autoridade judiciaria competente para a formação de sua culpa, concedo a ordem de *habeas-corpus* impetrada e mando se passe alvará de soltura em seu favor. Custas pela municipalidade.

Na forma da lei, recorro deste meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça, a quem o escrivão remetta os presentes autos.

Comarca da Victoria, 8 de dezembro de 1906.—O juiz de direito, *Augusto Emilio da Fonseca Galvão*.

Accordão confirmando o despacho recorrido

Accordam em Tribunal, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime de *habeas-corpus*, vindos da comarca da Victoria, sendo recorrente o juiz de direito e recorrido João Guedes de Lima:

Negam provimento ao recurso interposto do despacho de fl. 8 para confirmar, como confirmam, dito despacho por estar conforme a direito e ás provas dos mesmos autos; custas *ex causa*.

Recife, 19 de março de 1907.—*Altino de Araujo*, Presidente interino. — *José Uchôa*.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*.—*Tavares da Silva*.—*Vieira de Mello*.—*Argemiro Galvão*.—*Freitas Henriques*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DA GARANHUNS

RECORRENTE, O JUIZ DE DIREITO

RECORRIDO, MANUEL VIEIRA DA SILVA ROSA

Despacho recorrido

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas corpus* requerido por Manuel Vieira da Silva Rosa em seu favor, verifica-se o seguinte:

O paciente não foi preso em flagrante delicto, nem por mandado escripto ou á requisição de juiz competente, achando-se, entretanto, privado de sua liberdade desde 26 de julho do anno proximo findo.

Tratando-se do crime de furto de gado cavallar, o processo respectivo devia ter sido instaurado perante o juiz municipal e não perante a delegacia de policia, como illegalmente se fez; porque a competencia para o julgamento pertence inquestionavelmente ao jury e não ao Tribunal correccional.

As disposições combinadas do art 3. da lei 121 de 11 de novembro de 1892 e arts 7 § 2. e 26 da Lei Est. 697 de 20 de junho de 1904 não deixam margem á duvida.

Em taes condições é evidente o constrangimento illegal que soffre o paciente e por isto mando que em favor delle se passe ordem de soltura, se por al não estiver preso, recorrendo deste meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça, á cuja secretaria o sr. escrivão remetterá estes autos com a maior brevidade.

Custas *ex causa*.

Garanhuns, 1 de janeiro de 1907.—*Joaquim Mauricio Wanderley*.

Accordão confirmando o despacho recorrido

Expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime de *habeas-corpus*, vindos da comarca de Garanhuns, recorrente o juiz de direito, recorrido Manuel Vieira da Silva Rosa, accordam em Superior Tribunal negar-se provimento ao recurso para confirmarem, como confirmam, o despacho de fl. 11 v. pelos seus fundamentos.

Pague a municipalidade as custas.

Recife, 25 de março de 1907.—*Altino de Araujo*, Presidente interino.—*Góes Cavalcante*.—*M. Lima*.—*Tavares da Silva*.—*Vieira de Mello*.—*Argemiro Galvão*.—*José Uchôa*. — *Freitas Henriques*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DO RECIFE

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, JOÃO PEREIRA DE BRITTO

Sentença recorrida

Vistos estes autos de *habeas corpus*, em que é paciente o menor João Pereira de Britto etc.

Considerando que o paciente foi recolhido á Casa de Detenção, onde permanece, sem entretanto haver prisão em flagrante pelo crime de ferimento leve, em que está processado para ser julgado perante o Tribunal Correccional;

Considerando que pela natureza do crime não lhe foi decretada a prisão preventiva o que tudo se verifica de fl. 5 e 8.

Assim pois, defiro o pedido, e mando que em favor do mesmo paciente se expeça alvará de soltura, se por al não estiver preso.

Custas *ex-causa*. Recorro para o Superior Tribunal.

Recife, 31 de dezembro de 1906.—*Primitivo de Miranda Souza Gomes*.

Accordão confirmando a sentença recorrida

Vistos estes autos de recurso crime de *habeas-corpus*, em que são recorrentes o juiz de direito da 1.ª vara criminal do Recife, recorrido João Pereira de Britto, accordam, depois do relatorio e discussão do estylo, em negar provimento ao recurso, por estar a sentença recorrida de acôrdo com as provas dos autos.

Custas *ex causa*.

Recife, 5 de abril de 1907.—*Altino de Araujo*, presidente interino.—*Vieira de Mello*.—*Góes Cavalcante*.—*M. Lima*.—*Tavares da Silva*.—*José Uchôa*.—*Argemiro Galvão*. — *Freitas Henriques*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DO RECIFE.

RECORRENTE, O JUIZ

RECORRIDO, ANTONIO GABRIEL DA COSTA

Despacho recorrido

Visto etc.

Considerando: 1.º que o paciente não foi preso em flagrante delicto, nem contra o mesmo expediu-se mandado de prisão preventiva; 2.º que não se acha pronunciado tendo apenas deposto no processo, a que responde, duas testemunhas; conforme se vê da informação do dr. juiz municipal a fls. 9—, defiro o pedido de acôrdo com o parecer do dr. promotor, e mando que em favor do paciente se expeça alvará de soltura, se por al não estiver preso. Custas *ex-causa*.

Na forma da lei recorro desta decisão para o Superior Tribunal de justiça.

Recife, 22 de dezembro de 1906.—*Primitivo de Miranda Souza Gomes*.

Accordão confirmando o despacho recorrido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz de direito da 1.ª vara desta capital e recorrido Antonio Gabriel da Costa:

Accordam em Tribunal negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por ter sido dada em conformidade dos principios de direito e das prescripções da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e do Reg. n. 4824 de 22 de novembro do mesmo anno.

Custas *ex-causa*.

Recife, 9 de abril de 1907.—*M. Lima*, Presidente interino.—*Argemiro Galvão*.—*Tavares da Silva*.—*Góes Cavalcante*.—*Vieira de Mello*.—*José Uchôa*.—*Freitas Henriques*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DE GARANHUNS.

RECORRENTE O JUIZ DE DIREITO

RECORRIDO, AMANCIO JOSÉ DA SILVA

Despacho recorrido

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas corpus* requerido por Amancio José da Silva em seu favor, verifica se que o paciente é accusado de crime de natureza affiançavel, pelo qual se acha preso desde 11 de junho do anno p. p., ha quasi 7 mezes, sem que, entretanto, essa prisão tenha sido realizada de acôrdo com as prescripções legaes, uma vez que não foi feita em flagrante delicto.

Em taes condições é manifesto que o paciente soffre constrangimento illegal e por isto mando que em seu favor se passe ordem de soltura se por al não estiver preso.

Desta decisão recorro, na forma da lei, para o Superior Tribunal de Justiça, á cuja secretaria o escrivão remetterá estes autos com a maior brevidade.

Custas *ex-causa*.

Garanhuns, 8 de janeiro de 1907.—*Joaquim Mauricio Wanderley*.

Accordão confirmando o despacho recorrido

Vistos e relatados estes autos de recurso crime de *habeas-corpus*, recorrente o dr. juiz de direito de Garanhuns e recorrido Amancio José da Silva, accordam negar provimento ao recurso interposto ex officio para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos, pagas as custas *ex causa*.

Recife, 9 de abril de 1907.—*M. Lima*, Presidente interino.—*Freitas Henriques*.—*Tavares da Silva*.—*Argemiro Galvão*. *José Uchôa*.—*Vieira de Mello*.—*Góes Cavalcante*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DE GARANHUNS.

RECORRENTE O JUIZO

RECORRIDO, MANUEL CAETANO DA SILVA

Despacho recorrido

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas corpus* requerido por Manuel Caetano da Silva, em seu favor, e considerando que o paciente foi preso em flagrante delicto, nem por mandado ou á requisição do juiz competente para a formação da culpa, nos termos da lei 2033 de 20 de setembro de 1871 e 806 de 21 de junho do corrente anno, sendo assim manifestamente illegal a dita prisão, mando que em favor do referido paciente se passe ordem de soltura, se por al não estiver preso e recorro desta decisão, na forma da lei, para o Superior Tribunal de Justiça á cuja secretaria o sr. escrivão remetterá estes autos com a maior brevidade.

Custas *ex-causa*.

Garanhuns, 4 de novembro de 1906.—*Joaquim Mauricio Wanderley*.

Accordão confirmando o despacho recorrido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime de *habeas corpus*, em que é recorrente o juiz de direito da comarca de Garanhuns e recorrido Manuel Caetano da Silva:

Accordam em conferencia do Superior Tribunal negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por ter sido proferida de acôrdo com as disposições da L. n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

Custas *ex causa*.

Recife, 9 de abril de 1907.—*M. Lima*, Presidente interino.—*Argemiro Galvão*.—*Tavares da Silva*.—*Góes Cavalcante*.—*José Uchôa*. — *Freitas Henriques*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DE TAQUARETINGA.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, JOÃO LIMEIRA DE ASSIS

Accordão

Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que são—recorrente o juiz de direito da comarca de Taquaretinga e recorrido João Limeira de Assis:

Accordam em Tribunal negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, por ter sido proferida de acôrdo com as disposições da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

Custas *ex causa*.

Advertem aos delegados de policia dos municipios de Caruarú e Taquaretinga pelo irregular procedimento, que tiveram, o primeiro mandando conservar na prisão o recorrido, apesar de declarar no officio por copia á fl. 5 que elle nenhum crime tinha e o segundo por ter cumprido essa ordem, não obstante aquella declaração.

Recife, 12 de abril de 1907. —*M. Lima*, Presidente interino—*Argemiro Galvão*. *Freitas Henriques*. — *José Uchôa*.—*Góes Cavalcante*.—*Tavares da Silva*.—*Vieira de Mello*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DE GARANHUNS.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDA, PASTORA LIBERTINA DE JESUS

Despacho recorrido

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Pastora Libertina de Jesus em seu favor, verifica-se o seguinte:

A paciente foi presa em 29 de novembro do anno p. p. por ter praticado em Julia Maria da Conceição diversos ferimentos considerados graves. Antes de iniciada a formação da culpa procedeu se a exame de sanidade na offendida e verificou se que os ditos ferimentos tinham sido de natureza leve. Em vista disto o dr. promotor publico requereu nos autos que se julgasse perempta a instancia e o juiz do processo deferiu este requerimento, considerando-se incompetente, visto tratar-se de crime da alçada do Tribunal correccional.

Esta decisão foi proferida em 28 de fevereiro ultimo e até esta data não foi ainda iniciado novo processo perante o delegado de policia nos termos da lei 697.

Em vista do exposto é evidente o constrangimento illegal que soffre a paciente, por estar presa por tempo excessivamente superior ao determinado por lei para conclusão do processo, sem causa que determinasse tão grave demora.

Assim pois, tendo em vista o disposto no art. 353 § 2.º do Cod. do Proc. Crim. a informação de fls. 7 e o parecer de fl. 8 v., julgo procedente o pedido de fl. 2 e mando que em favor da paciente se passe ordem de soltura, se por al não estiver presa, recorrendo deste despacho, na fórma da lei, para o Superior Tribunal de Justiça, á cuja secretaria o escrivão remetterá estes autos com a maior brevidade.

Custas *ex-causa*.

Garanhuns, 2 de março de 1907.—*Joaquim Mauricio Wanderley*.

Accordão confirmando o despacho recorrido

Acordam em Superior Tribunal, etc.

Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos, negam provimento ao recurso official interposto pelo dr. juiz de direito da comarca de Garanhuns, para confirmar, como confirmam, o despacho á fls. 11 pelos seus juridicos fundamentos.

Custas *ex-causa*.

Recife, 31 de maio de 1907.—*Altino de Araujo*, Presidente interino.—*Tavares da Silva*.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*.—*Argemiro Galvão*.—*Freitas Henriques*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DO JUIZO DE DIREITO DE LIMOEIRO

RECORRENTE, JOÃO FRANCISCO BARRETTO, ETC.

RECORRIDO, O DR. JUIZ DE DIREITO

Acordão

Expostos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime, vindos da comarca de Limoeiro, recorrente João Francisco Barretto, recorrido o dr. juiz de direito etc.

Acordam em Superior Tribunal dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, mandar que seja o recorrente submettido a julgamento na mais proxima sessão do jury, independentemente de estar ou não terminado o processo de responsabilidade pela falsidade de que se trata, mandado instaurar pelo juiz *a quo* contra o delegado de policia e seu escrivão; porquanto os dispositivos da lei de 3 de dezembro de 1841 e do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842 que determinam o julgamento conjuncto e em que se fundou o despacho recorrido, se acham implicitamente revogados pela lei n. 15 de 14 de novembro de 1891, Reg. de 23 de janeiro de 1893 e mais legislação posterior do Estado que, prescrevendo sobre todos os actos do processo de julgamento, perante o jury, alteraram substancialmente o existente ao tempo do antigo regimen e não mais se referiram ao incidente da falsidade com o complicado apparelho de suspensão do julgamento da causa principal; pelo que hoje, se a decisão do jury depender do depoimento ou documento arguido de falso, a acareação, a confrontação e os exames podem ser procedidos na mesma sessão do julgamento, instaurando-se depois o processo da falsidade, caso tenha resultado das diligencias o indiciamento.

Dá-se mais que, se sob o pleno dominio das alludidas disposições da lei de 3 de dezembro e do Reg. n. 120, na parte em que visaram o julgamento conjuncto, nem sempre podiam ellas ser obedecidas como, por exemplo, quando ao réo da falsidade não combinava nas recusações com o réo da causa principal, não seria licito applical-as hoje á hypothese vertente em que o processo de falsidade obedece a formulas especiaes e o seu julgamento cabe privativamente ao juiz de direito, por tratar-se de crime funccional de um delegado de policia e um escrivão.

Pague a municipalidade as custas.

Recife, 4 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*Góes Cavalcante*. Vencido. Votei para que se negasse provimento ao recurso. Nenhuma das leis modernas revogou os dispositivos da lei de 3 de dezembro de 1841 e Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842 relativos ao incidente da falsidade allegada perante o jury.

Além disso, na hypothese dos autos seriam impraticaveis na mesma sessão as diligencias necessarias para verificar-se a exactidão do documento, a que se alluda, contestada pelo advogado quanto aos factos nella descriptos, base principal da criminalidade do réo.

Somente em um processo regularmente instruido poder-se-ia tirar a limpo se o delegado de policia e seu escrivão prepararam esse documento á falsa fé, dando como exacto o que não se passou.

E tendo o jury declarado não poder julgar o réo, sem o exame desse incidente, o juiz de direito não tinha outro alvitre a tomar senão o de suspender o julgamento e instaurar o processo contra os referidos funccionarios.

Portanto foi regular o despacho recorrido, que não admittiu ser o réo julgado na sessão seguinte do jury, por não achar-se ainda findo o processo de responsabilidade.—*Altino de Araujo*.—*M. Lima*.—*Vieira de Mello*. Vencido.—*Argemiro Galvão*. Vencido.—*Tavares da Silva*.—*Freitas Henriques*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DE TIMBAUBA.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, JOÃO BARBOSA DA SILVA

Acordão

Vistos e relatados estes autos de recurso crime de *habeas corpus*, entre partes, recorrente o juiz de direito de Timbauba e recorrido João Barbosa da Silva, acordam dar provimento, para reformarem, como reformam, o despacho á fls. 20 v. que concedeu a ordem de soltura impetrada; porquanto o recorrido, em vista da certidão a fls. 13, tendo sido preso em flagrante delicto, não soffria constrangimento illegal em sua liberdade.

Assim julgando mandam que o recorrido volte á prisão em que se achava, sendo observadas para isso as diligencias legaes, pagas as custas *ex-causa*.

Recife, 7 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, presidente. — *Freitas Henriques*. Vencido.—*Altino de Araujo*. Vencido.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*.—*Vieira de Mello*.—*Argemiro Galvão*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DO RECIFE.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDAS, BENEDICTA GOMES DA SILVA E OLYMPIA GOMES DA SILVA

Despacho recorrido

Das diligencias procedidas por este juizo se evidencia que as pacientes Benedicta Gomes da Silva e Olympia Gomes da Silva, em 5 de agosto do corrente anno, foram presas pelo subdelegado da Torre, em flagrante delicto de ferimentos graves, não se achando até hoje, mais de sessenta dias da data da prisão, concluida a formação da culpa e não tendo havido affluencia de serviços publicos ou outra difficuldade insuperavel que désse logar a esse procedimento, pois como tal, não se póde considerar o facto de estar o escrivão servindo no Tribunal correccional, porque occorria ao juiz processante o dever de designar o escrivão companheiro ou nomear um escrivão *ad hoc* para funccionar no processo, afim de ser cumprida a disposição do art. 148—2.ª parte do Cod. de Proc. Crim.

Nestas condições a prisão das pacientes, ainda que legal quando foi effectuada, tornou-se illegal *ex vi* do referido art. 148 e do art. 352 § 2.º do mencionado Cod., pelo que concedo a pedida ordem de *habeas corpus* e mando que em virtude della se passe alvará de soltura em favor das mesmas pacientes. Recorro desta decisão para o Superior Tribunal, para onde o escrivão remetterá incontinente os presentes autos.

Recife, 8 de outubro de 1907.—*José Maria da Rocha Carvalho*.

Acordão confirmando o despacho recorrido

Vistos e expostos em conferencia do Superior Tribunal estes autos do recurso crime de *habeas corpus*, vindos do juizo de direito da 3.ª vara criminal do Recife,—acordam em negar provimento ao recurso official intentado; e assim julgam conformando-se com os motivos em que se fundou o despacho recorrido.

Custas *ex causa*.

Recife, 7 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*Altino de Araujo*.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*. — *Tavares da Silva*.—*José Uchôa*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DA VICTORIA.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, MANUEL FLORENTINO DA CUNHA

Despacho recorrido

Vistos estes autos de *habeas corpus* requerido por Manuel Florentino da Cunha, o qual allega estar soffrendo constrangimento illegal em sua liberdade.

O dr. promotor publico opina pela concessão da ordem de *habeas-corpus*.

Da simples informação do delegado de policia vê se que a prisão do impetrante foi illegal por faltar competencia á autoridade policial para decretal-a, pois a prisão do paciente preventivamente só poderia ser decretada pela autoridade judiciaria a competente para formar sua culpa como determina a lei.

Assim concedo a ordem de *habeas-corpus* impetrada e mando se passe alvará de soltura em seu favor se por *al* não estiver preso.

Custas *ex causa*. Recorro deste meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça, a quem o escrivão remetta os autos.

Victoria, 24 de janeiro de 1907—O juiz de direito, *Augusto Emilio da Fonseca Galvão*.

Acordão confirmando o despacho recorrido

Acordam em Tribunal, exposto o assumpto do recurso crime de *habeas-corpus*, de que se trata, em negar-lhe provimento; e assim julgam — tendo em vista os motivos em que se fundou a decisão recorrida e que se leem a fls. 9 v.

Custas *ex-causa*.

Recife, 7 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*Altino de Araujo*.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*. — *Tavares da Silva*.—*José Uchôa*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DE GARANHUNS.

RECORRENTE O JUIZO

RECORRIDOS, JOÃO VIEIRA DE ANDRADE E JOAQUIM ALVES DA SILVA

Despacho recorrido

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado por João Vieira de Andrade e Joaquim Alves da Silva verifica-se o seguinte:

Os pacientes foram presos pelo subdelegado deste districto em 2 do mez corrente por terem praticado ferimentos leves em julio Cajú no dia 29 de abril ultimo.

Tratando-se, como se trata, de um crime affiançavel, é certo que os pacientes só podiam ter sido legalmente presos se o fossem em acto de flagrante delicto, o que de modo algum aconteceu, segundo se vê da informação de fls. 8 e certidão de fls. 9.

Contra os pacientes não existe nos cartorios da comarca processo iniciado ou encerrado por qualquer crime.

Em taes condições é manifesto o constrangimento illegal que soffrem os ditos pacientes e por isto concedo a ordem impetrada e mando que em favor dos mesmos se passe ordem de soltura, recorrendo desta decisão, na forma da lei, para o Superior Tribunal de Justiça á cuja secretaria o escrivão remetterá estes autos com brevidade.

Custas *ex causa*.

Garanhuns, 8 de maio de 1907. —*Joaquim Mauricio Wanderley*.

Acordão confirmando o despacho recorrido

Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindos do municipio de Garanhuns, sendo recorrente o juiz de direito e recorridos Joaquim Alves da Silva e João Vieira de Andrado, etc.

Acordam em Tribunal, depois de relatados os autos e discutidos, em negar provimento, para sustentar como sustentam, o despacho recorrido, que concedeu soltura aos recorridos, por estar de acôrdo com os autos.

Custas pela municipalidade.

Recife, 11 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.— *Vieira de Mello*.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*.—*José Uchôa*.—*Tavares da Silva*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DO CABO.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, MANUEL VICTORINO DOS SANTOS

Despacho recorrido

Verificando-se das diligencias feitas no presente recurso que o facto delictuoso de que é accusado o impetrante deu-se no dia 17 do mez hontem findo e que a prisão do mesmo no dia 26 e assim não houve flagrancia, mesmo porque o crime foi commettido na cidade do Recife e a prisão effectuada nesta cidade quando o mesmo impetrante já voltava da viagem feita ao Estado de Alagôas;

Verificando-se mais que não existe culpa formada nem contra o mesmo paciente foi expedida ordem de prisão preventiva;

Verificando se finalmente o que mais consta dos presentes autos, julgo illegal a prisão effectuada e assim se passe em favor do impetrante Manuel Victorino dos Santos alvará de soltura se por al não estiver preso. Custas pelo impetrante. O escrivão faça remessa destes autos ao Egregio Tribunal de Justiça para quem recorro deste meu despacho na fórma da lei.

Cidade do Cabo, em 1 de maio de 1907. —*José Francisco de Faria Salles*.

Acordam em Superior Tribunal etc.

Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus* vindos da comarca do Cabo, recorrente o juiz de direito, recorrido Manuel Victorino dos Santos.

Negam provimento ao recurso, visto como era illegal a prisão que soffria o recorrido.

Custas *ex-causa*.

Recife, 18 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*Tavares da Silva*.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*.—*José Uchôa*.—*Altino de Araujo*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DO RECIFE.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, AMARO CAMPOS

Despacho recorrido

Vistos estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Amaro Campos etc.

Considerando que o paciente não foi preso em flagrante delicto e nem contra elle expediu-se mandado de prisão preventiva;

Considerando que tambem não se acha pronunciado, estando, apenas, iniciado o seu processo por crime de ferimento grave; e entretanto conserva-se detento ha mais de dois meses: o que tudo se verifica do officio do juiz municipal a fls. 9 e mais peças dos autos a fls. 3 a 6.

Em face do exposto defiro o pedido, e mando que em favor do paciente se passe alvará de soltura, se por al não estiver preso.

Custas *ex-causa*. Recorro desta decisão para o Superior Tribunal de Justiça.

Recife, 8 de maio de 1907—*Primitivo de Miranda Souza Gomes*.

Acordão confirmando o despacho recorrido por seus fundamentos

Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindos da comarca da capital, em o qual é recorrente o juiz e recorrido Amaro Campos.

Acordam em Tribunal negar provimento ao recurso interposto e confirmar por seus fundamentos o despacho recorrido.

Custas pela municipalidade.

Recife, 18 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*M. Lima*.—*Altino de Araujo*.—*Góes Cavalcante*. — *Vieira de Mello*.—*Tavares da Silva*.—*José Uchôa*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DA VICTORIA.

RECORRENTE O JUIZO

RECORRIDO, JOSÉ JOAQUIM DE PAIVA

Despacho recorrido

Vistos estes autos de *habeas-corpus* impetrado por José Joaquim de Paiva.

Delles verifica-se que o paciente está preso illegalmente, porquanto a sua prisão não foi effectuada em flagrante delicto, nem teve logar em virtude de pronuncia, não sendo competente para ordenar sua prisão preventiva a autoridade policial; pelo que estando soffrendo constrangimento illegal em sua liberdade concedo a ordem de *habeas-corpus* requerida e mando se passe alvará de soltura em seu favor se por al não estiver preso. Recorro deste meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça, a quem o escrivão remetta os autos.

Custas *ex-causa*.

Victoria, 9 de abril de 1907.—O juiz de direito, *Augusto Emilio da Fonseca Galvão*.

Acordão confirmando despacho recorrido por seus fundamentos

Acordam em Superior Tribunal, etc.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus* vindos da comarca da Victoria, recorrente o juiz de direito, recorrido José Joaquim de Paiva: Negam provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido por seus fundamentos conforme o direito e a prova do processo.

Custas *ex-causa*.

Recife, 18 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*Tavares da Silva*.—*Altino de Araujo*.—*Góes Cavalcante*.—*José Uchôa*.—*M. Lima*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DO RECIFE.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, ANTONIO ROBERTO PIO LIMA

Despacho recorrido

Vistos etc.

Verificou-se da nota da culpa á fls. 5 e do officio por copia á fls. 8 que o paciente não foi preso em flagrante e nem preventivamente por ordem ou a requisição de autoridade competente, precedendo as formalidades legaes.

Tambem não consta dos autos que o mesmo paciente esteja pronunciado em qualquer crime.

E assim conformando-me com o parecer do dr. promotor á fls. defiro a petição de fls. 2 e mando que em favor do paciente se passe alvará de soltura, se por al não estiver preso. Custas *ex-causa*.

Recorro desta decisão para a Superior Instancia.

Recife, 27 de março de 1907.—*Primitivo de Miranda Souza Gomes*.

Acordão confirmando o despacho recorrido por seus fundamentos

Relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus*, vindos da comarca da capital, em que é recorrente o juiz e recorrido Antonio Roberto Pio Lima.

Acordam em Tribunal negar provimento e confirmar por seus fundamentos o despacho recorrido.

Custas pela municipalidade.

Recife, 18 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, presidente.—*M. Lima*.—*Altino de Araujo*.—*Góes Cavalcante*.—*Tavares da Silva*.—*José Uchôa*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DE GARANHUNS.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, JOAQUIM AGOSTINHO DA SILVA, VULGO «RAPHAEL»

Despacho recorrido

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Joaquim Agostinho da Silva, delles verifica-se o seguinte:

O paciente foi preso no municipio de Gameleira, como criminoso de morte nesta comarca, e dali foi removido para a cadeia publica desta cidade em 30 de março ultimo, sendo recolhido mediante portaria deste juizo, ao qual foi o dito paciente apresentado com officio do delegado de policia do referido municipio.

Pela informação de fl. 7 e certidão de fls. 7 v. se vê que o paciente não está sujeito nesta comarca a processo criminal e pelo auto de fls. 5 se vê tambem que nenhum crime foi por elle commettido.

Em taes condições é evidente o constrangimento illegal que soffre o paciente, preso ha mezes sem justa causa ou motivo legal.

Concedo, portanto, a ordem impetrada e mando que em favor do paciente se passe ordem de soltura.

Deste despacho recorro, na forma da lei, para o Superior Tribunal de Justiça, á cuja secretaria o escrivão remetterá estes autos com brevidade.

Custas *ex-causa*.

Garanhuns, 29 de abril de 1907.—*Joaquim Mauricio Wanderley*.

Acordão confirmando o despacho recorrido por seus fundamentos

Relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus* vindos da comarca de Garanhuns, em que é recorrente o juiz e recorrido Joaquim Agostinho da Silva, vulgo Raphael.

Acordam em Tribunal negar provimento e confirmar por seus fundamentos o despacho recorrido.

Recife, 18 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*M. Lima*.—*Altino de Araujo*.—*Góes Cavalcante*.—*Tavares da Silva*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DO RECIFE.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, FRANCELINO DA SILVA FERRAZ

Acordão

Acordam em Tribunal, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus* da comarca da capital, sendo recorrente o juiz de direito da segunda circumscripção criminal e recorrido Francelino da Silva Ferraz:

Negam provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido de fls. 10 v. e 11, por ser conforme a direito e ás provas dos mesmos autos.

Outrosim, advertem ao promotor publico porque, tendo o paciente confessado o crime, deixou de requerer a prisão preventiva (Lei n. 806 de 22 de junho de 1906); custas *ex-causa*.

Recife, 21 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*José Uchôa*. Vencido quanto a advertencia.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*. Vencido quanto a advertencia do promotor publico.—*Tavares da Silva*.—*Argemiro Galvão*. Fui presente.—*João Coimbra*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS-CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DE PALMARES.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, MANUEL MALAQUIAS DA COSTA

Despacho recorrido

Verifica-se das diligencias procedidas que, desde o dia onze deste mez, o paciente Manuel Malaquias da Costa acha-se recolhido á cadeia de Quipapá, sem que sua prisão tivesse sido effectuada em flagrante delicto, ou em virtude de requisição, mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa, ou ainda por se ter verificado alguma das hypotheses do § 3, art 13 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871; por estas razões julgando illegal a mesma prisão, concedo a pedida ordem de *habeas-corpus* e mando que se expeça ordem de soltura em favor do dito Malaquias. Custas *ex-causa*. Recorro deste meu despacho para o Superior Tribunal, a cuja secretaria remetta o escrivão sem perda de tempo os presentes autos.

Palmares, 19 de março de 1907.—*Manuel Arthur de Sá Pereira*.

Acordão confirmando o despacho recorrido

Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso crime de *habeas-corpus* vindos da comarca de Palmares, em que são—recorrente o Juiz de direito e recorrido Manuel Malaquias da Costa:

Acordam em Tribunal negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por ter sido proferida de acôrdo com a lei e direitos, pagas as custas *ex-causa*.

Recife, 21 de junho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*Argemiro Galvão*.—*Altino de Araujo*.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*.

RECURSO CRIME DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARANHUNS

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, SEBASTIÃO ALEXANDRE DA SILVA, VULGO «JOSÉ ALEXANDRE»

Despacho recorrido

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas corpus* impetrado por Sebastião Alexandre da Silva em seu favor, verifica-se o seguinte:

O paciente foi preso em março de 1903 no municipio de Traipú, do Estado de Alagôas, como criminoso de morte neste municipio, sendo dali removido para as cadeias de S. Braz, Penedo e Maceió do referido Estado e da ultima para a Casa de Detenção do Recife em março do anno proximo passado.

Por ordem do sr. dr. chefe de policia do Estado, foi o mesmo paciente para a cadeia desta cidade, removido em março do corrente anno, com officio a este juizo, que o mandou receiber por portaria de 28 do dito mez.

Não consta que o paciente seja criminoso nesta comarca e é certo não existir contra elle processo algum iniciado ao menos.

Em taes condições é claro e evidente o constrangimento illegal que soffre o paciente, preso ha mais de quatro annos sem justa causa ou motivo legal.

Por isto, de acôrdo com a informação de fls. 7, parecer de fls. 8 v. e demais peças dos autos, concedo a ordem impetrada e mando que em favor do paciente se passe ordem de soltura, se por al não estiver preso.

Na forma da lei recorro deste meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça, a cuja secretaria o sr. escrivão remetterá estes autos com brevidade.

Custas *ex-causa*.

Garanhuns, 25 de abril de 1907.—*Joaquim Mauricio Wanderley*.

Acordão confirmando o despacho recorrido

Acordam em Tribunal, expostos e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindos da comarca de Garanhuns e em que é recorrente o juizo e recorrido Sebastião Alexandre da Silva, vulgo José Alexandre: Negam provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido por ser conforme a direito e ás provas dos mesmos autos.

Custas *ex-causa*.

Recife, 2 de julho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*José Uchôa*.—*Altino de Araujo*.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*.—*Tavares da Silva*.

RECURSO CRIME DE «HABEAS CORPUS» DO JUIZO DE DIREITO DE JABOATÃO.

RECORRENTE, O JUIZO

RECORRIDO, SEVERINO CORREIA GOUVEIA

Despacho recorrido

Vistos e attentamente examinados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Severino Correia Gouveia, etc. Depreende se das informações e diligencias procedidas e constantes de fls. a fls, o seguinte:

O paciente acha-se detido na cadeia desta cidade, desde o dia 29 de março deste anno, isto é, ha 44 dias, por ordem verbal do subdelegado de policia do 1.º districto, pelo crime de ferimentos leves, segundo affirma o delegado de policia, á disposição de quem foi posto o mesmo paciente.

Esta autoridade, em seu officio de fls não diz, porem, que o paciente fosse preso em flagrante delicto, caso unico em que, na ausencia da respectiva autoridade podia ter logar dita prisão, sem preceder o mandado competentemente escripto e assignado.

Ainda assim, quando a prisão de que se trata fosse revestida de todas as formalidades legaes, não se explica perante o artigo 148, do Cod. do Proc. Crim. que effectuada ella em 29 de março do corrente, não se tivesse encerrado até o presente, o respectivo processo!

O facto imputado ao paciente é um crime afiançavel; a sua prisão não foi effectuada antes da culpa formada, e não foi feita em flagrante delicto, nem tão pouco por mandado escripto de autoridade legitima. Uma tal prisão é visivelmente illegal, em face não só do Codigo do Proc. Crim., artigos 131, 175 e 353; como tambem dos artigos 12 e 13 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e respectivo Reg.

Por tudo isso e pelo mais que dos autos consta e tendo em vista o parecer do dr. promotor concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus*, e em virtude della mando que seja solto incontinente o paciente; e recorro desta decisão para o Superior Tribunal.

Jaboatão, 11 de maio de 1907.—*Tobias Cesar de Andrade*.

Acordão confirmando o despacho recorrido por seus fundamentos

Acordam em Tribunal, expostos e discutidos estes autos de recurso crime de *habeas corpus*, vindos da comarca de Jaboatão, sendo recorrente o juiz de direito e recorrido Severino Gouveia:

Negam provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido por seus fundamentos conforme a direito e ás provas dos mesmos autos.

Recife, 26 de julho de 1907.—*Carlos Vaz*, Presidente.—*José Uchôa*.—*Altino de Araujo*.—*M. Lima*.—*Góes Cavalcante*.—*Tavares da Silva*.—*Vieira de Mello*.—*Freitas Henriques*. Fui presente.—*João Coimbra*.

Publicações a Pedido

Agradecimento

As familias José Lopes Duarte e Antonio da Silva Gyrio agradecem aos que acompanharam os restos mortaes do **Commendador Antonio da Silva Gyrio**, á sua derradeira morada, e bem assim aos que enviaram cartões de pezames e assistiram ás missas do setimo dia na matriz de Santo Antonio. A todos se manifestam eternamente agradecidos.

AGRADECIMENTO

Os irmãos do inditoso bacharel Antonio Gomes de Sá, fallecido em Floriano Peixoto, Estado do Amazonas, longe de seus carinhos e solicitudes, ainda sob o peso de tão doloroso golpe que os feriu para sempre no coração, vêm pelo presente manifestar sua sincera gratidão aos seus parentes e amigos e aos amigos, collegas e admiradores do querido morto os quaes lhes testemunharam o pezar que sentiam, já pessoalmente, já por cartas, cartões e telegrammas.

Essa gratidão se estende aos dignos cavalheiros e distinctas senhoras que assistiram ás missas celebradas por alma do mesmo na matriz da Bôa Vista, ás associações que se fizeram representar, captivando-os com essa prova de affecto, ás illustres redacções d'a *Provincia*, *Diario de Pernambuco*, *Jornal do Recife*, *Jornal Pequeno* e *Correio do Recife*, pelas honrosas referencias feitas em suas noticias, áquelle seu parente tão cêdo roubado ao seu lar.

Gratidão ainda manifestam á veneranda familia do inolvidavel monsenhor Augusto Franklin, de santa memoria, esse sacerdote magnanimo e bom que, dispensando ao nosso querido Antonio toda protecção, conseguiu vel o diplomado.

Se elle soube perfeitamente reconhecer o inestimavel beneficio a sua familia continuará a manter sempre vivo esse reconhecimento á memoria de tão santo e dedicado bemfeitor.

Recife, 5—2—08.

D. Carlos 1.º Rei de Portugal e Sua Alteza o Principe real D. Luiz Felippe

Alguns subditos portuguezes residentes nesta cidade, tendo de mandar celebrar missas por alma de seu inditoso soberano **El-rei d. Carlos 1.º** e seu augusto filho o **principe d. Luiz Felippe**, tão barbaramente assassinados no dia 1.º do corrente. em Lisbôa, convidam pelo presente a aquelles que, sem distincção de classe e nacionalidade, queiram assistir as referidas missas que estas effectuar-se-ão na egreja da veneravel ordem 3.º do Carmo, no sabbado 8 do corrente, ás 8 horas da manhan.

Desde já hypothecam seus agradecimentos aos que se dignarem de comparecer a este acto de religião e caridade.

Haverá salva para cartões.

A classe medica

A medicina de SOUZA SOARES é o allivio da humanidade

Vêde, como se manifesta o distincto clinico, Dr. Leal de Faria, sobre a efficacia do **Peitoral de Cambará** do **Visconde de SOUZA SOARES**, hoje de fama universal:

«Attesto que tendo prescripto repetidas « vezes na minha clinica o **Peitoral de** « **Cambará** do sr. **Visconde de SOUZA SOARES**, para combater bronchites em alguns casos muito rebeldes a outro tratamento, posso asseverar que os doentes que delle fizeram uso muito aproveitaram com o seu emprego, pois que, em pouco tempo, sentiram notaveis melhoras nos seus padecimentos thoraxicos, tornando-se mais facil a expectoração e a tosse diminuindo e desapparecendo em breve.

«Parece-me, portanto, que o **Peitoral de Cambará** é um medicamento muito digno de ser recommendado no tratamento das doenças broncho pulmonares, em que a tosse predomine.

«Porto.—*dr. José Rodrigues Leal de Faria*».—(Firma reconhecida).

O **Peitoral de Cambará**, que é o melhor remedio para as affecções pulmonares, bronchites, coqueluche, asthma, rouquidão e qualquer tosse, tem o seu deposito geral no **Estabelecimento industrial pharmaceutico SOUZA SOARES**, em Pelotas (Est. do Rio Grande do Sul).

Vende-se em todas as pharmacias e drogarias do Brasil.

Depositarios no Recife: Guimarães Braga & C., M. J. Campos, Silva Braga & C., F. Carneiro & Guimarães e Alpheu Raposo.

Professor de musica

O professor de musica João Ribeiro, tendo regressado de Gravatá onde apenas se demorou quinze dias por encommodos de saúde. participa a seus discipulos e demais interessados, que continúa no exercicio de sua profissão, podendo ser encontrado na Casa Préalle, á rua Nova ou em sua residencia á rua Imperial n. 96.

EUREKA— legitima de S. P. Collins, tintas inglezas, francezas e nacionaes; cestas para escriptorios e ditas para collegiaes; papel para jornal, e dito em rolos para embrulho; tinteiros, balanças para cartas, pesos de fantasia, canetas com pennas de ouro; carteiras para dinheiro; livrinhos para notas, espatulas, e tudo mais concernente ao ramo libro papelaria. *Mach nas* para typographia, typos de obra corpo 8 e 10 e de fantasia, fios, entrelinhas e massa para rólos, encontram se, na livraria **Edelbrock** á rua Marquez de Olinda n. 4. — Recife, unica agencia do codigo RIBEIRO.

Hemorrhoidas curam-se em 6 a 14 dias O UNGUENTO PAZO cura prurito, hemorrhoidas simples, sangrentas ou prolapso. Não importa ha quanto existem Manufacturado.

Elixir de Nogueira do pharmaceutico chimico Silveira, cura: sarnas gallicas, tumores gommosos e rheumatismo.

ANCIEDADE NO ESTOMAGO

Accumulação de gases

Conhecendo quaes os terriveis padecimentos que se originam das más digestões,—gazes, flatulencias e prisão de ventre, venho certificar, para que todos saibam e aproveitem, que me curei de enxaquecas provenientes de más digestões, prisão de ventre e grande accumulação de gazes, uzando unicamente as PILULAS ANTIDYSPEPTICAS do dr. Oscar Heinzelmann.

Não tendo a principio dado importancia á minha doença, passando mesmo até quatro dias sem evacuar, abusando da artipyrina para as dores de cabeça, cheguei a um estado que não mais foi possivel trabalhar, taes as enxaquecas e indigestões que se me repetiam quasi diariamente. Perfeitamente curado, em pouco tempo, com as excellentes PILULAS ANTIDISPEPTICAS do dr. Oscar Heinzelmann, e como prova de satisfação por ver-me curado, faço este agradecimento.

TITO DA MATTA.

Negociante em Cascadura — (Rio de Janeiro).

(Firma reconhecida).

CONVEM LER

As pessôas que soffrem de prisão de ventre, indigestões, palpitações, dores no coração, molleza, desanimo, fastio, tristezas, dores de cabeça, nevralgias enxaquecas, colicas, hemorrhoides, doenças graves do estomago, figado, rins, intestinos, escrofulas, cores pallidas; pessoas fracas, nervosas, sem vontade propria; irregularidade na menstruação, corrimento, flôres brancas, fastio e tantas outras molestias consequentes destas, serão radicalmente curadas, e em pouco tempo, com as **Pilulas Antidyspepticas do dr. Heinzelmann.**

OBSERVAÇÃO UTIL

As verdadeiras **Pilulas Antidyspepticas do dr. Oscar Heinzelmann** têm os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre o *Rotulo* vae impressa a *Marca Registada*, composta de *Tres Cobras Entrelaçadas* formando o mono gramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as **Pilulas Antidyspepticas** do **dr. Oscar Heinzelmann**, que não apresentarem estes signaes, devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem se em todas as pharmacias e drogarias

VIDRO, 3.600 rs.

AGENTES GERAES E UNICOS INTRODUCTORES

Silva Gomes & C.

RUA S. PEDRO, 24—RIO DE JANEIRO

O Elixir de Nogueira, do pharmaceutico chimico SILVEIRA, é o depurativo de maior procura e encontrado em todo o Brasil. A' venda nesta cidade.

CHROMOS PARA BISNAGAS DE CARNAVAL

em variedade de desenhos bonitos, vende-se na

LITHOGRAPHIA ALLEMÃ

Rua Bom Jesus n. 20

PROTESTO

J. Clemente Levy protesta contra a pretenção que têm os srs Rossback Brothers ou Rossbach Brasil Company de serem collectados em quantia pequena no imposto de classe—já que elles estiveram sempre aqui estabelecidos apenas figurando outras firmas com quem tinham e ainda têm contrato—como sejam os srs. Delmiro Gouveia, Iona & Krausé, Silva Cordeiro & C, Iona & C., Luiz Bahia, sendo sempre os mesmos srs. Rossbach que entregam os saques aos Bancos e recebem todas as pelles remettidas por aquelles srs deste porto e de todos os portos do norte e do sul, Recife, 2 de janeiro de 1908.

J. Clemente Levy.

A VERDADE

Quando os factos proclamam a verdade a contestação cala-se.

A pessoa que usar os conhechos e gargarejos do **Elixir Sanativo** todas as noites ao deitar-se, ficará livre das dôres de dentes, da inflammação das gengivas, das affecções da garganta, do amolecimento dos dentes e finalmente, terá a bocca em perfeito estado de saúde.

Vende-se em todas as drogarias e pharmacias.

Caxambú

Chegou nova remessa da Agua de Caxambú. Custa 30$000, compram-se as caixas com garrafas vazias por 3$500.

A' venda em todos os trapiches.

VENDE-SE a usina Cuyambuca por preço resumido, visto diversos machinismos precisarem ser substituidos. A tratar com o sr. Braz da Cunha á rua do Commercio n. 1

AVISOS

CORREIO

A repartição dos correios do Recife, expedirá malas hoje, pel o paquete *Itauna*, para Rio de Janeiro, Cidade do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo:

Impressos, até 2 1/2 horas da tarde.

Objectos para registar, até 1 1/2 hora da tarde.

Cartas para o interior da Republica, até 2 1/2 horas da tarde.

Idem idem, com porte duplo, até 3 horas da tarde.

Aviso

Tendo o vapor allemão «Etruria», entrado em 1 do corrente, terminado sua descarga para a alfandega, avisamos aos senhores recebedores de carga que só aceitamos reclamações no prazo de 3 dias a contar desta data.

Recife, 7 de fevereiro de 1908.

Borstelmann & C.
Agentes.

Ao publico

O abaixo assignado vem protestar contra a venda de um terreno, sito na Estrada do Encanamento, terreno este que o sr. Manuel Francisco Cardoso Guimarães já o havia vendido ao abaixo assignado pela quantia de trezentos mil réis, e de quem havia recebido sessenta mil réis por conta. Para que não haja duvidas, em juizo competente vou promover meu direito.

Recife, 6 de fevereiro de 1908.

A rogo do sr. Pedro dos Santos Costa, *Felisberto dos Santos Pereira.*

Institutrice

Uma senhora alleman muito habilitada deseja leccionar o seu idioma, francez, inglez e musica em casas particulares ou em collegios.

Resposta caixa do correio n. 200.

AO COMMERCIO

Participo que desde o dia 31 de dezembro do anno passado, de commum accôrdo, deixou de fazer parte de minha casa commercial como interessado o sr. Uberto Nordelli pago e satisfeito de sua parte nos lucros que tinha.

Francisco Lauria.
Uberto Nordelli.

Homem sem nariz!

TERRIVEL ENFERMIDADE! INDISIVEIS SOFFRIMENTOS

José Maria Pereira da Silva, curado com o **Elixir de Nogueira** do pharmaceutico chimico *João da Silva Silveira.*

DEVEM LER TODOS

O sr. José Maria Pereira da Silva curou-se de um cancro syphilitico no nariz com o grande regenerador da humanidade Elixir de Nogueira do pharmaceutico chimico Silveira.

Rogamos ás pessôas que lerem esta declaração de dirigirem se ás bôas drogarias e pharmacias desta cidade com o fim de verem o retrato do referido sr. José Maria Pereira. Nos folhetos do Elixir de Nogueira, que acompanham cada frasco, encontram-se milhares de attestados importantes. Leiam!

Vende-se em todas as bôas pharmacias drogarias desta cidade. n. 2

The great western of Brasil railway company limited

SECÇÃO DE SÃO FRANCISCO

AVISO

Festa de São Sebastião do Cabo

No domingo, 9 de fevereiro, além dos trens ordinarios de passageiros, haverá os seguintes trens extraordinarios entre as estações de Cinco Pontas e Cabo.

MANHAN

IDA

Cinco Pontas (partida)	11.00
Afogados »	11.07
Bôa-Viagem »	11.17
Prazeres »	11.24
Ilha »	11.45
Cabo (chegada)	11.55

NOITE

VOLTA

Cabo (partida)	9.00
Ilha »	9.13
Prazeres »	9.35
Bôa-Viagem	9.43
Afogados »	9.54
Cinco Pontas (chegada)	10.00

Recife, 4 de fevereiro de 1908.

J. A. Lorimer, Superintendente.

Companhia do Beberibe

DIVIDENDO N. 89

Convida-se aos srs. accionistas a virem receber o dividendo n. 89, cujo pagamento terá logar diariamente das 10 horas da manhan ás 3 horas da tarde, dos dias uteis, até 15 de fevereiro, e dahi em diante somente aos sabbados.

Os procuradores deverão extrair titulo legal que os habilite a dar quitação.

AVISO

J. Clemente Levy, não tendo obtido baixa no imposto de courinhos, previne aos seus freguezes que continúa a receber esse artigo até novo aviso.

Recife, 30 de dezembro de 1907.

Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco

Acham-se a disposição dos srs. accionistas no escriptorio da Companhia, á rua Marquez de Olinda n. 20 conforme dispõe o art. 16 do decreto de 17 de Janeiro de 1891:

Copia dos balanços,
Relação nominal dos accionistas,
Lista de transferencias de acções durante o anno de 1907.

Recife, 25 de janeiro de 1908.

O director secretario,
José João de Amorim.

VINHO TONI-RECONSTITUINTE DO DR. ADRIÃO

Este precioso medicamento que tem por base os principios activos da QUINA CALISAYA, KOLA E O GLYCERO-PHOSPHATO chimicamente puros, é incontestavelmente o melhor dos medicamentos conhecidos como fortificantes nas pessôas debilitadas. E' empregado sempre com vantagens nas febres infecciosas e exanthematicas, neurasthenia, influensa e rachitismo.

Deposito geral - Pharmacia dos Pobres

Previdente Pernambucana

43.ª CHAMADA

Tendo sido autorizado o pagamento de réis 4:100$000, á exma. sra. d. Saturnina de Araujo Rodrigues pelo fallecimento e declaração de seu marido o sr. Antonio da Costa Rodrigues, convido aos socios desta associação á virem á rua Nova 24 traser a quota de 5$500 a que são obrigados até o dia 11 do corrente quando termina o prazo sem multa.

Ficam isentos desta chamada os socios que entraram depois do dia 1 de agosto de 1907.

Recife, 1 de fevereiro de 1908

O thesoureiro
Castro Medeiros.

Assucar refinado

Especial	8$000
Primeira	7$000
Segunda	6$000

Todas as qualidades em rama preços vista, a qualidade na refinaria Cruzeiro Caes do Capibaribe n. 54 a 58

TRATAMENTO DAS SIPHILIS COMO SEJAM: RHEUMATISMO, ERISYPELA, ULCERAS, DARTHROS E TODAS AS MOLESTIAS DE PELLE

Não é preciso exaltar as propriedades medicamentosas da SALSA, CAROBA E CABACINHO, visto ser um preparado já bastante conhecido em todos os Estados do Brasil; basta acrescentar que a verdadeira e unica essencia de SALSA, CAROBA E CABACINHO (medicamento puramente vegetal) é a da PHARMACIA DOS POBRES, de J. Arthur de Carvalho & C.ª, successores de J. A. Maia e Silva, afim de não se engamarem com as falsificações que têm apparecido ultimamente com este nome para illudir os encautos.

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Extracções diarias

UNICA QUE E' GARANTIDA E FISCALIZADA PELO GOVERNO DA UNIÃO

A UNICA QUE TEM EM DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL **500 contos** PARA GARANTIA DE SEUS PREMIOS E FIEL EXECUÇÃO DE SEU CONTRATO,

A UNICA, FINALMENTE, QUE TEM VENDA FRANCA EM TODO O BRASIL.

HOJE:	2.ª-FEIRA:
3.ª Loteria do Plano 171 (ás 3 horas da tarde)	4.ª Loteria do Plano 177 (ás 2 1/2 horas da tarde)
200:000$000 por 20$000	**16:000$000 por 2$000**

Loterias maiores

Sabbado 25 do corrente 50:000$000 por 4$000.
» 4 de fevereiro 50:000$000 por 4$000.
» 11 de fevereiro 50:000$000 por 4$000.

GRANDE LOTERIA EXTRAORDINARIA

Grande loteria de 200:000$000 em 8 de fevereiro.

Todos os pedidos devem ser dirigidos á Agencia Geral á rua 1.º de Março n. 12. Recife End. telegr.—LOTERIAS. Caixa do Correio 78.

O AGENTE—*Joaquim Pereira da Silva.*

LOTERIA POPULAR DO ESTADO DE SERGIPE

Extracções diarias — Planos importantes

A's segundas-feiras 16:000$000 por 400 rs. em meios.
A's terças-feiras 20:000$000 por 2$ em decimos.
A's quartas-feiras 20:000$000 por 1$ quintos.
A's quintas-feiras 15:000$000 por 2$ em decimos.
A's sextas-feiras 20:000$000 por 2$ decimos
Aos sabbados 25:000$000 por 2$ em decimos.
Planos confeccionados a capricho e ao alcance de todos.
Qualquer informação pode ser dirigida á

Rua 1.º de Março n. 23—CASA DA FORTUNA dos srs. MARTINS FIUSA & C.—End. telegraphico «Lopopular»

O Elixir Americano conhecido pelo nome de Garrafada do Sertão, é incontestavelmente um remedio poderosissimo contra as molestias que dependam de impurezas do sangue!...

Syphiles inveteradas, boubas, gommas, rheumatismos, molestias dartrosas, por mais chronicas que sejam, cedem ao seu uso

São innumeras as provas disso.

Encontra-se á venda na drogaria Brasil dos srs. F. Carneiro & C., rua Marquez de Olinda n. 24.

THE GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY LTD

AVISO

Avisa-se ao publico que todos os recibos desta Companhia devem ser passados em talões carimbados, timbrados com a assignatura do contador, sr. B. H. Tuckniss, sem o que não terão valor.

Escriptorio da administracção, em 25 de novembro de 1907.

J. A. Lorimer, Superintendente.

SOFFRIMENTOS DO ESTOMAGO

AS GOTTAS DIGESTIVAS do pharmaceutico Arthur de Carvalho, têm a propriedade de auxiliar as digestões e fazer desapparecer os empachamentos em menos de 20 minutos.

Este medicamento exclusivamente vegetal cura as gastralgias, embaraços gastricos e todas as molestias occasionadas pelas perturbações das digestões.

Seu uso não requer dieta alguma.

Preço de cada frasco .... 1$000

DEPOSITO GERAL—PHARMACIA DOS POBRES

AOS INTERESSADOS

Remedio que cura Asthma ?!!...

O poderosissimo remedio contra a *asthma*, preparado pelos pharmaceuticos Loureiro, e vindo da Bahia para o deposito «Pharmacia dos Pobres», rua Larga do Rosario n. 40, tem feito successo no tratamento de tão incommoda molestia.

Clinica medico-cirurgica e de molestias dos olhos

DO

Dr. Soares de Avellar

Medico adjunto da clinica de molestias dos olhos do hospital Pedro II, ex-interno do hospital de Santa Isabel, na Bahia, ex-auxiliar da clinica de molestias dos olhos do dr. Ribeiro dos Santos e da polyclinica do dr. Lydio de Mesquita.

Consultorio: rua do Livramento n. 6, 1.º andar.

Consultas todos os dias uteis de 1 1/2 ás 5 horas da tarde.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO

DO

Dr Theodorico Padilha

Medico substituto da clinica de molestias nervosas do hospital de Allienados.

Pode ser procurado para os misteres de sua profissão em seu gabinete medico cirurgico, sito á rua Marquez de Olinda n. 40 (1.º andar) de 1 ás 3 horas da tarde.

Especialidades: Molestias internas de crianças e das vias urinarias.

Residencia: rua Formosa n. 6.

Telephone n. 27.

Aceita chamados aqualquer hora.

Clinica medico-cirurgica DO DR. HERMANO BRANDÃO

Medico do Hospital Pedro II E DO

Dispensario Octavio de Freitas

Especialidade: Syphilis, molestias dos pulmões, e do apparelho digestivo.

Consultorio: Rua Duque de Caxias n. 46, 1.º andar.—Consultas: 12 ás 3 da tarde.

Residencia: Caes do Capibaribe n. 14 A.

Chamados a qualquer hora.

ANNUNCIOS

Bôa moradia

Aluga-se excellente moradia comprendendo os 2.º e 3.º andares do predio n. 51 da rua 15 de novembro.

Tem commodos para grande familia, está limpo, tem agua e o aluguel é rasoavel.

A tratar no pavimento terreo do mesmo predio, escriptorio.

CHROMOS PARA BISNAGAS

Grande variedade vende-se no deposito da Fabrica Caxias á rua Duque de Caxias n. 81.

Vende se

Vende se uma bôa casa, com duas portas de frente, propria para estabelecimento commercial, sita á rua do dr. José Marcellino n. 8, em Jaboatão, á tratar na mesma.

VERMIFUGO DE B·A FAHNESTOCK

ESTABELECIDO EM 1827.

E É HOJE SEM RIVAL PARA O EXTERMINIO DE LOMBRIGAS EM CRIANÇAS E ADULTOS.

Não contem ingrediente algum prejudicial.

Cuidado com substitutos: não acceitese senão o genuino. B. A.

Preparado ùnicamente por B. A. FAHNESTOCK CO. Pittsburgh, Pa. E. U. de A.

ALFAIATES

Precisam-se bons á rua Marquez de Olinda n, 30.

PRECISA-SE

De uma copeira e que saiba cosinhar, a tratar na rua do Livramento n. 8—armazem.

Francez theorico e pratico

Louis Vergeot: 13 rua do Bom Jesus (1.º andar), acceita alumnos e lecciona em casas particulares.

CAJU'S CRYSTALIZADOS

Marca—A. Bruere

Estas fructas crystalizadas, a fogo, de duração e conservação perfeitas, podem ser exportados para o estrangeiro chegando em perfeito estado.

VENDAS POR ATACADO

Pinto Alves & C.ª

A retalho:

Em todas as bôas mercearias

PLANTIO DE ARROZ

Loureiro, Barbosa & C.ª convidam os srs. agricultores que quizerem iniciar em suas propriedades a cultura do arroz a munirem-se de sementes de bôa qualidade em seu armazem na rua da Madre de Deus ns. 24 e 26.

No intuito de fomentar este ramo da industria agricola, tão importante e de tão lisongeiro futuro para quem lhe quizer devotar seria energia, resolveram *fazer a distribuição gratuita das sementes*, garantindo aos plantadores que se acham preparados para em tempo opportuno comprarem todo o arroz com casca que for colhido.

O Vitello Hereford

Liberato de Souza, proprietario do talho de carne verde denominado «O **Vitello Hereford**»; chama a attenção do respeitavel publico a fazer uma visita em seu estabelecimento, o qual tem diariamente carne especial de primeira qualidade ao preço de 1$000 o kilo; havendo asseio, agrado, sinceridade e pessoal habilitado para bem servir aos seus freguezes.

Rua João do Regon. 2

(ANTIGA FLORENTINA)

TELEPHONE N. 364

TIRO E QUEDA

Alberto, Pereira & C., com armazem de molhados, xarque, sal e grandes introductores dos afamados cigarros «Brigues» e unicos recebedores do bom vinho da mesma marca, avisam aos seus freguezes em geral que continuam com o mesmo ramo de negocio mantendo assim, um sortimento completo para servir com modicidade em preços e sinceridade nos tratos.

Não confundir: é na rua Direita ns. 5 e 7, fundos da egreja do Livramento tambem com entrada pela rua da Penha.

NOVA MAMMADEIRA

DO

Dr CONSTANTIN PAUL

OFFICIAL DA LEGIÃO DE HONRA

MEMBRO DA ACADEMIA DE MEDICINA

Professor Aggregado da Faculdade de Medicina

MEDICO DOS HOSPITAES DE PARIZ

Medalha de Ouro — Paris — 1893

Adoptado pelos Hospitaes de Paris

Evitar as grosseiras e perigosas contrafacções

Deposito geral: P. LEPLANQUAIS, 46, boul.d Magenta, PARIZ e nas principaes CASAS.

Excellente negocio

Vende-se uma conhecida fabrica de bebidas bastante acreditada situada num dos melhores pontos da freguesia de S. Antonio, O proprietario deste estabelecimento mediante proposta vantajosa admittirá um socio caso não realize a venda da mesma.

A tratar rua da Penha n. 7.

CAL VIRGEM JAGUARIBE

Sem igual para a fabricação de assucar, barrica a

Rs. 5:000!!!

Vendem os fabricantes, no seu unico deposito, ao Caes do Apollo ns. 71 e 73.

Cunha & C.

PERNAMBUCO

CACAU

14.000 RS. A ARROBA

Pelo preço acima compra-se no n. 48 rua do commercio, primeiro andar, entrada pela rua do Torres.

ANGELINA CEVA

A EMULSÃO DE SCOTT

LEGITIMA

"Angelina Ceva da Paz, Bolivia, nasceu delicada e doentia. Na sua infancia viu-se atacada de uma anemia profunda que acabou de aniquilal-a. Com frequencia se encatarrhoava e as febres não a abandonavam.

Todos os cuidados maternos eram inuteis, se lhe receitavam remedios e mais remedios e a menina empeorava.

Em tal estado se suspendeu todo tratamento e por indicação do medico administrou-lhe a Emulsão de Scott Legitima. Desde o primeiro frasco se notou uma mudança favoravel. A criança começou a adquirir carnes e forças, seu semblante de amarelado se tornou rosado e actualmente a sua saude é perfeita."

Não se conhece na historia da medicina um preparado que consegue tanto beneficio ás criaturas doentias como a **Emulsão de Scott Legitima.** Quando se lhe administra com constancia, os resultados são maravilhosos e seguros.

E'necessario não confundir a **Emulsão de Scott Legitima** com as imitações de pacotilha que vendem alguns boticarios. A legitima de Scott cura, e as imitações só beneficiam ao boticario que as vende.

Cada frasco da Emulsão de Oleo de Figado de Bacalhau que tiver um que comprar deve procurar que levasse a marca que mostra este desenho, pois esta marca significa o mesmo que a marca da lei que se encontra nas joias de prata ou ouro.

Emulsões que não levam esta marca são o mesmo que uma prenda falsa, dourada ou nickelada, feita de materiaes baratos.

A' venda nas Pharmacias e Drogarias,

SCOTT & BOWNE, Chimicos, Nova York

151

Praça & Rosa

SUCCESSORES DE JOSÉ GONÇALVES DIAS

Com fabrica de cortume e preparo de couros e pelles á Rua da Palma n. 97, communicam que dispondo de pessoal habilitado preparam pelles para tapetes e todo e qualquer trabalho por conta propria ou alheio como maxima perfeição e modicidade nos preços

Vendem e exportam:

Vaquetas pretas, brancas, amarellas, claras e escuras e outras côres;
Solas em branco, amarello e etc, para arreios, correias sellins e cintos;
Solas em bruto e alisadas para calçados;
Raspas em bruto, em branco e pretos;
Cordovão em branco, preto e demais côres.

Trabalho garantido

TINTAS FIXAS

Não ha Tosse nem Rouquidão que resista

á benigna mas poderosa acção do

Peitoral de Anacahuita

e quando em união com este precioso balsamo pulmonar se toma o

Oleo Puro de Fígado de Bacalhau

DE LANMAN & KEMP

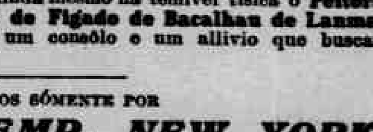

as mais graves enfermidades do peito, cedem com surprehendente rapidez.

Para a tosse bastarão umas quantas doses do Peitoral só. Para os casos mais serios se recommenda o uso dos dois remedios em combinação. Ainda mesmo na temivel tisica o **Peitoral de Anacahuita e o Oleo Puro de Figado de Bacalhau de Lanman & Kemp** offerecem ao paciente um consôlo e um allivio que buscará em vão em outros remedios.

PREPARADOS SÓMENTE POR

LANMAN & KEMP, NEW YORK.

A venda em todas as Pharmacias e Drogarias.

PRODUCTOS INDUSTRIAES H. COSTA

Cuidadosamente manipulados e sem competencia de QUALIDADE e PREÇO desde 1874

RUA REAL DA TORRE CHALET—51 (OUTR'ORA 27)—RECIFE—PERNAMBUCO

Telephone 627

A—COLLECÇÃO COMPLETA DE TINTAS ESPECIAES

1. Negra Familiar—extra n. 1 Tinta vermelha que marca panno de preto brilhante com penna ou sinete: é a NEGRA *necessaria na familia*, a garantia da roupa. AO CONTRARIO DE TODAS AS OUTRAS: *não precisa vascolejar o frasco para usal-a*:—A extra n. 3 escreve logo preto. Frasco 1$000!!

2. Celeste Negra—Tinta que escreve azul e fica preta: É A NOSSA BLUE BLACK DESDE 1874, fluida, seccativa e desinfectante; a tinta de toda confiança das Repartições publicas, dos Tabelliães e do Commercio. Podemos affirmar que a escripturação feita com ella no Thesouro do Estado desde essa epocha não mostra differença.

Em 1900 creámos suas congeneres A, B e C e em 1902 a D especialmente para exportação, em alta escala—**é a Santos Dumont**—incontestavelmente sem competencia, das melhores tintas de escrever, excepção apenas da CELESTE NEGRA «C».

3. Esperança Negra. 4 Sanguinea Negra.—5 Violeta Negra.—escrevem verde vermelho e roxo e ficam pretas como a CELESTE NEGRA.

6. Ultra Negra—Tinta que escreve logo preto brilhante: é a tinta propria para menino escrever. E' a protectora dos paes—não ataca as pennas e solta da roupa com simples lavagem.—*Satisfaz ao maior exigente.*

7 a 33. Tintas de todas as côres nitidas e brilhantes para rubricas e pautação; aquarella, PHOTOGRAPHIA, flores, fitas e pennas.

7 a 33. Tintas para carimbo de borracha—(sem oleo) que seccam rapidamente.

2 a 5. Tintas que dão 3 copias em 12 horas.

24 e 25. Tintas para copia que dão em qualquer tempo 8 e mais reproducções.

34. Nankim do Seculo XX—Substitue com vantagem o Nankim a China.—SEMPRE LIQUIDA no frasco.

35. Tintas seccativas—de oleo e verniz para sinete de metal ou madeira sem deposito absolutamente. Para papel, frasco de 10 grammas 1$000 e para panno (indelevel) idem 2$000.

Tabella de retalho ao cambio acima de 12—No *Jornal do Recife* e no prospecto de Janeiro de 1907 que envolve o proprio vasilhame.

Damos para vendas em grosso grande desconto

Recife, 1.º de Janeiro de 1907

N. B.—Convem declarar que todos os rotulos levam á esquerda a marca de fabrica que consiste no monogramma de H. C. circulado no alto pelas palavras «MARCA DA FABRICA» e na parte inferior «RECIFE» e que levam assignatura *H. Costa*; variando porém na côr do papel e da rolha.

Aproveitamos a opportunidade para salientar a necessidade de serem nossas tintas preparadas com drogas rigorosamente puras. As tinturarias precipitam sobre a fazenda a tinta conveniente e eliminam d'ella, o que poderia prejudical-a; emquanto que, na *escripta*, tudo fica no *papel* sob a acção do calor, da luz e da atmosphera, papel que ainda se acha, muitas vezes, com vestigios dos *decolorantes* empregados no seu fabrico: concorrendo assim para a prematura alteração da mesma escripta.

Para corrigir esse grande defeito fabricamos desde 1874 a «Celeste Negra» (outr'ora Imperial Blue Black), de rotulo branco com impressão azul, rubra e dourada, de dupla intensidade de todas as tintas nacionaes e estrangeiras.

Todas estas tintas serão encontradas na LIVRARIA CONTEMPORANEA e em todas as casas de 1.ª ordem deste Estado e dos demais.

Compram-se os frascos e botões vasios, nesta fabrica e no caes da Companhia Pernambucana n. 6, 1.º andar.

RUA REAL DA TORRE CHALET-51 (OUTR'ORA 27. RECIFE

Attenção!!!

COBRANÇA

Souza Lima & C.ª

43 rua Duque de Caxias 43

Pedem aos seus devedores em atrazo para liquidarem suas contas; pois sendo completamente impossivel encontrar alguns senhores de engenho o fazem por meio deste e em caso contrario publicarão os seus nomes.

Ao Ferrador—Rua do Queimado n. 43. Recife

BALSAMO BENGUÉ

Cura Totalmente

RHEUMATISMO GOTA NEVRALGIAS

Dr BENGUÉ, 47, Rue Blanche, PARIS e em todas as Pharmacias

CIMENTO NACIONAL

Garantido

A 7$500

Cunha & C., depois de terem feito passar por uma reforma geral a sua fabrica de cimento em S. José, municipio de Olinda, inclusive a construcção de novos fornos, veem, confiantes no resultado de seu trabalho offerecer ao publico e com todas as garantias, o cimento de sua fabricação a 7$500 a barrica, com 100 kilos idem em sacco com igual peso rs. 7$000; meias barricas rs. 4$000.

DEPOSITO

Caes do Apollo ns. 71—73

CUNHA & C

PERNAMBUCO

ANNUNCIOS FUNEBRES

Dr. Augusto Victor Martins

SETIMO DIA

A familia Martins, ainda sob a dolorosa impressão do prematuro fallecimento do **dr. Augusto Victor Martins**, agradece, de coração, a todos que acompanharam os seus restos mortaes á ultima morada, e de novo convida a os seus parentes e amigos, e ao corpo docente e discente da escola livre de Engenharia para assistirem ás missas que manda celebrar na matriz da Bôa-Vista ás 8 horas da manhan, de 11 do corrente, setimo dia de seu infausto passamento, todos hypothecando sua eterna gratidão.

Capitão Arthur Cavalcante Guimarães

TRIGESIMO DIA

J. V. Ferreira da Silva Junior e sua familia convidam seus parentes e amigos para assistirem á missa que por alma de seu primo e amigo **capitão Arthur Cavalcante Guimarães**, mandam rezar na egreja do Pilar pelas 8 horas da manhan do dia 10 do corrente, trigesimo dia do seu passamento, confessando-se agradecidos aos que se dignarem comparecer.

Agradecimento e convite

Amaro dos Guimarães Peixoto Dornellas e sua familia agradecem aos parentes e amigos que se dignaram acompanhar os restos mortaes de sua prezada esposa **Maria Rita Agra Dornellas** e de novo convidam para assistir á missa que mandam celebrar na segunda feira, 7.º dia de seu fallecimento, ás 8 horas da manhan na egreja da Conceição dos Militares, agradecendo este acto de caridade.

D. Generosa Blandina de Siqueira Cavalcante

Dr. Manuel Dias Pontual, sua mulher e filhos e d. Luiza Santos, mandam celebrar u'a missa no dia 11 do corrente, ás 8 horas da manhan, na egreja da Bôa Viagem, por alma de sua tia **d. Generosa B. de Siqueira Cavalcante**, e convidam para assistil-a seus parentes e amigos, agradecendo aos que comparecerem.

Manuel Jeronymo Vieira

Manuel Teixeira de Miranda, Laura Maria Vieira de Miranda, Maria da Conceição Miranda, João Teixeira de Miranda, Ignacio Nunes Vieira, (ausente) convidam a todos os parentes e amigos para assistirem as missas que mandam rezar na egreja da Soledade no dia 10 do corrente ás 8 horas da manhan, por alma do seu nunca esquecido sogro, pae, avô e padrinho **Manuel Jeronymo Vieira** 2.º anniversario do seu fallecimento, desde já se acha eternamente agradecido a todos que comparecerem a este acto de religião e caridade.

Hugolino Rodrigo Machado da Cunha

TRIGESIMO DIA

Luiza Clementina Vieira de Mello, suas filhas, genro e netos; Delphina Rosa de Jesus, seus filhos e genro; Rodrigo Carvalho da Cunha e sua espôsa e Rodrigo Carvalho & C., ainda consternados pelo desapparecimento de seu idolatrado esposo, pae, sogro, avô, filho, irmão, cunhado, primo e socio **Hugolino Rodrigo Machado da Cunha**, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem ás missas que por sua alma mandam rezar na Ordem Terceira do Carmo, pelas 8 1/2 horas da manhan do dia 11 do corrente, trigesimo dia de seu passamento; confessando-se agradecidos aos que se dignarem de comparecer.

D. Generosa Blandina de Siqueira Cavalcante

7.º DIA

Arthur Lemos de Araujo e sua mulher, Modesto do Rego Baptista, seus filhos, genro e netos, Adolpho Silva, sua mulher filhos e genro, Pedro le S. Baptista, sua mulher e filhos e Eurico Siqueira Baptista agradecem a todas as pessôas que compareceram no enterro de sua querida sogra, mãe avô e bisavó **d. Generosa Blandina de Siqueira Cavalcante** e novamente convidam a todos os parentes e amigos para assistirem ás missas que se realizarão na matriz da Bôa-Vista, pelas 8 horas da manhan, de sabbado, 8 do corrente, 7.º dia de seu fallecimento. Desde já agradecem aos que comparecerem.

Haverá salva para cartões.

Tertuliano Grangeiro dos Santos

1.º ANNIVERSARIO

Maria G. de Sant'Anna Santos e seus filhos, ainda sentidos com a perda do seu inesquecivel esposo e pae **Tertuliano Grangeiro dos Santos**, convidam aos parentes e amigos para assistirem ás missas que por alma do finado mandam rezar na egreja de Santa Cruz, ás 8 horas da manhan do dia 10 do corrente, segunda-feira.

A todos que assistirem a este acto de religião e caridade nos confessamos agradecidos.

Coronel Hugolino Rodrigo Machado da Cunha

30.ª DIA

Bento Franco Romeno, sua mulher e filhos, tendo de mandar celebrar no dia 11 do corrente, as 8 horas da manhan, na matriz de Vicencia, uma missa, pelo eterno repouso de seu compadre e amigo **coronel Hugolino Rodrigo Machado da Cunha**, convidam aos seus parentes e amigos e os do extincto a assistil-a; confessando se gratos a todos que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

Vicencia, 4—2—908.

Dr. Antonio Pereira Simões

7.º DIA

Sór Joaquina Coelho Simões, Sór Esther Coelho Simões, Adalgiza Coelho Simões, Isabel Coelho Simões, Paulo Simões, Luiz Simões, Angela Coelho Simões, Manuel Alves Barbosa e senhora, viuva Ermirio Coutinho, Paulo Pereira Simões e familia, Alfrêdo Alves Simões Barbosa e familia, dr. Adolpho Simões Barbosa e familia, Joaquim Olyntho Bastos e familia, Alfredo Simões Barbosa e familia, dr. Manuel Turianno Campello e familia, ainda sob a dolorosa impressão do desapparecimento eterno do seu idolatrado pai, filho, irmão e tio, convidam aos seus amigos e parentes, para assistirem ás missas que pelo descanço de sua alma, mandam rezar na Ordem 3.ª de S. Francisco, no dia 8 do corrente, ás 8 1/2 horas da manhan, antecipando a sua eterna gratidão.

Haverá salva para cartões.

Annuncios Maritimos

Norddeutscher Lloyd

O VAPOR

COBLENZ

E' esperado dos portos do sul até o dia 13 de fevereiro e seguirá depois da demora necessaria para os portos de MADEIRA, LEIXÕES, ANTUERPIA E BREMEN.

O PAQUETE

AACHEN

E' esperado da Europa até o dia 16 de fevereiro e seguirá depois da demora necessaria para RIO DE JANEIRO, S. FRANCISCO E SANTOS.

Entrará no porto e recebe passageiros. Este vapor é illuminado á luz electrica têm bôas e modernas accommodações para os senhores passageiros, têm medico, criado e cosinheiro portuguez a bordo.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação, por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para cargas, fretes, etc., trata-se com os agentes

NEESEN & C.ª

THO & JAS HARRISON

VAPOR INGLEZ

CAPELLA

Esperado de LIVERPOOL no dia 18 do corrente.

PAQUETE INGLEZ

ORION

Presentemente neste porto, depois da necessaria demora seguirá para LIVERPOOL.

Para carga, encommendas, bagagens e dinheiro a frete trata se com o agente JULIUS VON SOHSTEN

RUA DO COMMERCIO N. 13, 1.º ANDAR

O VAPOR

CONSTANTINO NERY

Commandante Santos Junior.

Presentemente neste porto recebe carga para os portos de **Camocim, Manáos, Gurupá, Santarem, Obidos, Parintins, Itaquatiara.**

A tratar com o commandante á rua do Vigario Tenorio n. 24.

Sae com brevidade.

O VAPOR

IPU'

Presentemente no porto seguirá depois da indispensavel demora para CAMOCIM, PARA', SANTAREM, PARINTINS, ITACOATIARA E MANAUS.

Para cargas e encommendas trata se com os agentes.

LOUREIRO BARBOSA & C.ª

24 RUA DA MADRE DE DEUS 26—RECIFE

Lloyd Brasileiro

M. BUARQUE & C.

SERVIÇO COSTEIRO

O PAQUETE

ALAGOAS

Esperado do norte no dia 9 do corrente, sairá para MACEIO' BAHIA, VICTORIA E RIO DE JANEIRO, no mesmo dia ás 5 horas da tarde.

GRAM PARA'

Presentemente no porto sahirá para RIO DE JANEIRO e SANTOS depois da dispensavel demora.

O PAQUETE

S. SALVADOR

Esperado do norte a 12 do corrente, sairá para **Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro**, no mesmo dia ás 5 horas da tarde.

AVISO—Para regularidade do serviço desta linha e garantia aos embarcadores de New-York, o Lloyd Brasileiro acaba de fretar oito vapores de 5.000 toneladas cada um.

As passagens de ida e volta têm 10 % de abatimento.

As encommendas só serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Silva á rua da Assembléa.

As reclamações de faltas só serão attendidas até 3 dias depois das descargas dos vapores.

Para carga, passagens e valores trata-se com

M. BUARQUE & C.

RUA DO COMMERCIO N. 14

O GERENTE—Domingos de Sampaio Ferraz

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

PORTOS DO NORTE

PAQUETE

S. Francisco

Commandante Alfredo Monteiro

Segue no dia 11 do corrente ás 4 horas da tarde para PARAHYBA, NATAL, MACAU, MOSSORO', ARACATY, CEARA', CAMOCIM E AMARRAÇÃO.

Recebe carga e encommendas para Amarração, Camocim, Ceará e Aracaty nos dias 5, 6, 7 e 8 e para Mossoró, Macau, Natal e Parahyba nos dias 10 e 11 até ás 2 horas da tarde.

Passagens e dinheiro a frete até á 1 hora da tarde do dia da partida.

ESCRIPTORIO

Caes da Companhia Pernambucana, n. 12

EMPREZA ESPERANÇA MARITIMA

O PAQUETE

UNITAS

Commandante Joaquim Arnellas.

Presentemente no porto seguirá para RIO DE JANEIRO, SANTOS, RIO GRANDE e PELOTAS.

Para cargas trata se com os agentes

AGENTES AMORIM FERNANDES & C.ª

Rua do Amorim ns. 46 e 48

NAVEGAÇÃO BAHIANA

O PAQUETE

Commandatuba

Commandante Viella.

Presentemente em nosso porto voltará sem demora para **Maceió, Penedo, Villa Nova, Aracajú e Bahia.**

Este vapor é illuminado á luz electrica e tem optimas accommodações para passageiros.

Recebe cargas pelo trapiche Livramento, onde se acha atracado.

AMORIM FERNANDES

RUA DO AMORIM NS. 46 e 48

THE ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY

VAPORES ESPERADOS DA EUROPA

Danube em 23 de fevereiro.
Amazon em 1 de março.
Thames em 8 de março.
Aragon em 15 de março.
Clyde em 22 de março.
Araguaya em 29 de março.
Nile em 5 de abril.

VAPORES A SAIR PARA O SUL

Amazon em 20 de fevereiro.
Clyde em 28 de fevereiro.
Araguaya em [illegible] de março.
Nile em 13 de março.
Avon em 19 de março.
Danube em 27 de março.
Amazon em 2 de abril.

PAQUETE INGLEZ

THAMES

Esperado da Europa até o dia 14 de fevereiro e depois de pequena demora seguirá para os portos da **Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos Aires.**

PAQUETE INGLEZ

AVON

E' esperado do sul até o dia 16 de fevereiro e depois de pequena demora se guirá para os portos de **Madeira, Lisbôa, Vigo, Cherbourg e Southampton.**

N. B.—As passagens devem ser compradas até á vespera da chegada do paquete.

Para fretes, passagens, valores e encommendas até á vespera da chegada do vapor trata-se com o agente

GRIFFITH WILLIAMS & JOHNSON

Rua Visconde de Itaparica n. 1

HAMBURG - SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFAHRTS-GESELLSCHAFT

O PAQUETE

SANTOS

E' esperado da Europa até o dia 18 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para **Victoria, Rio de Janeiro e Santos.**

ENTRARA' NO PORTO

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por falta que não fôr communicada por escripto á agencia dentro de 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura para poder verificar o prejuizo das faltas, se as houver.

Para passagens, carga, frete, etc. trata-se com os consignatarios

BORSTELMANN & C.ª

Rua do Bom Jesus n. 5, 1.º andar

PACIFIC STEAM NAVIGATION COMPANY

O VAPOR INGLEZ

ORIANA

Esperado da Europa até o dia 15 de fevereiro e depois de pequena demora seguirá para a BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS, MONTEVIDE'O, PUNTA ARENAS, CORONEL, TALCAHUAMO E VALPARAISO.

O PAQUETE INGLEZ

ORITA

Esperado do sul no dia 22 de fevereiro e seguirá depois de pequena demora para os portos de **São Vicente, Lisbôa, Leixões, La Rochelle, Pallice e Liverpool.**

Este paquete dispõe de bilhetes em primeira classe.

Os bilhetes de passagem directa em primeira classe dão direito aos senhores passageiros a quebrar a viagem em qualquer dos portos da escala e continuar em vapores não somente da Companhia acima como tambem em qualquer um da Royal Mail ou Messageries maritimes.

Para carga, trata se com o corrector A. B. Dallas, no mesmo predio, andar terreo.

Para encommendas e outras informações com os

AGENTES

WILSON SONS & C.ª TD.

10—Rua do Commercio—10

(PRIMEIRO ANDAR)

EDITAES

Alfandega de Pernambuco

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS SOB N. 22

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, achando se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal as e retiral-os no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, se o não fizerem serem vendidas as referidas mercadorias em hasta publica por conta e risco dos respectivos donos, conforme determina o capitulo 5º titulo 5º da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes assista o direito de allegarem coisa alguma contra os effeitos de tal venda:

Armazem n. 4

Marca A F. C s/n, um barril vindo de Porto Alegre no vapor nacional «Itanema» descarregado em 13 de dezembro de 1907, consignação ignorada;

Armazem n. 5

Marca M C C, sobre P M E, num quadrilatero n. 169 e 170, duas caixas vindas de Southampton no vapor inglez «Avon» descarregados em 11 de julho de 1907, consignadas a Manuel Collaço & C.ª;

Marca Albino n. 197 a 206 dez barricas, idem, idem, idem, consignadas a Albino Silva & C.ª;

Marca S B C L n. 36 uma caixa, idem, idem, idem, consignada á ordem;

Armazem de bagagem

Endereço William Flint s/n, uma mala vinda pelo vapor inglez «Aragon» entrado em 7 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Alfandega de Pernambuco, 23 de janeiro de 1908.—O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

O dr. Nilo Rodrigues de Miranda, juiz de direito da 2.ª vara criminal, presidente da 1.ª sessão ordinaria do jury do Recife, e em virtude da lei, etc.

Faz saber que tendo designado o dia 5 de março proximo vindouro, ás 11 horas da manhan, para abrir a 1.ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos e havendo procedido ao sorteio dos 36 jurados que têm de servir na mesma sessão, nos termos do art. 13 da lei n. 15 de 14 de novembro de 1891, foram sorteados os seguintes:

RECIFE

Antonio do Carmo de Almeida Sobrinho.

SANTO ANTONIO

Joaquim Augusto Nunes.
Dr. Victalino Cordeiro Lins.
José Carlos de Souza Lôbo.

S. JOSE'

Rodolpho de Albuquerque.
Antonio Rodrigues Ferreira.
João Baptista de Medeiros.
João Ferreira da Costa Monteiro.
Antonio Pedro de Alcantara.
Raphael Emergisto Ribeiro Roma.
Francisco Ribeiro Pessôa.

AFOGADOS

Heraclito da Silva Neves.
Ignacio de Barros Wanderley Lins.
Manuel Pinto Bandeira da Carvalheira.
Liberato Felix de Souza.
Nicanor Paes Barretto.

BOA-VISTA

José Semeano das Mercês.
Dr. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva.
Dr. Antonio José Henrique Lima.
Dr. Joaquim da Silva Cabral.
Aristides José de Oliveira.
Dr. Samuel José Pessôa Valença.
Manuel Antonio de Oliveira Brandão.
Dr. Ascanio dos Guimarães Peixoto.
Manuel Machado da Silva Santiago.
Dr. Antonio Braz da Cunha.
Dr. Pedro Edmundo da Costa Cirne.

GRAÇA

Dr. Luiz da Costa Ferreira Porto Carreiro.
Henrique Borges da Silva.
Coronel Eurico Witruvio.
Manuel Borges Leal.

POÇO

Joaquim Diogo de Barros Araujo.
Alfredo Olympio Machado.

VARZEA

Manuel Severino da Paixão.
Antonio de Azevedo Ramos.
Eugenio Pereira de Azevedo.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na sala do Tribunal do jury no referido dia e hora e demais seguintes sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Eguaes se remetterão aos juizes de districto para os devidos fins. Ainda faz saber que as multas impostas aos jurados que faltarem serão de vinte a cincoenta mil réis por cada dia, devendo ser ellas immediatamente cobradas, terminada a sessão do jury, observando-se na cobrança o executivo fiscal de acôrdo com a lei n. 697 de 20 de junho de 1904.

Recife, 5 de fevereiro de 1908.

Eu, A. C. de Sá Albuquerque, 2.º escrivão do jury, o escrevi. —*Nilo Rodrigues de Miranda.*

O doutor José Maria da Rocha Carvalho, juiz de direito dos feitos da fazenda municipal, em virtude da lei, etc.

Faço saber pelo presente que depois da respectiva audiencia deste juizo do dia 14 de fevereiro do corrente anno se hão de arrematar por venda, a quem mais der, os bens abaixo mencionados penhorados por execução da mesma fazenda.

A casa n. 350 á rua Imperial, freguesia de S. José, com 1 porta e 1 janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha externa e quintal murado, mede de frente 4 metros e 45 centimetros e de fundo 11 metros e 30 centimetros, avaliada por 1:500$000, pertencente a Maria Joaquina C. de Azevedo.

A casa n. 157 á rua Coronel Suassuna, freguesia de Santo Antonio, com 1 porta e 2 janellas de frente, medindo de frente 6 metros e 60 centimetros, avaliada por 2:500$000, pertencente a Joaquim Theodoro de Oliveira Ramos.

A casa n. 12 K, á rua da Detenção, freguesia de S. José, com 1 porta e 1 janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha e quintal murado medindo de frente 4 metros e e cincoenta centimetros e de fundo 12 metros e 15 centimetros avaliada por 1:500$000, pertencente a Josepha Felippa Bastos.

A casa n. 22, á rua Coronel Agostinho Beserra, freguesia de Santo Antonio, com 1 porta e 1 janella de frente, 2 salas, 1 quarto, cosinha externa e pequeno quintal murado, medindo de frente 4 metros e 10 centimetros e de fundo 8 metros e 90 centimetros, avaliada por 800$000, pertencente a José Carlos Maginho Monteiro de Andrade.

A casa n. 296 á rua Imperial, freguesia de S. José, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha e quintal murado, medindo de frente 3 metros e 50 centimetros, e de fundo 9 metros e 57 centimetros, avaliada por 400$000 pertencente a Ricardo José de Lima Sant'Anna.

O sobrado n. 58, á rua Pedro Affonso, freguesia de Santo Antonio, tendo no pavimento terreo 3 portas de frente inclusive a da entrada, um salão, no pavimento superior 2 portas de frente com varanda de ferro corrida, 2 salas e 2 quartos, medindo de frente 3 metros e 85 centimetros e de fundo 9 metros e 30 centimetros, avaliado por 1:500$000, pertencente a Francisco José Rodrigues Praça.

A casa n. 5 á travessa do Raposo, freguesia de S. José com 1 porta e 1 janello de frente, 2 salas, 1 quarto medindo de frente 4 metros e 10 centimetros e de fundo 6 metros e 80 centimetros avaliada por 300$000, pertencente a Francisco M. Raposo.

A casa n. 12 A, á rua de Detenção, freguesia de S. José com 1 porta e 1 janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha e pequeno quintal murado, medindo de frente 4 metros e 50 centimetros e de fundo 12 metros e 15 centimetros, avaliada por 1:500$000, pertencente a Fabrica de Estopa.

A casa n. 188, á rua Imperial, freguesia de S. José, com 1 porta e 1 janella de frente, com biqueira, 2 salas, 1 quarto, cosinha e quintal em aberto medindo de frente 3 metros e 45 centimetros e de fundo 9 metros e 50 centimetros, avaliada por 800$000, pertencente a João Felix de Souza.

A casa n. 8 á travessa da matriz de Santo Antonio, freguesia de Santo Antonio, com 2 portas e 1 janella de frente, 2 salas, 3 quartos, cosinha e quintal murado, medindo 6 metros e 10 centimetros de frente e de fundo 9 metros e 35 centimetros, avaliada por 1:200$000, pertencente a Manuel José de Souza.

A chacara á rua de S. Francisco de Paula, sem numero, em Caxangá, com 2 janellas e 1 porta de frente em cada oitão 3 janellas e 1 porta, 2 salas, 2 quartos, cosinha externa, um terraço ao lado, toda rodeada de pilares com gradil de ferro, mede de frente 7 metros e 90 centimetros e de fundo 19 metros e 80 centimetros, toda murada com portão de ferro na frente edificada um terreno proprio e todo arborizado com arvores fructiferas, avaliada por 8:000$000 pertencente a Mariana Marques Ferreira e filhos.

E para constar, passei o presente edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, ao 1.º de fevereiro de 1908. Eu Francisco de Barros Almeida, escrevente autorizado, o escrevi. Subscrevo e assigno Leopoldo Cesar de Gusmão.—*José Maria da Rocha Carvalho.*

Alfandega de Pernambuco

EDITAL DE 30 DIAS N. 12

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-os e retiral-as no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de, findo o mesmo prazo, serem ellas vendidas em hasta publica por conta e risco dos respectivos donos, conforme preceitúa o capitulo 5.º, titulo 5.º da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar coisa alguma contra os effeitos de tal venda:

ARMAZEM N. 1

Marca G F & C n. 5 uma caixa vinda de New York no vapor inglez «Tennyson» descarregada em 21 de dezembro de 1903, e consignação ignorada.

Marca M. M. ns. 11 e 13, dois fardos vindos de Antuerpia no vapor dinamarquez «Patria» descarregados em 31 de dezembro de 1904, consignados á ordem;

Endereço James Symps, n. 616, um pacote vindo de Southampton no vapor inglez «Nile» descarregado em 21 de setembro de 1905, e consignado á ordem;

Marca J N S n. 107, um fardo vindo de Liverpool, no vapor inglez «Eletrician» descarregado em 15 de julho de 1905, consignado á ordem;

Endereço Nunes Fonseca n. 12, um pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez «Warrior» descarregado em 22 de setembro de 1905, consignado ao endereçado;

Marca W. J. Ayres s/n, um pacote vindo de New-York no vapor norueguez «Minerva» descarregado em 3 de fevereiro de 1906, consignação ignorada;

Sem marca e s/n, tres amarrados vindos do Rio de Janeiro no vapor nacional «Manáos» descarregados em 10 de fevereiro de 1906, idem;

Idem, um atado vindo de Liverpool no vapor inglez «Matador», descarregado em 27 de fevereiro de 1906, idem;

Idem, seis saccos, idem, idem, idem;

Marca J. R. n. 19, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «P. Sigismund» descarregada em 28 de fevereiro de 1906, consignada á ordem;

Endereço Nogueira Pinto, um pacote vindo de Southampton no vapor inglez «Magdalena» descarregado em 20 de abril de 1906, consignado ao mesmo;

Marca A D C V n. 1283, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «S. Nicolas» descarregada em 7 de junho de 1906, consignada á ordem;

Endereço Silveira & C, um pacote vindo de Liverpool no vapor inglez «Navigator» descarregado em 12 de junho de 1906, consignado aos mesmos;

Marca M S V s/n, dois tubos vindos de Parnahyba na barcaça «Parahyba», descarregados em 28 de junho de 1906, consignação ignorada;

Marca O J & C ns. 7 e 8, duas caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão «Sigismund» descarregadas em 23 de agosto de 1906, consignadas a Olyntho Jardim & C.;

Marca H F n. 45, uma caixa, idem, idem, idem, consignada a Henry Forster & C.;

Marca A D C V ns. 6211, 6210 e 5531, tres caixas vindas do Hamburgo no vapor allemão «P. Sigismund» descarregadas em 15 de setembro de 1906, consignadas á ordem;

Marca N C—P C—(num triangulo)—n. 121, uma caixa vinda de New York no vapor inglez «Tennyson» descarregada em 24 de setembro de 1906, consignação ignorada;

Endereço Loureiro Maia n. 34, um pacote vindo de Southampton no vapor inglez «Nile» descarregado em 5 de outubro de 1906, consignação ignorada;

Marca A F C s/n, dois pranchões vindos de Buenos-Ayres no vapor allemão «Crefeld» descarregados em 6 de outubro de 1906, idem;

Marca R S num losango n. 8027 a 30, quatro caixas vindas de Liverpool no vapor inglez «Navigator», descarregadas em 8 de outubro de 1906, consignadas á ordem;

Marca Lavoura n. 472, um gigo, idem, idem, descarregado em 11 de outubro de 1906, idem;

Marca S L F n. 1, uma caixa vinda da mesma procedencia, idem, idem, descarregada em 16 de outubro de 1906, consignada á ordem.

Alfandega de Pernambuco, 8 de janeiro de 1908.—O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

Secretaria da Prefeitura municipal do Recife, em 6 de Fevereiro de 1908.

Por esta secretaria se faz publico que no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde em frente ao predio n. 77 á Estrada Nova de Caxangá, irá á praça para pagamento da multa, deposito e mais despezas, um cavallo castanho apprehendido pelo fiscal do 2.º districto de Afogados, podendo ser entregue ao respectivo dono até o momento da arrematação, uma vez que satisfaça a referida multa e despezas. O secretario.—*Lauro Castello Branco.*

Repartição geral dos telegraphos

DISTRICTO DE PERNAMBUCO

De acôrdo com o art. 410 do regulamento que baixou com o decreto n. 4053 de 24 de junho de 1901, a admissão de praticantes na estação do Recife será precedida de concurso entre os srs. candidatos que apresentarem certidões de exames prestados perante commissões de instrucções publicas dos Estados, em épocas normaes, validos para os cursos superiores da Republica, das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia, chorographia do Brasil, arithmetica e geometria.

Assim, pois, tendo sido encerrado a 31 de janeiro ultimo o prazo para inscripção e tendo sido designados os dias 27, 28 e 29 do corrente mez para realizar-se o concurso, ficam pelo presente convidados a comparecerem neste escriptorio do districto telegraphico de Pernambuco ás 11 horas dos dias acima mencionados, os srs. candidatos Januario Bernardes Junior, Theodoro Cordeiro Tavares Campos, Arthur de Barros Falcão, David de Souza, José de Vasconcellos Valladares, Francisco Bruno Pereira, Joaquim Guilherme Pontes, Alcibiades Baptista Vieira, Adil Evencio de Carvalho Costa, Esperidião Ferreira da Cunha, José Alves de Oliveira, Manuel da Silva Gusmão, Herodoto Wanderley e Milton Marques de Oliveira Mello.

Escriptorio do districto telegraphico de Pernambuco, 5 de fevereiro de 1908. —*Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão*, engenheiro chefe do districto.

O dr. José Pedro de Abreu e Lima, juiz municipal da terceira vara criminal e presidente da primeira sessão do tribunal correccional da comarca do Recife, em virtude da lei etc.

Faço saber que fica designado o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhan, para ter logar a primeira sessão ordinaria do tribunal correccional, que trabalhará em dias consecutivos e que foram sorteados os seguintes vogaes para funccionarem no mesmo tribunal correccional.

S. JOSE'

Elias Baptista dos Santos Rocha.
Pedro Ivo de Campos.

S. ANTONIO

Francisco Barretto de Gusmão.
Henrique Fernandes Lima.

BOA VISTA

Alpiniano Cavalcante Marques.
Antonio José de Lemos.
Francisco de Paula Gonçalves Ferreira Junior.
Herminio Egydio de Figueiredo Filho.

A todos os vogaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para que compareçam no dia 15 do referido mez, ás 11 horas da manhan no tribunal correccional, devendo comparecer tambem nos dias subsequentes sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, e tambem se remetterão iguaes copias do presente edital, aos juizes de districto para publical-o e mandar fazer as notificações necessarias aos vogaes, aos culpados e ás testemunhas que residirem em seus districtos.

Outro sim, tambem são chamados para serem julgados na presente sessão os réos soltos Antonio Marcellino Bispo e Heleno José dos Santos.

Recife, 6 de fevereiro de 1908. Eu, Pedro Pereira da Silva, escrivão, escrevi. —*José Pedro de Abreu e Lima.*

De ordem do sr. capitão de fragata e do porto deste Estado, convido aos srs. concorrentes inscriptos nesta repartição para fornecimento aos estabelecimentos de marinha e navios de guerra quando surtos neste porto, dos grupos 1, 2, 3 e 5, á comparecerem no dia 8 ás 10 horas da manhan, de acôrdo com o que preceitúa o artigo 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.605 de 3 de outubro de 1907, afim de apresentarem suas propostas que serão em duplicatas.

Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, 4 de fevereiro de 1908.—*J. Pinto da Luz Junior*, secretario.

40.º batalhão de infantaria

EDITAL

De ordem do sr. coronel Alberto Gavião Pereira Pinto, commandante deste batalhão e em virtude de autorização do exm. sr. general do districto em officio n. 1771 de 17 de dezembro findo, faço publico que até o dia 10 do corrente aceitam se propostas neste batalhão para o fornecimento dos seguintes artigos:

Uma mesa de vinhatico com pés e tampo de marmore, tendo 0,m70 de comprimento sobre 0,m45 de largura, duas cadeiras de vinhatico com assento de palhinha, uma bandeja pequena para copos, um relogio americano de parede, um caneco de ferro estanhado, uma bacia de louça, um jarro de louça, duas bilhas de barro com pratos, uma talha de barro com torneira, um banco de madeira para talha, tres cabides americanos e seis escarradeiras sanitarias.

Os concorrentes deverão apresentar com suas propostas uma caução equivalente a dez por cento sobre a importancia dos artigos a fornecer, perdendo-a, aquelle que se recusar a assignar o contracto dos objectos que lhe forem aceitos. Quartel no Recife, 3 de fevereiro de 1908.—*Francisco das Chagas Ferreira*, 2.º tenente secretario interino.

Delegacia fiscal

AFORAMENTO DE TERRENO DE MARINHA

De ordem do sr. delegado fiscal faço publico que por Manuel José da Costa Primo foi requerido aforamento dos terrenos de marinha á margem do rio Capibaribe e que tem os seguintes limites e onde estão edificadas a casa n. 222 da rua 89 e as casinhas ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14 da travessa dos Reis, freguesia de S. José, limitando-se ao norte com o rio Capibaribe, ao sul com a rua Oitenta e nove, a leste com a travessa dos Reis e a oeste com o terreno de marinha n. 313, já aforado ao mesmo Manuel José da Costa Primo.

Todo aquelle que se julgar prejudicado com o aforamento de que se trata, pode se apresentar nesta delegacia fiscal dentro do prazo de 15 dias da publicação deste. Outrosim em qualquer tempo o aforamento ficará sem effeito, desde que seja encontrada a existencia de areias monazíticas, pedras ou metaes preciosos.

Secretaria da delegacia fiscal do thesouro federal em Pernambuco, 20 de janeiro de 1908.—O secretario da junta, *Euphrasio de Alcantara.*

De ordem do sr. capitão de Fragata e do Porto deste Estado e de acôrdo com o que preceitúa á circular do sr. almirante inspector de portos e costas, convido aos invalidos de marinha licenciados neste Estado: cabo marinheiro nacional Eduardo José da Costa, marinheiros nacionaes de 2.ª classe, José Romualdo Villas Bôas, Adolpho Pedro da Silva, João Baptista de Souza, Manuel Mariano de Oliveira e João Francisco de Oliveira, grumetes José Martins da Silva, Maximo Ferreira Bispo, Pedro Antonio da Silva e Zacharias Rodrigues de Oliveira, para se apresentarem nesta repartição no dia 10 do corrente ao meio dia afim de serem inspeccionados de saúde de acôrdo com o decreto n. 4127 de 21 de agosto de 1905.

Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, 3 de fevereiro de 1908.—*J. Pinto da Luz Junior*, secretario.

ARRENDAM SE OU ALUGAM-SE 2 bôas casas sendo uma na rua do Costa Leite n. 10 com importante baixa de capim e a outra na estrada do Encanamento n. 54, freguesia do Poço, a tratar na rua do Progresso n. 18, Bôa-Vista.

COLHERES FINAS, para café, chá e sôpa, em caixinhas de meia e uma duzia, receberam Barbosa Vianna & C., 77 rua Duque de Caxias.

CRIADO—Preciza-se de um feitor que entenda de horta, jardim e de tratamento de vaccas, a tratar na rua Duque de Caxias n. 58—Loja—A Grande Liquidação.

CIGARREIRAS. — Precisa-se de cigarreiras na rua de S. Gonçalo n. 27.

GRANDE SORTIMENTO DE CUTELARIAS, como thesouras para papel com varias applicações, tambem com 18 instrumentos, com agulheiro e porta linha; canivetes variadissimos; Barbosa Vianna & C., 77 rua Duque de Caxias.

GUARDA NACIONAL.—Pessôa habilitada encarrega se de tirar patentes e demais negocios militares; informações na rua do coronel Suassuna n. 140 1.º andar.

MACHINAS PARA DESCASCAR ARROZ—movidas a braço, receberam Barbosa Vianna & C., á rua Duque de Caxias n. 77.

OFFERECE-SE um feitor portuguez com pratica de plantações de estufa e jardim ou para tomar conta de um sitio dentro ou fóra da capital dando bôas informações da sua conducta. Quem precisar dirija se á rua d'Aurora n. 111.

O ESTOMAGO e o motor da vida. O Elixir Sanativo é a vida do estomago. [illegible]

PRECISA SE de uma copeira arrumadeira que tenha bastante pratica para arrumar, só apresente-se estando bastante pratica; a tratar na rua Barão da Victoria n. 3 2.º andar.

PRECISA-SE de um caixeiro com pratica de venda de molhados, de 15 annos de edade, a tratar na rua Pedro Ivo n. 10, venda.

PRECISA-SE de uma bôa copeira, que faça tambem serviços de arrumação para casa de uma familia, a tratar no Caminho Novo n. 122, entrada pelo portão do bêco Padre inglez.

PROFESSORA—Uma senhora, filha de familia, de apurada educação, propõe se a leccionar em algum engenho ou casa de tratamento, portuguez, francez e outras materias. Quem precisar póde deixar carta no escriptorio deste *Diario*, com endereço a *A. S. P.*

PHARMACIA A' VENDA.—Em Quipapá tem uma para se vender e livre de todo e qualquer compromisso. O interessado pode se dirigir ao sr. José Mendonça, na mesma cidade.

POSTAES — Ultima palavra nesse genero, acaba de receber a *Bella Italia* rua dr. Rosa e Silva n. 58.

QUITANDA—Vende se uma, tendo na mesma outro ramo de negocio vantajoso; o motivo é o dono estar doente na rua d. Maria Cezar n. 4, Recife.

RENDAS NACIONAES — Lindissimas, recebeu e vende a loja *A Bella Italia*, rua dr. Rosa e Silva n. 58.

SITIO NO ARRAYAL—Aluga-se o importante sitio, junto á estação da Casa Amarella, todo arborizado, com grande casa de moradia tendo muitos commodos para familia, quartos para criados, cocheira, latrina, cosinha com optima agua etc., a tratar na rua Duque de Caxias n. 58, loja—A grande liquidação.

SELLIM — Para carneiro, Vende se um por 15$000 na rua da Concordia n. 32.

SELLOS PARA COLLECÇÕES—para principiantes e velhos colleccionadores.—Só na *Bella Italia*, rua dr. Rosa e Silva n. 58.

TEM AGUA : Alugam-se as casas, á rua da Gloria n. 63 e Santa Cecilia n. 81, a tratar na rua Vidal de Negreiros n. 129.

VENDE-SE uma armação envernizada e envidraçada para qualquer ramo de negocio, á tratar na Vidal de Negreiros n. 113

VENDE SE barato, na casa n. 8 da rua pateo de Santa Cruz, um fole patente de 40 polegadas para ferreiro, um forno e uma safra assim como vende se uma balança systema moderno com o terno 80 de kilos, uma corda de linho e dois carritos de ferro, tudo servido, porém em bom estado de conservação.

VIDROS—Corta se e vende-se á preços rezumidos—rua Duque de Caxias n. 72.

VENDE-SE duas carteiras duplas, proprias para escriptorio, á rua Duque de Caxias n. 72.

VENDE SE barato, 3 rotulas modernas, com algum uzo. Na rua de Santo Amaro n. 32—mercearia.

VENDE-SE uma pequena taverna, propria para principiante fazendo regular apurado, livre e desembaraçada. Para informações, no pateo do Carmo n. 1.

COMMERCIO

DIA 7 DE FEVEREIRO

BOLSA COMMERCIAL DE PERNAMBUCO

Cotações officiaes da junta dos corretores

Cambio sob e Londres a 90 d/v 15 3/32 d. por 1$000 do banco hontem e hoje.

Idem, idem. Idem a 90 d/v 15 5/32 d. por 1$ particular, hontem.

Augusto Pinto de Lemos, presidente.
Arthur Dubeux, secretario.

CAMBIO

O mercado monetario abriu a 15 1/16 pence a 90 dias de vista sobre Londres.

Logo em seguida ás noticias do Rio de Janeiro, os bancos offereceiam sacar a 15 3/32 mantendo se o mercado nesta posição até ao fechar.

A cobrança de saques foi feita a 15 1/16.

Em papel particular constou negocio a 15 3/16 e 15 5/32.

Alfandega a 15 1/16.

O mercado do Rio de Janeiro abriu a 15 3/16 e fechou nesta posição.

Titulos na praça

	VALORES	COTAÇÕES
Fundos publicos:		
Apolices Geraes 5 %	1.000$	1:015$
Apolices do Estado 7 %	1.000$	8[illegible]
Apolices do Estado 5 %	1.000$	63
Apolices de usinas 7 %	1.000$	80$
Apolices municipaes:		
Juros de 8 %	100$	9[illegible]
Juros de 8 %	1.000$	85[illegible]
Bancos:		
Banco do Recife	100$	8[illegible]
Banco de Pernambuco	10 $	sem cot
B. C. Real (let. hyp. 6 %	100$	7[illegible]
Idem idem 7 %	100$	7[illegible]
Banco Emissor	100$	sem cot.
Banco das Classes	100$	7[illegible]
Banco Popular	100$	sem cot.
C. de estrada de ferro:		
Trilhos U. de Olinda	200$	300$
C. de ferro carril:		
Ferro carril	100$	1[illegible]
C. de Navegação:		
Serviços Maritimos	100$	[illegible]
C. P. de Navegação	10[illegible]	[illegible]
C. de Tecidos:		
Tecidos da Torre	200$	35[illegible]
Tecidos Paulista	200$	2[illegible]
Tecidos amaragibe	17$	ao par
Cannamo e Juta	200$	ao par
Braz, Silva & C.ª	200$	ao par
Tecidos de Goyanna	100$	ao par
C. de Seguros:		
Phenix	300$	350$
Amphitrite	400$	350$
Indemnisadora	300$	340$
Ita	400$	ao par
A Nacional	....	sem cot
C. diversas:		
Beberibe	300$	65$

Generos nacionaes

Aguardente, para o agricultor, conforme o grão, cota-se de 1$000 a 1$100, firme a canada.

Alcool, para o agricultor, cota-se a canada de 2$100 a 2$200 firme, conforme o grão.

Algodão, cota se este artigo ao preço de 14$300, vendedores retraidos.

Assucar, cota-se este artigo para o agricultor pelos 15 kilos.

Usinas de 1.ª de	6$400	a	6$500
Usinas baixas de	6$000	a	6$300
Crystalizados de	6$100	a	6$500
Demeraras de	5$400	a	5$600
Brancos de	6$200	a	6$800
Somenos de	4$300	a	4$700
Mascavados de	3$500	a	3$700
Bons saccos de	3$600	a	3$900
Brutos mellados	2	a	$
Retame	1$500	a	1$600

Borracha de mangabeira, kilo, conforme a qualidade, de 1$200 a 1$600.

Borracha de maniçoba, conforme a qualidade de 3$500 a 3$800 o kilo.

Café, cota-se a 6$200 os 15 kilos.

Caroços de algodão, cotam-se os 15 kilos ensaccados a 1$000 réis e a granel a 880 réis.

Cêra de carnauba, cotações nominaes; flôr 4[illegible], 1.ª qualidade, 37$ dita de 2.ª, Aracaty 3[illegible]0.

Couros seccos a 850 réis.

Couros verdes, a 700 réis.

Couros espichados, sem cotação.

Côco, cota-se a 6$800 por 15 kilos.

Farinha de mandioca, sem compradores.

Feijão mulatinho, a 30$000.

Macaxeira, este artigo ao preço de....

[illegible] a 3$500 os 15 kilos.

Mel, cota-se para o agricultor a pipa com 6[illegible] litros sem casco a 60$, firme.

Milho, cota-se, genero do Estado a 140 réis, firme.

Pelles de cabra, a 1$400.

Pelles de carneiro cada uma cota-se de primeira qualidade a 1$.

Sola, preço nominal, conforme a qualidade [illegible] a 1$[illegible].

MERCADO PUBLICO DE S. JOSE'

DIA 6

PREÇOS DO DIA

Carne verde de	$800	a	1$000	o kilo
Dita de suino de	1$000	a	1$200	o kilo
Dita de carneiro de	1$[illegible]0	a	1$400	o kilo
Farinha		a	$[illegible]0	a cuia
Feijão de	2$400	a	2$500	a cuia
Milho		a	$[illegible]	a cuia
Gomma		a	2$500	a cuia

EXPORTAÇÃO

DIA 7

Para o interior despacharam:

No vapor *Maranhão*, para Manáos: Amorim Fernandes & C 30 barris com 2520 litros de aguardente e 5 barris com 420 litros de alcool; Albino Silva & C 8 fardos com 561 kilos de [illegible]; Leyo & Leite 10/2, 85/4 e 5[illegible] barricas com 148[illegible]6 kilos de assucar usina, Taborda & C 9/2, 10/4 barricas e 150 saccos com 9870 kilos de assucar branco, 2[illegible] barricas com 178[illegible] kilos de assucar crystal — 20/2 barricas com 176[illegible] kilos de assucar somenos.

Para Santarém: Amorim Fernandes & C 40/2 e 20/4 barricas com 4045 kilos de assucar usina, 10/4 barricas com 925 kilos de assucar somenos e 5 barris com 450 litros de vinho de fructas; Gomes Fonsecas & 30/2, 2/4 barricas e 10 saccos com 452 kilos de assucar branco.

Para Parintins: Amorim & Cardoso 65/2 barricas com 5752 kilos de assucar branco.

Para Maranhão: Albino Silva & C 3 fardos com 20[illegible] kilos de papel; Fernandes & C 50 latas com 900 kilos de phosphoros.

Para Ceará: Amorim Fernandes & 100 saccos com 6000 kilos de assucar mascavado e 50 saccos com 3000 kilos de assucar crystal.

No vapor *Canoé*, para Santos: Silva Guimarães 100 saccos com 6000 kilos de assucar somenos; Leyo & C 1000 saccos com 60000 kilos de assucar mascavado e 1000 saccos com 6000 kilos de assucar somenos; Taborda & C 500 saccos com 30000 kilos de assucar mascavado; Santo Alves & C 100 saccos com 6512 kilos de algodão em rama; Fernandes & C 4[illegible] latas com 6000 kilos de phosphoros; Rosa Borges & C 1000 saccos com 60000 kilos de assucar mascavado e 1000 saccos com 60000 kilos de assucar somenos; A Jovino da Fonseca 1000 saccos com 6000 kilos de assucar mascavado.

Para Rio de Janeiro: Antonio Rego Lima 20 pipas com 12300 litros de aguardente; Fernandes & C 30 latas 4500 kilos phosphoros; Martins Moreira & C 569 saccos com 42525 kilos de mamona; Silva Guimarães & C 500 saccos com 3000 kilos de assucar branco; J. Clemente Levy 55 saccos com 4290 kilos de algodão em rama; M Soares & Filho 240 saccos com 14800 kilos de côcos.

No vapor *Gram Pará*, para Rio de Janeiro: Pereira Carneiro & C 100 saccos com 6000 kilos de assucar usina e 100 saccos com 6000 kilos de assucar crystal.

J. Pessôa Barbosa, 40 caixas e 12 atados com 4680 kilos de massa de tomate; Loureiro Barbosa & C, 35 caixas com 1150 kilos de doce.

Para Santos: Loureiro Barbosa & C, 10 caixas com 700 kilos de doce; João da Silva Cartellis, 100 saccos com 7000 kilos de côcos.

Para Curityba: Oscar Amorim & C, 1000 saccos com 60000 kilos de assucar crystal; Pereira Carneiro, 3 pipas com 1680 litros de alcool

Para Florianopolis: Alvares Quental, 15 caixas com 900 kilos de doce

No vapor nacional *Itauna*, para Pelotas: A. Jovino da Fonseca, 50 saccos com 3750 kilos de assucar crystal, 25 saccos com 1875 kilos de assucar mascavado; Pereira Carneiro & C, 250 saccos com 15750 kilos de assucar usina; Gomes Ferreira & C, 300 saccos com 22500 kilos de assucar branco.

Para Porto Alegre: Eugenio Cardoso & C, 350 saccos com 26250 kilos de assucar de usina; Gorth & Schar, 50 caixas com 1400 litros de [illegible]; Pereira Carneiro & C, 500 saccos com 37500 kilos de assucar de usina; H. da Silva Leyo & C, 1650 saccos com 123750 kilos de assucar branco e 50 saccos com 3750 kilos de assucar somenos.

Para Rio Grande do Sul: Pereira Carneiro & C, 250 saccos com 15750 kilos de assucar de usina.

No vapor nacional *Jaguaribe*, para Pará: Miranda & Amorim 10/2 e 10/4 barricas e 95 saccos com 2385 kilos de assucar de usina; Leyo & C, 27/2 e [illegible]/8 barricas com 3888 kilos de assucar branco.

No hiate *Tentadora*, para Amarração; Loureiro Barbosa & C, 200 barris com 25570 litros de aguardente.

Para Parahyba: Fonseca Irmãos & C, 50 caixas com 900 [illegible] de sabonetes.

No hiate *Deus é Grande*, para Natal: Amorim Fernandes & C, 18 caixas com 780 kilos de doce, 20 caixas com 9 kilos de sabão, 5 latas com 400 kilos de phosphoro, 3 ancoras com 120 litros de vinagre, 10 saccos com 750 kilos de assucar crystal.

Na barcaça *D. Lelá*, para Natal: L. Ferreira & C, 05 caixas com 2100 kilos de sabão.

IMPORTAÇÃO

Vapor nacional *Commandatuba*, entrado da Bahia e escala, em 7 e consignado a Amorim Fernandes &

Carga de Penedo

Sola 2 rolos a Miranda Souza & C.

Carga de Villa Nova

Arroz pilado 35 saccos e 35 consignatarios, 872 a Loureiro Barbosa & C, 4[illegible]0 á ordem

Fios 45 saccos a Albino Silva & C.

Tecidos de algodão 43 fardos á ordem.

Carga de Maceió

Barricas vasias 35 intei[r]adas a A Greca 15 a Abilio Rodrigues de Almeida.

Vapor inglez *Amazon*, entrado de Southampton e escala, em 7 e consignado a Williams & Johnson.

Artigos de madeira 2 caixas á ordem
Amostras diversas 21 volumes a diversos
Artigos de aço 9 volumes á ordem
Artigos diversos 1 caixa a Alpheu Raposo.
Accessorios para machinas, barras de ferro e outros artigos 10 volumes a J. Octaviano de Almeida
Botões 1 caixa a Andrade Costa & C.
Bolsas de mão e outros artigos 2 vols. a J Ferreira
Chá 3 caixas a Soares Caldas & C.
Chapéos 1 caixa a Braga Sá & C.
Conservas 2[illegible] caixas a Santos da Figueira & C
Correias de couro 1 caixa á Companhia de Fiação e Tecidos
Drogas 1 caixa a Pereira de Faria & C.
Estatutos 1 caixa a R. M. Costa & Filhos.
Ferragens 4 volumes a Alvares de Carvalho & C.
Fitas de seda e outros artigos 2 caixas a Nunes Fonseca & C.
Figurinos 3 caixas a Sloper Irmãos & C
Grampos de ferro, botões plac s e outros artigos 78 volumes á ordem.
Livros 2 caixas a R. M. da Costa & Filhos.
Livros e outros artigos 2 volumes a A. Bocaman & C.
Mercadorias 8 caixas á ordem, 1 aos Herdeiros Rowman & C, 5 ao presidente do Syndicato Agricola Regional.
Marmelada 5 caixas a L. Carvalho.
Manteiga 50 caixas e 15 barris á ordem
Presunto 2 caixas a Santos da Figueira & C. 3 a Dubeux & C
Queijo 10 caixas e 1 atado a Soares Caldas & C, 20 e 4 a Santos da Figueira & C, 46 e 6 a Loureiro Barbosa & C, 28 e 2 a Joaquim Ferreira de Carvalho & C, 12 e 1 á ordem, 24 e 1 a Dubeux & C, 17 e 1 a L. Carvalho, 4 e 1 a Alves de Freitas & Irmãos.
Tapetes 3 caixas a Narciso Maia & C, 10 a Albino Amorim & C, 1 a Viuva Gurgel & Filhos 2 a Andrade Maia & C, 1 a Virgilio Cunha & C, 13 a Alves de Brito & C, 2 a L. Dieticker & C, 3 a Silveira & C, 1 a Amstein & C.
Tinta 1 caixa a Moreira & C.
Uvas 30 barricas a Joaquim Ferreira de Carvalho & C.
Verniz 1 caixa a Moreira & C.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de fevereiro

ALFANDEGA

Rendimento de dia 1 a 6	270 770$720
Idem do dia 7	52.587$ 44
	323.357$764

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento do dia 1 a 6	206.4[illegible]5 40
Consumo do dia 7	1.28[illegible] $[illegible]0
Exportação	27.[illegible]73$190
Estatistica	[illegible]07$280
Diversos impostos	16 02[illegible]$[illegible]0
	251.748$000

RECIFE DRAINAGE

Rendimento do dia 1 a 6	4.377$660
Idem do dia 7	1 887$860
	6.265$520

CAIXA ECONOMICA

Dia 7: Entrada de depositos	46.048$000
Saidas, idem, idem	10.3[illegible]3$000
Saldo para a delegacia	35.745$000
Recebido da Delegacia para pagamento das liquidações e dinheiro por conta	51.325$949

PREFEITURA MUNICIPAL

Rendimento do dia 1 a 5	23.9[illegible]3$078
Idem do dia 6	4.573$914
	28 486$992

AVISOS MARITIMOS

VAPORES ESPERADOS

Mez de fevereiro

Jaguaribe, do sul hoje.
Pirangy, do norte hoje.
Alagoas, do norte amh.
Cordillère, de Buenos Aires e esc amh.
Boyton, de Cardiff a 10.
Mossoró, do sul a 12.
Ceará do norte a 12.
S. Salvador, do norte a 12.
Coblenz, do sul a 13.
Capella, de Liverpool e esc. a 14.
Aachen, de Bremen e esc a 14.
Thames, de Southampton e esc. a 14.
Oriana, de Liverpool e esc. a 15.
Una, do sul a 15.
Ramsay, da Europa a 16.
Tijuca, do sul a 16
Avon, de Buenos Aires e esc. a 16.
Baro Kemeny a 16.
Santos, de Hamburgo e esc. a 18.
Gunther, de Nova-York a 18.
Jaboatão, do norte a 22.
Orita de Valparaizo e esc a 22.
Danube, de Buenos Aires e esc. a 23.
Clyde, de Southampton e esc. a 26.
Chili, de Bordeaux e esc a 27.

Mez de março

Amazon, de Buenos Aires e esc. a 1.
Araguaya, de Southampton e esc. a 5.
Thames, de Buenos Aires e esc. a 8.
Nile, de Southampton e esc a 13.
Aragon, de Buenos Aires e esc. a 15.
Avon, de Southampton e esc. a 19.
Clyde, de Buenos Aires e esc a 22.
Danube, de Southampton e esc a 27.
Araguaya, de Buenos Aires e esc. a 29

VAPORES A SAIR

Mez de fevereiro

Doblin e esc *Marie Suzanne*, hoje ás 10 h
Santos e esc. *Antiope*, hoje ás 4 h.
Manáos e esc. *Jaguaribe* hoje ás 3 h.
Manáos e esc *Constantino Nery*, hoje ás 4h.
Santos e esc. *Helvingrave*, hoje ás 4 h.
Santos e esc. *Gram Pará*, amh ás 4 h.
Santos e esc. *Canoé*, amh ás 4 h
Porto Alegre e esc *Itauna*, a 8 ás 4 h.
Rio e esc. *Alagoas*, amh ás 4 h.
Bordeaux e esc. *Cordillère*, amh ás 12 h.
Bahia e esc *Commandatuba* a 10 ás 2 h.
Manáos e esc. *Ipú*, a 10 ás 4 h.
Santos e esc. *Pirangy*, a 10 ás 4 h.
Porto Alegre e esc. *Unitas*, a 11 ás 2 h.
Rio e esc. *S. Salvador* a 12 ás 2 h.
Rio e esc. *Ceará* a 12 ás 4 h.
Mossoró e esc. *Mossoró*, a 13 ás 4 h.
Bremen e esc. *Coblenz*, a 14 ás 4 h.
Amarração e esc *S. Francisco* [illegible]
Valparaizo e esc *Oriana* a 15 ás 12 h.
Santos e esc. *Aachen* a 15 ás 2 h.
Southampton e esc *Avon*, a 16 ás 12 h
Santos e esc *Ramsay* a 17 ás 2 h.
Liverpool e esc. *Orion*, a 17 ás 4 h.
Santos e esc *Baro Kemeny*, a 17 ás 3 h.
Fernando e esc. *Camocim*, a 18 ás 4 h.
Rio e esc. *Tijuca*, a 19 ás 4 h.
Santos e esc. *Gunther*, a 19 ás 2 h.
Santos e esc. *Santos*, a 19 ás 2 h.
Liverpool e esc. *Orita* a 22 ás 12 h.
Southampton e esc. *Danube*, a 23 ás 12 h
Buenos Aires e esc. *Clyde*, a 26 ás 12 h.
Buenos Aires e esc. *Chili*, a 27 ás 12 h.
Liverpool e esc. *Capella*, a 29 ás 3 h.

Mez de março

Southampton e esc. *Amazon*, a 1 ás 6 h.
Buenos Aires e esc *Araguaya* a 5 ás 2 h.
Southampton e esc. *Thames*, a 8 ás 5 h.
Buenos Aires e esc *Nile*, a 13 á 1 h.
Southampton e esc *Aragon* a 15 ás 5 h.
Buenos Aires e esc. *Avon*, a 19 á 1 h.
Southampton e esc *Clyde*, a 22 ás 5 h.
Buenos Aires e esc *Danube*, a 27 ás 2 h.
Southampton e esc *Araguaya*, a 29 ás 4 h

Ancoradouro interno

Vapor nacional *Unitas*, v. generos.
Vapor nacional *Itauna*, v generos.
Vapor nacional *Ipú*, v. generos.
Vapor nacional *Gram Pará*, v. generos.
Vapor nacional *Canoé*, v. generos.
Vapor nacional *S. Francisco*, v generos.
Vapor nacional *Beberibe*, v. generos.
Vapor nacional *Jacuhype*, v. generos.
Vapor nacional *Camocim*, v. generos.
Vapor nacional *Commandatuba* v. generos
Vapor inglez *Marie Suzanne*, v generos.
Vapor inglez *Helvingrave*, v. generos.
Vapor inglez *Norseman*, v. generos
Vapor inglez *Orion*, varios generos.
Vapor inglez *Antiope*, v. generos.
Vapor nacional *Constantino Nery*, v. generos.
B. [illegible] *Norma*, apparelhos telegraph.
Lugar nacional *Tamborim*, v. generos.
Lugar inglez *Nellie* [illegible] bacalhau.
Lugar inglez *Heldred*, bacalhau.
Lugar inglez *Helen Stewart*, bacalhau.
Lugar inglez *Mennie*, bacalhau
Brigue dinamarquez *Sophie*, em lastro.

DIA 7. — ENTRADAS

Bahia e escala, 4 dias, vapor nacional *Commandatuba*, de 380 toneladas, commandante J. Viella equipagem 31, carga v generos, a Amorim Fernandes & C.

Nova York, 17 dias, vapor inglez *Kelvingrove*, de 1938 toneladas, commandante W Boyde, equipagem 29, carga v. generos, a M. Buarque.

Rio de Janeiro e escala, 5 dias, vapor nacional *Maranhão*, de 763 toneladas, commandante A. Severino Santos, equipagem 63, carga v. generos, a M. Buarque.

Rosario de Santa Fé, 14 dias, vapor inglez *Marie Suzanne*, de 1980 toneladas, commandante E Cartner, equipagem 26, carga trigo, a Wilson Sons & C.

Pelotas e esc, 15 dias, vapor nacional *Unitas*, 650 toneladas, commandante J. Arnellas, equipagem 36 carga v. generos, a Amorim Fernandes.

FUNDEOU NO LAMARÃO

Southampton e esc, 12 dias vapor inglez *Amazon* 53[illegible]0 toneladas, commandante H. Rudge, equipagem 238 carga v. generos, a Williams & Johnson.

SUSPENDEU DO LAMARÃO

Buenos Aires e esc., vapor inglez *Amazon*, commandante H. Rudge, carga v. generos.

SAIDA

Manáos e esc., vapor nacional *Maranhão*, commandante A Severino Santos, carga v. generos.

Passageiros

Chegados da Europa no vapor inglez *Amazon*, no dia 7 do corrente:

SOUTHAMPTON—Harmann de Spieglei e e sua senhora, Emile Pieters.

LISBOA—Davis Alves Corrêa.

— Saidos para o sul no vapor inglez *Amazon*, no mesmo dia.

BAHIA—Thomaz Cockrane, H. F. Hitch, Emile Dole, Alfredo Tigre.

RIO—T. B | Forler.

SANTOS L. F. Latham, Pietro Pies.

BUENOS AIRES José Rodrigues.

— Chegados do sul no vapor nacional *Maranhão* no dia 7:

RIO—Dr Bianor de Medeiros, sua senhora, sua cunhada e 4 filhos, Clotilde Oliveira, Maria Galvão, Maria Adelia, José Soares Vieira, Tancredo Mesquita, dr. Dionisio Costa Mata, Maria C S Magalhães, major Arthur Pereira Costa sua senhora 2 filhos e 2 irmãos H Cordeiro, dr. Eugenio E. Barbosa, sua senhora e 5 filhos, José Jorge, Pedro Lima, Francisco Araujo, Fernando Carneiro, João Alves, José Silvestre, 6 praças, 3 mulheres e 1 menor.

BAHIA Virgilio Nola, José A Santos, Joaquim Rego, Rodolpho Moraes, Paul Lafon, Maria Julia Leite, Helena M Leite, dr. João Veiga, frei Eugenio, frei Hipolyto, dr. Alfredo Cabussú e sua senhora, A. J. Gomes, Ricardo Gouverres, Francisco A. Numetes, Alfredo Pontes, Gedeão F Silva e sua senhora.

MACEIO' — Justino Souza e Ermelindo S Santos

London & Brazilian Bank Litd

Avisa ao publico e ao commercio em geral que sacca contra qualquer praça da **Hespanha**, e contra as seguintes da **Austria**.

Bodenbach—**Vienna.**
Budapest—Aussig.
Prague—Teplitz.
Triest—Trautenau.
Brunn.
Tetsch[en]—Pilsen

LONDON & RIVER PLATE BANK, LIMITED

ESTABELECIDO EM 1862

CAPITAL	£	2.000.000
CAPITAL REALIZADO	£	1.200.000
FUNDO DE RESERVA	£	1.200.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1908

ACTIVO

Letras descontadas	65:000$000
Letras a receber	4.0[illegible]8.990$110
Emprestimos, contas caucionadas, etc	2.103:158$730
Diversas contas	1.108:970$410
Caixa Matriz, Filiaes e Agencias	6.309:291$520
Penhores de Emprestimos contas caucionadas e titulos em deposito	2.796:290$280
Caixa em moeda corrente	2.031:409$620
Rs.	18.443:110$670

PASSIVO

Capital declarado da Caixa Filial	500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso	1.652:608$290
Contas correntes sem juros e comjuros e previo aviso	4.939:322$310
Diversas contas	4.402:712$110
Titulos em caução e em deposito	2.796:290$280
Caixa Matriz, Filiaes e Agencias	4.152:177$680
Rs.	18.443:110$670

S. E. & O.

Pernambuco, 7 de fevereiro de 1908.

Assignados: *Henry R. Shorlo*,—gerente.
W. W. Pendleton,—contador interino.

BANCO DO RECIFE

CAPITAL DO BANCO	2.000:000$000
CAPITAL REALIZADO	1.0[illegible]:000$000
FUNDO DE RESERVA	200:000$000

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1908

ACTIVO

Accionistas	1.000:000$000
Emprestimos e contas caucionadas	809:705$740
Letras descontadas	475:491$360
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	6.236:125$820
Moveis e utensilios	29:968$510
Edificio do Banco	54:973$550
Letras a receber	5 383:108$250
Caução da directoria	50:000$000
VALORES DEPOSITADOS:	
Em penhor mercantil e por conta de terceiros	4.374:955$600
Diversas contas	642:182$300
CAIXA:	
Em moeda corrente	1 577:882$810
Rs.	20.614:385$640

PASSIVO

Capital	2.000:000$000
Fundo de reserva	200:000$000
Contas correntes de movimento	3.315:971$650
Depositos a prazo fixo e c/aviso	3.177:850$030
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	1.387:896$250
Diversas contas	6 002:348$510
Diversas garantias	1.187:800$600
Depositos voluntarios	3 237:155$000
Dividendos saldo a pagar	15:363$000
Rs.	20 614:385$640

S. E. & O. Pernambuco, 7 de fevereiro de 1908.

Pelo BANCO DO RECIFE:

J. A. Pacheco—DIRECTOR-GERENTE.
A. A. Ledebour, CONTADOR.